

# **DECLARAÇÃO DOS**

# **RESPONSÁVEIS**

# **PRONUNCIAMENTO DO GESTOR**



Todas as recomendações da SPREV - Secretaria de Previdência estão sendo observadas. A gestão atuarial é ampla e não se limita ao relatório com os resultados da avaliação atuarial, que faz parte da contínua gerência por parte dos envolvidos.

## 6. Cumprimento de decisões do TCE-MT

### 6.1. Providências diante de determinações/recomendações proferidas pelo TCE-MT:

ACÓRDÃO	DETERMINAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA

Apresentar as ações adotadas no exercício para o cumprimento de eventuais determinações/recomendações do TCE-MT.

## 7. Controle Interno

### 7.1. O gestor do RPPS tomou conhecimento do parecer da Unidade de Controle Interno acerca das contas de gestão do exercício em análise?

Sim

#### Manifestação:

Apresentar as providências adotadas pelo gestor do RPPS, acerca de recomendações proferidas pela Unidade de Controle Interno ao longo do exercício em análise.

É o relatório de prestação de contas.

Cocalinho-MT \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rogério Moreira  
Secretário de Administração

3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-5.405.120,81	-5.408.123,83	0,06%
4. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-14.043.983,60	-18.131.240,43	29,10%

#### Manifestação – Resultado Financeiro:

O ideal é que as receitas sejam maiores que as despesas, de forma a haver sobras a serem rentabilizadas e permitir o aumento do ativo garantidor e, portanto, espera-se valor positivo neste campo. Em planos de previdência com certa maturidade, é possível que ocorra valor negativo, mas espera-se que a rentabilidade do ativo existente seja suficiente para a cobertura da insuficiência financeira. A variação positiva significa que há um crescimento mais relevante nas receitas em relação às despesas, e vice-versa.

#### Manifestação – Deficit Atuarial:

Déficit Atuarial (2): O déficit atuarial é o resultado da diferença entre o ativo garantidor e as provisões matemáticas. Em teoria, na data da avaliação, as provisões devem estar cobertas pelo patrimônio existente. É natural o aumento das provisões conforme explicado abaixo. Para cobrir o aumento das provisões, temos que observar a evolução do ativo, que pode não acompanhar na mesma velocidade: a) a meta atuarial pode não ter sido atingida; b) o custo do passado pode ser significativo, afetando o valor das provisões. O plano de amortização do déficit pode não estar rentabilizando o suficiente, ou por haver uma folha de benefícios alta ou por termos um prazo de amortização muito longo.

#### Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (3): a provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros e o valor atual das contribuições futuras. Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são concedidos novos benefícios e redução quando o benefício é extinto. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. Regras de elegibilidade à concessão do benefício podem ter gerado benefícios para servidores com baixa idade até um passado recente, com impacto forte para a manutenção de altos valores de provisão, que podem não ter sido cobertos pela composição do ativo garantidor (contribuições vertidas ao RPPS a serem compensadas, por exemplo.). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa.

#### Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (4): A provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros, projetados para os servidores em atividade, e o valor atual das contribuições futuras, observada a metodologia (CUP - Crédito Unitário Projeto): a provisão aumenta em função da aproximação da aposentadoria, ou seja, com o aumento da idade). Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são efetivados novos segurados e redução quando há exoneração. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. O fato do RPPS ter iniciado com servidores já com expectativa de direito a um benefício de aposentadoria impacta fortemente no valor da provisão, pois já existe cumprimento de parte da elegibilidade ao benefício e sua cobertura pode ter sido prejudicada no passado (contribuições ao RPPS, por exemplo). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa.

#### 5.12. Outros aspectos relevantes:

Sim.

**5.8. Qual a forma escolhida para o equacionamento do déficit atuarial?**

Segregação de massa.

**5.9. No caso de aporte periódico, prestar as seguintes informações:**

APORTES PREVISTOS		APORTES REALIZADOS	
DATA	APORTE (R\$)	DATA	APORTE (R\$)

**Há conta específica destinada à capitalização dos recursos aportados no RPPS?**

Sim/Não

Preencher o quadro a seguir, no caso da existência de aportes periódicos.

CONTA BANCÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE

**5.10. Houve estudo de viabilidade financeira, econômica, orçamentária e fiscal do Plano de amortização do Deficit Atuarial, inclusive dos Poderes vinculados ao RPPS?**

Não.

Se houver, encaminhar em anexo o referido estudo.

Manifestação:

Apresentar os esclarecimentos e providências adotadas no tocante ao estudo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano de amortização do deficit atuarial.

**5.11. Resultados**

A. DESCRIÇÃO	B. VALOR NO EXERCÍCIO ANTERIOR – R\$	C. VALOR NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – R\$	D. VARIAÇÃO (C-B)/B*100
1. Resultado Financeiro (Receitas recebidas – Despesas Liquidadas)	(3.354.126,12-2.980.445,48) R\$ 373.680,64	(5.056.347,20-3.917.263,32) R\$ 1.139.083,88	204,82%
2. Déficit Atuarial (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	909.228,37	253.433,37	-72,13%

QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS, NO EXERCÍCIO, DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO FINANCEIRO	DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO FINANCEIRO	COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO FINANCEIRO
	1.701.661,75	3.109.785,97	0,00

**5.2. Houve notificação aos responsáveis para a correção das incompletudes/ lacunas/ informações em branco da base cadastral dos servidores ativos, após a devolutiva do atuário?**

Sim.

**5.3. Foram adotadas medidas para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos aposentados e pensionistas, após a devolutiva do atuário?**

Sim.

**5.4. Houve alterações na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?**

Sim/Não

Se houver, encaminhar a cópia da lei como anexo.

**5.5. Houve estudo de impacto atuarial nos casos de alteração na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?**

Sim/Não/Não houve alteração na remuneração

Se houver, encaminhar a cópia do estudo de impacto atuarial.

**5.6. Alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas durante o exercício:**

MÊS DE INÍCIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
01/2024	14%	14%		28%

**DECRETO MUNICIPAL N.º 2453, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Encaminhar em anexo a lei que aprovou as alíquotas

**5.7. As alíquotas praticadas estão em consonância com a última avaliação atuarial?**

alta de 3,49%, próxima à expectativa do Banco Central, de 3,5%. Para Sergio Vale, economista-chefe da MB Associados, o crescimento econômico foi o principal ponto positivo de 2024.

Por outro lado, a inflação permaneceu acima do teto da meta do Banco Central, o que levou à retomada do ciclo de alta da taxa de juros. A Selic encerrou 2024 em dois dígitos, refletindo preocupações com o controle da inflação e a percepção de risco doméstico.

#### Manifestação sobre o processo de investimentos e a política do PREVI-COCALINHO

Conforme as determinações vigentes, o processo de investimentos do PREVI-COCALINHO segue as previsões legais estabelecidas na Política Anual de Investimentos, que é analisada pelo Comitê de Investimentos e submetida à deliberação do Conselho. Os investimentos e desinvestimentos passam pela avaliação do Comitê, com o suporte técnico da Assessoria Econômica, que fornece pareceres para embasar as decisões.

A meta de rentabilidade inicialmente estabelecida foi de IPCA+5,14%, um limite imposto para a taxa de juros da meta atuarial, alinhado à duration do passivo do PREVI-COCALINHO. As aplicações financeiras estão distribuídas entre os segmentos de renda fixa e renda variável, sendo que a maior parte dos recursos está alocada em renda fixa. No caso da renda variável, o objetivo é alcançar rentabilidades mais expressivas no longo prazo, que é o horizonte de planejamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Essas estratégias visam garantir a sustentabilidade financeira do ARIPUANÃ-PREVI, com o foco em rentabilidades adequadas que assegurem o cumprimento de suas obrigações no futuro.

#### 4.5. Outros aspectos relevantes:

Apresentar as ações, providências, situações e/ou comentários adicionais acerca da gestão financeira.

### 5. Gestão Atuarial

#### 5.1. Plano Financeiro e Plano Previdenciário:

##### Plano Previdenciário:

QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS, NO EXERCÍCIO, DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO PREVIDENCIÁRIO	COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO
	2.213.882,29	633.150,26	0,00

##### Plano Financeiro:

ÍNDICE UTILIZADO	META ANUAL PREVISTA	RENTABILIDADE BRUTA
		(COM O ÍNDICE UTILIZADO)
IPCA	IPCA+5,14%	4,40

Apresentar os valores brutos (nominais). Exemplo:

Índice utilizado	Meta prevista	Rentabilidade bruta (com o índice utilizado)
IPCA	6% + IPCA	9%

#### 4.2. Há comitê de investimentos instituído formalmente por meio de instrumento normativo?

Sim

#### Decreto 2.372/2023

Se sim, encaminhar, em anexo, o Ato Normativo que nomeou os membros atuais do Comitê de Investimento.

#### 4.3. A maioria dos membros do comitê de investimentos possui certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais?

Sim

935.844.151-87	ADRIANA ALVES FERREIRA	CGRPPS	27/06/2027
898.933.281-87	HELENITA PEREIRA DA SILVA	CGRPPS	03/11/2027

#### 4.4. Capitalização de Recursos

A. SALDO DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	B. SALDO FINAL DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE (R\$)	VARIAÇÃO % (B-A)/A*100
23.382.461,18	25.248.361,62	7,97%

#### Manifestação:

A economia do Brasil em 2024 foi marcada por um crescimento superior ao esperado, com o desemprego atingindo níveis historicamente baixos. No entanto, o ano também foi caracterizado por desafios, incluindo medidas de contenção de gastos que não foram bem recebidas pelo mercado e o aumento das desconfianças em relação à política fiscal. Esses fatores contribuíram para uma forte desvalorização do real. No entanto, o desempenho da economia brasileira passou por altos e baixos, e outros episódios importantes são esperados para o ano seguinte.

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil surpreendeu positivamente, com crescimento de 0,9% no terceiro trimestre, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse desempenho foi impulsionado pelos setores de serviços e indústria. No acumulado do ano, o PIB cresceu 3,3% em relação a 2023, superando as previsões iniciais. Inicialmente, as estimativas indicavam um crescimento de 1,59%, mas os números foram sendo revisados ao longo do ano, com as projeções mais recentes indicando uma

**3.13. Nos casos de recolhimento dos parcelamentos em atraso, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?**

Não

**3.14. Demais informações acerca de contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos**

Apresentar, caso haja, outras informações e observações acerca das contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos.

**3.15. Compensação previdenciária junto ao RGPS:**

Informar os pedidos de compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social efetuados no exercício.

Nº do Acordo de Cooperação Técnica junto ao RGPS: Informar.

NOME DO SERVIDOR	CPF DO SERVIDOR	DATA DO REQUERIMENTO JUNTO AO RGPS
JOAO ROSA DO CARMO	067.056.691-87	18/09/2023
JOSELY DA SILVA AGUIAR	401.973.521-20	18/07/2024

**3.16. Certificado de Regularidade Previdenciária:**

Apresentar as informações relativas ao último CRP.

SITUAÇÃO	TIPO	VIGÊNCIA	IRREGULARIDADES
Irregular	Administrativo	07/07/2023 a 03/01/2024	Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo

Providências:

No caso de CRP irregular ou judicial, apresentar as providências que estão sendo adotadas para a obtenção do CRP Administrativo.

**3.17. Outros aspectos relevantes:**

Apresentar as ações, providências, situações e/ou comentários adicionais acerca da gestão administrativa.

**4. GESTÃO FINANCEIRA**

**4.1. Política de Investimento**



**3.5. Censo/Recadastramento/Prova de Vida**

Apresentar a data da última realização dos procedimentos

	CENSO	RECADASTRAMENTO	PROVA DE VIDA
DATA			

Se houver, encaminhar, em anexo, o relatório conclusivo do trabalho realizado

**3.6. Há contribuições previdenciárias do exercício em análise pendentes de pagamento?**

Sim

**3.7. Há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no exercício em análise?**

Sim, os acordos de parcelamento nº 520/2020, 1401/2017, 1451/2017 e 1557/2017.

**3.8. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte patronal durante o exercício?**

Sim, nos meses de Janeiro a Dezembro de 2024.

**3.9. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte segurado durante o exercício?**

Sim, nos meses de Janeiro a Dezembro 2024.

**3.10. Nos casos de inadimplência de contribuições houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?**

Não.

**3.11. Nos casos de inadimplência de parcelamentos, houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?**

Não

**3.12. Nos casos de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?**

Não





<b>ESTADO</b>			
<b>PREFEITURA</b>	248		
<b>CÂMARA</b>	04		
<b>RPPS</b>			
<b>OUTROS</b>			

2023	<b>SERVIDOR EFETIVO</b>	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>ESTADO</b>			
<b>PREFEITURA</b>	233		
<b>CÂMARA</b>	04		
<b>RPPS</b>			
<b>OUTROS</b>			

2024	<b>SERVIDOR EFETIVO</b>	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>ESTADO</b>			
<b>PREFEITURA</b>	235		
<b>CÂMARA</b>	03		
<b>RPPS</b>			
<b>OUTROS</b>			

**Manifestação:**

Apresentar esclarecimentos acerca da evolução do quantitativo de pessoal do Município/Estado, bem como do impacto gerado no RPPS.

**3.4. Consultorias:**

Discriminar os serviços de consultoria pagos durante o exercício

CNPJ	EMPRESA	Descrição do serviço prestado	Total pago no exercício
00.059.307/0001-68	Agenda Assessoria Planejamento e Informatica LTDA	Serviços Técnicos	R\$ 65.553,02
22.868.354/0001-95	Barcelos, Esteves & Jeronimo Advogados	Serviços Técnicos	R\$ 15.398,04
21.644.340/0001-25	Agenda Contabilidade e Assessoria LTDA	Serviços Técnicos	R\$ 10.581,00

**Manifestação:**

Apresentar esclarecimentos acerca do trabalho desenvolvido por consultorias no RPPS, relatando como se dá a execução das atividades.



TELEFONE:	
E-MAIL:	
O CONTROLADOR É EXCLUSIVO DO RPPS?	Não

<b>CONTADOR</b>	
NOME:	KATRYANNE DA SILVA MAIA
PERÍODO:	01/07/2023 ATÉ 31/12/2024
CPF:	046.472.711-10
TELEFONE:	(65) 3322-3400
E-MAIL:	KATRYANNE.AMAI@AGENDAASSESSORIA.COM.BR
O CONTADOR É SERVIDOR EFETIVO?	Não

### 3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### 3.1. Lei de estruturação/reestruturação do RPPS:

Lei nº 056 de 28 de fevereiro de 1991, que cria o Previ-Cocalinho.

Lei nº 671 de 04 de setembro de 2012, que institui a Segregação de Massa.

Lei de Reestruturação nº 504/2005 de 17 de Outubro de 2005.

Lei de Reestruturação nº 888 de 23 de junho de 2020.

#### 3.2. Natureza jurídica do RPPS:

Fundo de Previdência.

#### 3.3. Lotacionograma:

Apresentar a quantidade de pessoal existente no Ente nos últimos 3 (três) exercícios.

2022

SERVIDOR EFETIVO

**PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS  
CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO**

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>RPPS</b>	:	<b>PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>
<b>CNPJ</b>	:	00.068.071/0001-26
<b>GESTOR</b>	:	<b>ROGERIO MOREIRA</b>

**1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o relatório de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

<b>GESTOR</b>	
NOME:	ROGERIO MOREIRA
PERÍODO:	04/01/2021 a 15/01/2025
CPF:	547.394.201-63
TELEFONE:	
E-MAIL:	rogeriosancler2@gmail.com

<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
NOME:	Jailson Evangelista Bezerra
PERÍODO:	01/01/2024 a 31/12/2024
CPF:	

# **PARECER DA UCI**



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024 ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

1

RPPS	:	PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ	:	00.068.071/0001-26

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno.

### 2 – RESPONSÁVEIS

#### RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	<i>Marcio Conceição Nunes de Aguiar</i>
PERÍODO:	<i>01/01/2021 A 31/12/2024</i>
RG:	<i>17342694- SSP/MT</i>
CPF:	<i>014.711.181-18</i>
Endereço:	<i>Av. Araguaia, nº 676</i>
Fone:	<i>66-981319085</i>
E-mail:	<i>prefeituracocalinho2013@gmail.com</i>

RESPONSÁVEL PELA A DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS	
NOME:	<i>ROGÉRIO MOREIRA Diretor Geral</i>
PERÍODO:	<i>INÍCIO EM 01/01/2021 ATÉ O PRESELENTE</i>
RG:	<i>2957279- SSP-GO</i>
CPF:	<i>547.394.201-63</i>
Endereço:	<i>Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT</i>



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Fone:	64-981022276
E-mail:	<a href="mailto:prefeituracocalinho2013@gmail.com">prefeituracocalinho2013@gmail.com</a> / <a href="mailto:previcocalinho@gmail.com">previcocalinho@gmail.com</a>

## RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVI-COCALINHO

NOME:	<i>ADRIANA ALVES FERREIRA</i>
PERÍODO:	<i>DESDE 2014</i>
RG:	<i>1350108-9 SSP/MT</i>
CPF:	<i>935.844.151-87</i>
Endereço:	<i>Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT</i>
ATO	<i>PORTARIA N° 002/2021</i>
E-mail:	<i>previcocalinho@gmail.com</i>

2

## 3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### 3.1. Unidade de Controle Interno

A unidade central de controle interno não é exclusiva do Regime Próprio de Previdência sendo, está vinculada ao executivo municipal, com um único servidor no seu quadro de pessoal da UCI.

Considerando também que até o presente não tem no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Cocalinho, uma instrução normativa para o RPPS, disciplinando rotinas conforme legislações vigentes, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos assim como também à avaliação dos resultados obtidos pela administração. Situação já solicitada aos gestores.

### 3.2. Plano Anual de Auditoria Interna:

As atividades previstas do PAAI de 2024 não contemplou o fundo previdenciário, porém foi acompanhando mensalmente a situação do nosso RPPS, porque não exime a U.C.I de realizar as verificações por amostragem de procedimentos específicos.

Acompanhamos as alterações na lei municipal em decorrente da reforma previdência social, proposta pela Emenda Constitucional nº103, publicada em 13.11.2019, editando no âmbito municipal a Lei Municipal Nº888/2020, publicado em 24 de julho de 2020.



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Apresentação do comportamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS até o mês de agosto de 2024;

Conforme relatório gerencial de apurações dos atrasos nos repasses via planilha abaixo a gestão acumulou até a data de apuração um montante no valor de R\$ 2.225.552,56 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e centavos) em atraso nos situação que gerou uma RNE proposta por esta UCI, que devem ser apurados e responsabilizados quem deu causa para restitui o erário municipal.

3

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho-MT, denominado pela sigla PREVI-COCALINHO, se vê financeiramente prejudicado pelos atrasos no repasse das contribuições previdenciárias patronal, financeiro e segurados gerando inadimplência conforme acordos de parcelamentos pactuados, bem como pelos excessos de parcelamentos e reparcelamentos, gerando multas e juros que não devem recair aos cofres municipais, e sim a quem deu causa, tendo em vista nenhuma apresentação de pagamentos a quem de fato deu causa, neste caso responsabilizamos o Sr. gestor municipal.

De acordo com informações prestadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-COCALINHO por meio anexos das tabelas com os valores em abertos no fundo patronal e segurados, conforme anexos, emitidos pela a empresa AGENDA assessoria, os valores referentes às contribuições devidas separadamente conforme demonstrativos nas tabelas nos anos 2023 e 2024 os valores do **segurados somam R\$ 552.832,59**, parte patronal somam o valor de **R\$ 1.069.280,67**, o aporte financeiro somam o valor de **R\$ 320.150,64** e o parcelamentos em aberto de **R\$ 283.288,66** perfazendo o montante de **R\$ 2.225.552,56 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e centavos)**, sem incluir os juros, segui em anexos sequência das tabelas detalhando os valores especificados e repasses.

Segurados	Patronal	Aporte financeiro	Parcelamentos	Total em aberto
R\$ 552.832,59	R\$ 1.069.280,67	R\$ 320.150,64	R\$ 283.288,66	R\$ 2.225.552,56

### 3.3. Representação no exercício:

**Sim ouvi uma representação.**

Ofício nº 015/2024 UCI  
2024.

Cocalinho 06 de agosto de

PRINCIPAL	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
-----------	-----------------------------



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



<b>ASSUNTO</b>	<i>Representação externa em face dos atrasos nos repasses previdenciários e pagamento de juros, multas, correção devido ao atraso nos recolhimentos de contribuições das quotas dos segurados, patronal, aporte financeiro, e parcelamento para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT.</i>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR- Prefeito Municipal</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>JAILSON EVANGELISTA BEZERRA – Controlador Interno – Matrícula:574</b>
<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA- Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator</b>

4

#### 3.4. Demais atividades desenvolvidas:

Realizou-se análises em 18 (dezoito) processos de aposentadoria quanto aos princípios legais e afins, necessários, e recomendações ao gestor, quanto aos atrasos nos repasses previdenciários;

Foi encaminhado 01 (uma) Representação de Natureza Externa ao TCE/MT.

#### 4. CONTROLE DA GESTÃO:

##### 4.1. Contribuições Previdenciárias do Exercício:

Apresentamos as informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício, devidas ao RPPS.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	1.067,21	149,41	149,41	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	624,78	87,47	87,47	23/01/2024	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	624,78	87,47	87,47	20/02/2024	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Fevereiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	25/03/2024	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Abri	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	25/04/2024			
Abri	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Abri	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	29/05/2024	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	29/06/2024	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	30/07/2024	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	29/08/2024	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	20/09/2024	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	3.117,14	436,40	436,40	30/10/2024	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	4.268,35	597,57	597,57	28/11/2024	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	4.268,35	597,57	597,57	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	369,35 695,50 369,35 369,35	51,71 97,37 51,71 51,71	51,71 97,37 51,71 51,71	25/03/2024 29/06/2024 20/09/2024 30/10/2024	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		37.594,14	5.263,19	5.263,19	//	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	934.918,21	130.887,36	14.155,74 12.869,98 45.838,53	28/12/2023 30/01/2024 31/01/2024	0,00	0,00	0,00



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



6

				9.328,00 204,56 48.490,55	29/02/2024 14/06/2024 09/08/2024			
Dezembro do ano anterior	Patronal	934.918,21	367.290,40	27.789,50 79.170,33 154.253,02 57.381,88 204,57 48.491,10	28/12/2023 30/01/2024 31/01/2024 29/02/2024 14/06/2024 09/08/2024	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	938.286,26	131.358,91	705,55 57.403,57 16.171,88 22.523,59 34.295,51	22/02/2024 29/02/2024 05/04/2024 10/12/2024 18/12/2024	0,00	0,00	258,81
Janeiro	Patronal	938.286,26	245.886,67	131.043,37 57.059,19 22.523,78	29/02/2024 05/04/2024 10/12/2024	21.118,97	0,00	56.379,30
Janeiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	938.659,40	131.411,10	15.781,37 34.251,32 20.279,28 7.448,36 53.650,77	15/03/2024 28/03/2024 05/04/2024 10/05/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	938.659,40	267.236,39	31.562,90 69.352,91 77.921,01 34.748,16	15/03/2024 28/03/2024 05/04/2024 10/05/2024	12.903,76	2.306,77	64.248,40
Fevereiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	953.046,47	133.425,14	20.179,61 28.335,25 15.082,11 13.562,33 56.265,84	29/04/2024 30/04/2024 10/05/2024 11/06/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	953.046,47	306.695,09	81.388,63 28.335,51 74.084,84 66.619,51	11/06/2024 29/04/2024 10/05/2024 11/06/2024	13.418,68	0,00	69.685,28
Março	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	959.637,80	134.347,92	7.660,15 29.323,98 19.453,32 17.640,71 60.269,76	23/05/2024 29/05/2024 11/06/2024 12/06/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	959.637,80	317.939,96	39.083,60 29.324,26 99.255,00 6,50 90.000,00	23/05/2024 29/05/2024 11/06/2024 12/06/2024 09/08/2024	14.128,16	0,00	74.398,76
Abril	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	959.503,56	134.292,92	42.954,88	28/06/2024	0,00	0,00	0,00



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



				25.891,15 7.480,54 57.966,35	10/07/2024 09/08/2024 18/12/2024			
Maio	Patronal	959.503,56	353.957,95	97.616,64 153.855,76 44.518,41	28/06/2024 10/07/2024 09/08/2024	9.924,96	0,00	67.892,10
Maio	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	1.003.182,62	140.444,25	16.405,28 34.730,16 4.262,92 23.770,57 61.269,32	25/07/2024 31/07/2024 09/08/2024 10/09/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	1.003.182,62	297.300,84	74.303,15 34.730,49 19.334,95 107.662,26	25/07/2024 31/07/2024 09/08/2024 10/09/2024	9.802,37	0,00	71.072,36
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	984.960,89	137.893,24	15.774,90 32.856,06 4.268,92 23.44,04 61.549,32	13/08/2024 30/08/2024 10/09/2024 10/10/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	984.960,89	288.578,89	70.434,57 32.856,36 19.060,71 104.677,26	13/08/2024 30/08/2024 10/09/2024 10/10/2024	9.662,22	0,00	71.212,21
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	992.488,69	138.947,14	6.728,20 31.622,69 25.931,97 11.057,22 63.352,08	20/09/2024 01/10/2024 10/10/2024 08/11/2024 18/12/2024	0,00	0,00	254,98
Agosto	Patronal	992.488,69	299.828,47	30.897,38 35.460,46 119.085,55 50.77,31	20/09/2024 01/10/2024 10/10/2024 08/11/2024	7.228,94	0,00	71.091,69
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	987.905,39	138.819,00	68.838,58 15.296,80 54.296,62	08/11/2024 10/12/2024 18/12/2024	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	987.905,39	328.653,24	196.940,62 77.028,52	08/11/2024 10/12/2024	6.718,23	0,00	61.402,33
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	989.486,92	138.526,89	29.129,57 54.391,51 38.482,80 16.523,01	10/12/2024 18/12/2024 20/12/2024 30/12/2024	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	989.486,92	303.483,06	133.495,39 38.483,13 77.112,51	10/12/2024 20/12/2024 30/12/2024	4.420,10	0,00	58.812,13
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	977.112,23	139.557,05	63.220,71	18/12/2024	0,00	0,00	50.892,17



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



				25.444,17	30/12/2024			
Novembro	Patronal	977.112,23	303.080,95	117.004,02	30/12/2024	0,00	0,00	186.076,93
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	988.233,66	138.674,22	0,00	//	0,00	0,00	138.674,22
Dezembro	Patronal	988.233,66	345.975,62	0,00	//	0,00	0,00	345.975,62
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	958.722,11	133.006,70	4.571,87	29/02/2024	0,00	0,00	7.947,07
				1.095,87	15/03/2024			
				1.204,18	28/03/2024			
				3.473,65	05/04/2024			
				4.489,41	29/04/2024			
				913,51	10/05/2024			
				2.000,28	23/05/2024			
				1.000,15	29/05/2024			
				3.708,65	11/06/2024			
				3.000,45	28/06/2024			
				922,58	10/07/2024			
				2.318,50	25/07/2024			
				2.860,27	31/07/2024			
				2.583,71	30/08/2024			
				5.396,71	10/09/2024			
				822,09	01/10/2024			
				4.778,21	10/10/2024			
				6.608,56	08/11/2024			
				13.220,19	10/12/2024			
				55.499,25	18/12/2024			
				4.591,54	30/12/2024			
13°	Patronal	958.722,11	290.705,08	12.542,10	29/02/2024	8.520,11	0,00	84.317,74
				2.191,74	15/03/2024			
				3.465,38	28/03/2024			
				12.903,93	05/04/2024			
				9.113,42	29/04/2024			
				4.487,30	10/05/2024			
				10.205,81	23/05/2024			
				1.000,15	29/05/2024			
				18.922,30	11/06/2024			
				3.000,45	28/06/2024			
				5.478,23	10/07/2024			
				10.501,00	25/07/2024			
				2.860,27	31/07/2024			
				2.583,66	30/08/2024			
				24.226,20	10/09/2024			
				822,09	01/10/2024			
				21.570,13	10/10/2024			
				17.953,46	08/11/2024			
				29.884,84	10/12/2024			
				21.194,99	30/12/2024			
13°	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		27.132.288,42	6.218.204,45	4.853.407,06	-	117.846,50	2.306,77	1.480.337,12



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	15.250,86	2.135,12	2.135,12	20/12/2023	324,38	324,38	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	15.250,86	2.498,90	2.498,90	20/12/2023	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Segurados	15.250,86	2.135,11	2.135,11	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Patronal	15.250,86	2.498,89	2.498,89	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
Janeiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Segurados	15.250,86	2.135,11	2.135,11	20/03/2024	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	15.250,86	2.498,89	2.498,89	20/03/2024	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Março	Segurados	15.250,86	2.135,11	2.135,11	18/04/2024	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	15.250,86	2.498,89	2.498,89	18/04/2024	0,00	0,00	0,00
Março	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Abril	Segurados	15.250,86	2.135,11	2.135,11	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	15.250,86	2.498,89	2.498,89	25/09/2024	185,36	185,36	0,00
Abril	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Maio	Segurados	15.769,39	2.207,71	2.207,71	19/07/2024	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	15.769,39	2.583,86	2.583,86	19/07/2024	47,91	47,91	0,00
Maio	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Junho	Segurados	15.769,39	2.207,71	2.207,71	07/08/2024	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	15.769,39	2.583,86	2.583,86	07/08/2024	48,39	47,91	0,48
Junho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Julho	Segurados	15.769,39	2.207,71	2.207,71	20/08/2024	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	15.769,39	2.583,86	2.583,86	20/08/2024	0,00	0,00	0,00
Julho	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Agosto	Segurados	17.858,75	2.500,23	2.500,23	20/09/2024	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	17.858,75	3.003,88	3.003,88	20/09/2024	0,00	0,00	0,00
Agosto	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Setembro	Segurados	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
Setembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Outubro	Segurados	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
Outubro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Novembro	Segurados	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/12/2024	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/12/2024	0,00	0,00	0,00
Novembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Segurados	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13°	Segurados	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
13°	Patronal	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
13°	Suplementar	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



TOTAL GERAL	396.932,12	58.380,54	58.380,54		606,04	605,56	0,48
-------------	------------	-----------	-----------	--	--------	--------	------

## 4.2. Contribuições Previdenciárias de Exercícios anteriores em atrasos e não parceladas:

10

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÉNCIÁRIAS (RPPS)			
Mês de competência/Ano	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)
Janeiro/XX	Segurados		
Janeiro/XX	Patronal		
Janeiro/XX	Suplementar		
Fevereiro	Segurados		
Fevereiro	Patronal		
Fevereiro	Suplementar		
Março	Segurados		
Março	Patronal		
Março	Suplementar		
Abril	Segurados		
Abril	Patronal		
Abril	Suplementar		
Maio	Segurados		
Maio	Patronal		
Maio	Suplementar		
Junho	Segurados		
Junho	Patronal		
Junho	Suplementar		
Julho	Segurados		
Julho	Patronal		
Julho	Suplementar		
Agosto	Segurados		
Agosto	Patronal		
Agosto	Suplementar		
Setembro	Segurados		
Setembro	Patronal		
Setembro	Suplementar		
Outubro	Segurados		
Outubro	Patronal		
Outubro	Suplementar		
Novembro	Segurados		
Novembro	Patronal		
Novembro	Suplementar		
Dezembro	Segurados		



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Dezembro	Patronal		
Dezembro	Suplementar		
13°	Segurados		
13°	Patronal		
13°	Suplementar		
TOTAL GERAL			

OBS: Não existe a devida situação no RPPS vinculado a esta unidade Gestora.

11

## 4.3. Parcelamentos:

Apresentamos as informações relativas a situação dos parcelamentos junto ao RPPS.

### 4.3.1 - Informações gerais acerca dos parcelamentos vigentes:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
Prefeitura	1.044/2023	05/2023 11/2023	394.847,31	8.846,84	403.694,15	60
Prefeitura	895/2020	05/2019 A 05/2020	571.513,83	R\$ 41.777,30	613.291,13	60
Prefeitura	863/2019	09/2018 04/2019	297.407,57	11.180,93	308.588,50	60
Prefeitura	795/2017	06/2015 10/2015	212.495,80	42.403,54	254.899,34	200
Prefeitura	795/2017	06/2015 10/2015	283.525,81	61.569,76	345.095,57	200
Prefeitura	795/2017	01/2004 11/2005	295.852,96	664.012,23	959.865,19	200

### Parcelamentos realizados no exercício, encaminhar em anexo:

- ✓ Lei autorizativa;

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT, e dá outras providências.”*

- ✓ Termo de Confissão de Débitos Previdenciários;

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV Nº 00508/2024)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



## ✓ Demonstrativo Consolidado de Parcelamentos.



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 00.965.145/0001-27	Número do acordo: 00508/2024	Data de consolidação do: 09/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT		Data de assinatura do Termo: 12/12/2024
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMP. JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024		Data de vencimento da 1ª 30/01/2025
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024		

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Competência Inicial: 01/2024	Final: 11/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 732.315,79	Diferença apurada 761.017,65		
Valor da parcela na data de 12.683,63			

Critérios de atualização para consolidação do	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
---	--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------------------------	--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------------------------	--------------	------------------------	------------------------	---------------



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



**MPS**  
MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	38.966,19	0,42	3,85	1.500,20	5,00	2.023,32	0,00	42.489,71
02/2024	62.085,51	0,83	3,00	1.862,57	4,50	2.877,66	0,00	66.825,74
03/2024	59.918,02	0,16	2,83	1.695,68	4,00	2.464,55	0,00	64.078,25
04/2024	66.750,58	0,38	2,44	1.628,71	3,50	2.393,28	0,00	70.772,57
05/2024	64.292,81	0,46	1,98	1.273,00	3,00	1.966,97	0,00	67.532,78
06/2024	66.639,22	0,21	1,76	1.172,85	2,50	1.695,30	0,00	69.507,37
07/2024	65.658,04	0,38	1,38	906,08	2,00	1.331,28	0,00	67.895,40
08/2024	70.542,58	-0,02	1,40	987,60	1,50	1.072,95	0,00	72.603,13
09/2024	63.951,09	0,44	0,95	607,54	1,00	645,59	0,00	65.204,22
10/2024	66.901,89	0,56	0,39	260,92	0,50	335,81	0,00	67.498,62
11/2024	106.609,86	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.609,86
TOTAL:	732.315,79			11.895,15		16.806,71	0,00	761.017,65

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01471118118	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:11:48
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:12:24
93584415187	ADRIANA ALVES FERREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:13:07
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:12:24

**MPS**  
MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 17:13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714355&crc=4B627E6D>, informando o código verificador: 1714355 e código CRC: 4B627E6D.

### 4.3.2 - Movimentação:

#### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 520/2020)

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago	Multa e juros devidos	Multa e juros pagos



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



							da parcela	por atraso na parcela	por atraso na parcela
Prefeitura	895/2020	613.291,13	40	10/01/2024	15.344,12	0,00	1.940,10	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	41	12/02/2024	15.473,34	0,00	1.803,17	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	42	11/03/2024	15.667,13	0,00	1.601,83	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	43	11/04/2024	15.756,89	0,00	1.502,98	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	44	10/05/2024	15.881,61	0,00	1.368,06	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	45	10/06/2024	16.020,54	0,00	1.219,24	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	46	10/07/2024	16.120,00	0,00	1.107,47	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	47	10/08/2024	16.247,40	0,00	967,85	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	48	10/09/2024	16.310,93	0,00	891,88	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	49	10/10/2024	16.447,94	0,00	741,74	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	50	10/11/2024	16.607,15	0,00	568,57	0,00	0,00
Prefeitura	895/2020	613.291,13	51	10/12/2024	16.607,15	0,00	554,55	0,00	0,00

14

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 530/2019)

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura	863/2019	308.588,50	55	17/10/2024	8.518,85	8.518,85	763,20	722,25
Prefeitura	863/2019	308.588,50	56	17/10/2024	8.588,47	8.588,47	685,77	645,57
Prefeitura	863/2019	308.588,50	57	17/10/2024	8.693,40	8.693,40	573,86	533,37
Prefeitura	863/2019	308.588,50	58	17/10/2024	8.741,16	8.741,16	517,11	477,49
Prefeitura	863/2019	308.588,50	59	17/10/2024	8.808,33	8.808,33	441,91	401,29
Prefeitura	863/2019	308.588,50	60	17/10/2024	8.883,13	8.883,13	358,01	318,14

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 1401/2017)

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:  
[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

E-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura	795/2017	254.899,34	77	30/01/2024	1.798,72	1.798,72	52,63	52,63
Prefeitura	795/2017	254.899,34	78	29/02/2024	1.812,73	0,00	211,25	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	79	30/03/2024	1.834,47	0,00	187,56	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	80	30/04/2024	1.843,92	0,00	175,88	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	81	30/05/2024	1.857,60	0,00	160,02	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	82	30/06/2024	1.872,77	0,00	142,53	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	83	30/07/2024	1.883,38	0,00	129,39	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	84	30/08/2024	1.897,32	0,00	113,02	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	85	30/09/2024	1.903,62	0,00	104,09	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	86	30/10/2024	1.918,72	0,00	86,53	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	87	30/11/2024	1.936,26	0,00	66,29	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	88	30/12/2024	1.950,54	0,00	49,26	0,00

15

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 1451/2017)

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura	795/2017	254.899,34	77	30/01/2024	2.379,48	0,00	300,86	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	78	29/02/2024	2.398,03	0,00	279,45	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	79	30/03/2024	2.426,77	0,00	248,12	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	80	30/04/2024	2.439,60	0,00	232,67	0,00



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Prefeitura	795/2017	254.899,34	81	30/05/2024	2.457,38	0,00	211,68	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	82	30/06/2024	2.477,44	0,00	188,53	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	83	30/07/2024	2.491,48	0,00	171,16	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	84	30/08/2024	2.509,93	0,00	149,52	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	85	30/09/2024	2.518,27	0,00	137,70	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	86	30/10/2024	2.538,22	0,00	114,47	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	87	30/11/2024	2.561,44	0,00	87,69	0,00
Prefeitura	795/2017	254.899,34	88	30/12/2024	2.580,33	0,00	65,16	0,00

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 1557/2017)

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura	795/2017	345.095,57	77	30/01/2024	3.811,16	0,00	481,88	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	78	29/02/2024	3.840,87	0,00	447,59	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	79	30/03/2024	3.886,91	0,00	397,41	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	80	30/04/2024	3.906,96	0,00	372,66	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	81	30/05/2024	3.935,93	0,00	339,04	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	82	30/06/2024	3.968,06	0,00	301,99	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	83	30/07/2024	3.990,55	0,00	274,16	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	84	30/08/2024	4.020,10	0,00	239,47	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	85	30/09/2024	4.033,47	0,00	220,54	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	86	30/10/2024	4.065,43	0,00	183,33	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	87	30/11/2024	4.102,61	0,00	140,46	0,00
Prefeitura	795/2017	345.095,57	88	30/12/2024	4.132,86	0,00	104,36	0,00

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO 0074/2024)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	01	05/09/2024	6.814,21	6.728,24	477,31	507,15
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	02	05/09/2024	6.968,38	6.953,45	392,13	428,05
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	03	05/09/2024	7.014,63	6.998,69	347,62	383,75
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	04	05/09/2024	7.075,61	7.059,89	286,61	323,08
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	05	05/09/2024	7.143,11	7.126,90	219,91	256,70
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	06	05/09/2024	7.192,70	7.176,81	494,15	207,10
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	07	05/09/2024	7.255,12	7.238,77	432,19	144,78
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	08	10/09/2024	7.288,76	0,00	398,55	0,00
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	09	10/10/2024	7.356,55	0,00	331,76	0,00
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	10	10/11/2024	7.432,53	0,00	254,47	0,00
Prefeitura	1.044/2023	403.694,15	11	10/12/2024	7.497,40	0,00	189,32	0,00

#### 4.3. Despesas administrativas:

#### 4.3. Despesas administrativas:

Apresentar a base de cálculo das despesas administrativas.

#### Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior

Portaria MPS nº 402/2008, com alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18/08/2020

Descrição	Valor
<b>Servidores Estaduais (Estado, Assembleia, TCE, MP, Defensoria e TJ)</b>	
<b>Servidores da Prefeitura Municipal</b>	R\$ 11.875.695,89
<b>Servidores da Câmara Municipal</b>	R\$ 207.703,69
<b>Servidores do RPPS - Ativos</b>	
<b>Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades</b>	
<b>Aposentadorias, Reformas e Pensões</b>	
<b>Total</b>	R\$ 12.083.399,58



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



Fonte: Agenda Contabilidade

Apresentamos as despesas administrativas executadas durante o exercício.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Dotação	Descrição	Valor total
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	R\$ 759,50
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	R\$ 1.139,04
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 5.241,12
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 95.040,43
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 68.361,54
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	R\$ 135,46
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.650,00
<b>Sub-Total</b> (valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		<b>R\$ 174.327,09</b>
<b>EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS</b> (vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012))		
Dotação	Descrição	Valor total
<b>Sub-Total</b> (valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do cômputo das despesas administrativas)		<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO</b>		<b>R\$ 174.327,09</b>

Fonte: Agenda Contabilidade

Apresentamos o quadro de apuração do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas.

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 12.083.399,58
<b>(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3,6% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08 COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451/20)</b>	<b>3,6%</b>
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	R\$ 435.002,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 174.327,09</b>
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008 COM ALTERAÇÕES DA PORTARIA SEPRT/ME Nº 19.451/20)	R\$ 419.526,49



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



(E) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	R\$ 260.675,30
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	0,73%

Fonte: Agenda contabilidade

## 5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

19

Inicialmente alertamos mais uma vez entre várias ao Exmo. Sr. Gestor que já foram realizados 05 cinco processos seletivos no âmbito municipal e todos foram prorrogados, já está mais que comprovado que há a necessidade de realização de um concurso público, temos muitos cargos de natureza continuada passíveis de concurso público, a ex. de professores, motoristas, auxiliares administrativos, enfermeiro (a), psicólogos e afins, desta forma o nosso PREVE-COCALINHO- RPPS, vem se desfazendo, prejudicado, com total enfraquecimento e perdas de receitas via contratações de CNPJ para contratações diversas, outras via RGPS, INSS, sem contar com as diárias via MEI, forma não adequada para ambas as partes envolvidas.

*Todas essas evidências demonstram ingestão, descaso e enfraquecimento do PREVI-COCALINHO;*

O controle interno realizou orientações, recomendou a regulação das reuniões entre os conselhos, recomendou capacitações dos membros dos conselhos a exemplo dos certificados CPA 10, no qual apenas dois membros possui o devido certificado, respondeu às consultas técnicas feitas pelos servidores do Fundo Previdenciário e deu pareceres em todos as aposentadorias no período:

Apresentou ao gestor o presente relatório sobre a situação financeira da **Previdência Municipal de Cocalinho**, com o objetivo de subsidiar as medidas administrativas necessárias ao saneamento dos débitos existentes na contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando assegurar as condições necessárias para o município obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Este relatório foi elaborado com base nas informações contábeis de PREVI-COCALINHO que foi enviado por meio do Sistema APLIC ao TCE/MT e dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial.

### 5.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios relativos ao exercício financeiro de 2024 foram enviados tempestivamente via sistema APLIC ao TCE/MT conforme exigido pelo



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2025/2028



art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT.

## 5.2 RECEITA ARRECADADA EM 2024

No exercício foi arrecadado o valor de R\$ 5.056.347,20 em virtudes de atraso nos repasses dai gerou parcelamentos ( cinco milhões e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reias e centavos

20

## 5.4 CONCLUSÃO

Diante das informações e documentos fornecidos, alertamos novamente a regularização do repasse das contribuições previdenciárias e parcelamentos que se encontram em aberto, para em dias o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP previsto no Decreto Federal n.º 3.788 de 11 de abril de 2001, que se encontra vencido até o presente.

Ressaltamos mais uma vez, que a ausência de concurso público está ferindo o artigo 37 da CF, e dilacerando o RPPS-PREVI-COCALINHO por fim devido ao não atendimento das recomendações e notificações expedidas por esta UCI no exercício de 2024 foi expedido via UCI, uma RNE ao TCE/MT, para fins de dá ciência e no intuito de regularizar as pendencias previdenciárias, portando esta UCI. Informa ao devidos gestores e responsáveis meio deste relatório que mantenham em dias os repasses previdenciários do RPPS-PREVI-Cocalinho garantindo assim a saúde financeira do RPPS, e evitando futuras complicações junto aos órgãos de fiscalização.

É o parecer.

Desde já reenterro minhas sinceras considerações;

Cocalinho-MT, 21/02/2025

JAILSON

EVANGELISTA

BEZERRA:9359052

0191

Assinado de forma

digital por JAILSON

EVANGELISTA

BEZERRA:9359052019

1

Jailson Evangelista Bezerra  
Controlador Interno

SEGUE ANEXOS PERTINENTES:



# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



## LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cocalinho ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT, relativas às competências de JANEIRO/2024 a NOVEMBRO/2024, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** Fica o PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário, ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito, ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

**§ 1º** As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

**§ 2º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1%



# Município de Cocalinho



ADM: 2021/2024

(um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Cocalinho o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou repartelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

**Art. 7º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 8º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-COCALINHO.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEICAO  
NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARCIO CONCEICAO NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
Dados: 2024.12.09 07:53:20 -03'00'

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00508/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Cocalinho/MT	<b>CNPJ:</b>	00.965.145/0001-27
<b>Endereço:</b>	AV ARAGUAIA N 1656	<b>CEP:</b>	78680-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0666358-6159		
<b>E-mail:</b>	PREVICOCALINHO@GMAIL.COM		
<b>Representante</b>	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR		
<b>CPF:</b>	014.711.181-18		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previcocalinho@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	PREVI-COCALINHO- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	<b>CNPJ:</b>	00.068.071/0001-26
<b>Endereço:</b>	AV. ARAGUAIA N° 1656	<b>CEP:</b>	
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	78680-000
<b>Telefone:</b>	0663586-1142		
<b>E-mail:</b>	previcocalinho@gmail.com		
<b>Representante</b>	Raiane Scalate Nogueira Matias Da Cunha		
<b>CPF:</b>	046.030.401-13	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Secretário	<b>Data início da</b>	
<b>E-mail:</b>	raianescalate@hotmail.com		16/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O PREVI-COCALINHO- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COCALINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cocalinho da quantia de R\$ 761.017,65 (setecentos e sessenta e um mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 11/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cocalinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 761.017,65 (setecentos e sessenta e um mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.683,63 (doze mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.683,63 (doze mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), vencerá em 30/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00508/2024)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cocalinho - MT / 12/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01471118118	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
93584415187	ADRIANA ALVES FERREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 17:13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714355&crc=4B627E6D>, informando o código verificador: 1714355 e código CRC: 4B627E6D.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00508/2024)

**DECLARAÇÃO**

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00508/2024, firmado entre o/a Cocalinho e o PREVI-COCALINHO- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COCALINHO em 12/12/2024, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cocalinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01471118118	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
93584415187	ADRIANA ALVES FERREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 17:13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714355&crc=4B627E6D>, informando o código verificador: 1714355 e código CRC: 4B627E6D.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00508/2024	Data	09/12/2024
Valor consolidado	761.017,65	Valor da prestação inicial	12.683,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2025

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Cocalinho/MT			CNPJ	00.965.145/0001-27
Representante Legal	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR			CPF	014.711.181-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1317-x	Conta nº	9301-7

**CREDOR**

Unidade Gestora	PREVI-COCALINHO- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COCALINHO			CNPJ	00.068.071/0001-26
Representante Legal	Raiane Scalate Nogueira Matias Da Cunha			CPF	046.030.401-13
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3867	Conta nº	019-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cocalinho/MT - 12/12/2024

**ASSINATURAS**

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO**

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01471118118	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
93584415187	ADRIANA ALVES FERREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 17:13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714355&crc=4B627E6D>, informando o código verificador: 1714355 e código CRC: 4B627E6D.

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ:	00.965.145/0001-27	Número do acordo:	00508/2024	Data de consolidação do	09/12/2024
Ente:	Prefeitura Municipal de Cocalinho / MT			Data de assinatura do Termo:	12/12/2024
Titulo	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL COMP. JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024			Data de vencimento da 1ª	30/01/2025
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024				

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal	Início:	01/2024	Fim:	11/2024	Quantidade de Parcelas:	60
Competência				Diferença apurada			761.017,65
Diferença	732.315,79						12.683,63
Valor da parcela na data de							
—Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,00 %
—Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
—Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APPURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	38.966,19	0,42	3,85	1.500,20	5,00	2.023,32	0,00	42.489,71
02/2024	62.085,51	0,83	3,00	1.862,57	4,50	2.877,66	0,00	66.825,74
03/2024	59.918,02	0,16	2,83	1.695,68	4,00	2.464,55	0,00	64.078,25
04/2024	66.750,58	0,38	2,44	1.628,71	3,50	2.393,28	0,00	70.772,57
05/2024	64.292,81	0,46	1,98	1.273,00	3,00	1.966,97	0,00	67.532,78
06/2024	66.639,22	0,21	1,76	1.172,85	2,50	1.695,30	0,00	69.507,37
07/2024	65.658,04	0,38	1,38	906,08	2,00	1.331,28	0,00	67.895,40
08/2024	70.542,58	-0,02	1,40	987,60	1,50	1.072,95	0,00	72.603,13
09/2024	63.951,09	0,44	0,95	607,54	1,00	645,59	0,00	65.204,22
10/2024	66.901,89	0,56	0,39	260,92	0,50	335,81	0,00	67.498,62
11/2024	106.609,86	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.609,86
<b>TOTAL:</b>	<b>732.315,79</b>			<b>11.895,15</b>		<b>16.806,71</b>	<b>0,00</b>	<b>761.017,65</b>

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0147118118	MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:11:48
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:12:24
93584415187	ADRIANA ALVES FERREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:13:07
04603040113	RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025 17:12:24

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 17:13:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714355&crc=4B627E6D>, informando o código verificador: 1714355 e código CRC:  
4B627E6D.



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



Ofício nº 015/2024 UCI

Cocalinho 06 de agosto de 2024.

PRINCIPAL	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	<i>Representação externa em face dos atrasos nos repasses previdenciários e pagamento de juros, multas, correção devido ao atraso nos recolhimentos de contribuições das quotas dos <u>segurados, patronal, aporte financeiro, e parcelamento para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT.</u></i>
RESPONSÁVEL	MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR- Prefeito Municipal
REPRESENTANTE	JAILSON EVANGELISTA BEZERRA – Controlador Interno – Matrícula:574
DESTINATÁRIO	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA- Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator

## I.INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Sr. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato-Grosso – Relator- Conselheiro Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

### REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA Nº. 001/2024-UCI-RNE

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 573/2007, de 23.11.2007, Lei municipal nº 006 de 18.11.2014 PCCS, o controlador interno da Prefeitura de Cocalinho-MT, responsável pelo o RPPS, Previ-Cocalinho vem propor **REPRESENTAÇÃO EXTERNA** em desfavor do Senhor **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**- Prefeito Municipal em exercício do município de Cocalinho-MT.

Considerando o fundamento nos art. 163 do Regimento Interno do TCE/MT – Resolução nº 14, de 02.10.2007, propor a presente **REPRESENTAÇÃO**;

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



Estado de Mato Grosso

## Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



### II. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

As irregularidades relacionadas no presente feito dizem respeito à matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que se referem aos dos atrasos nos repasses previdenciários e pagamento de juros, multas, correções devidas aos atrasos nos recolhimentos de contribuições das quotas dos segurados, patronal, aporte financeiro, e parcelamento, para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho/MT.

Ademais, os fatos representados estão acompanhados de provas que demonstram a procedência das irregularidades apontadas, com identificação do fato irregular, seu fundamento legal, do autor, na atual gestão, período de ocorrência das irregularidades, preenchendo-se, assim, os requisitos de admissibilidade da representação apresentada.

### III MÉRITO

**O Controlador Interno do município de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais.**

**Comunica ao Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as seguintes irregularidades:**

#### I – DOS FATOS

Em face do Exmo. Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Cocalinho-MT, em razão dos motivos que passa a expor:

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho-MT, denominado pela sigla PREVI-COCALINHO, se vê financeiramente prejudicado pelos atrasos no repasse das contribuições previdenciárias patronal, financeiro e segurados gerando inadimplência dos acordos de parcelamentos pactuados, bem como pelos excessos de parcelamentos e reparcelamentos, gerando multas e juros que não devem recair aos cofres municipais, e sim a quem deu causa, tendo em vista nenhuma apresentação de pagamentos a quem de fato deu causa, neste caso responsabilizamos o Sr. gestor municipal.

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



De acordo com informações prestadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-COCALINHO por meio anexos das tabelas com os valores em abertos no fundo patronal e segurados, conforme anexos, emitidos pela a empresa AGENDA assessoria, os valores referentes às contribuições devidas separadamente conforme demonstrativos nas tabelas nos anos 2023 e 2024 os valores do **segurados somam R\$ 552.832,59**, parte **patronal somam o valor de R\$ 1.069.280,67**, o aporte **financeiro somam o valor de R\$ 320.150,64** e o **parcelamentos em aberto de R\$ 283.288,66** perfazendo o montante de **R\$ 2.225.552,56 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e centavos)**, sem incluir os juros, segui em anexos sequência das tabelas detalhando os valores especificados de juros e repasses.

segurados	patronal	aporte financeiro	parcelamentos	total em aberto
R\$ 552.832,59	R\$ 1.069.280,67	R\$ 320.150,64	R\$ 283.288,66	R\$ 2.225.552,56

Importante salientar que a omissão no pagamento das contribuições patronais e segurados resultam em prejuízos ao RPPS, visto que o atraso dos repasses e a intempestividade no pagamento das parcelas dos acordos, produz impacto no pagamento de benefícios previdenciários, bem como na política de investimento uma vez que os recursos, em atraso, deixam de ser capitalizados, prejudicando a saúde financeira do RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados, ocasionando já nos parcelamentos pagamentos de juros ao erário municipal.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A conduta de deixar de recolher e/ou repassar valores, a título de contribuições previdenciárias patronais e de segurados devidas ao RPPS, quando deveria efetuar, tempestivamente, o pagamento de todos os valores devidos pelo ente municipal fere o Art. 40, *caput* e art. 195, inc. I, da CF/98; Art. 4º da Lei nº 4.320/64; Artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/00; Arts. 10, *caput* e 11, incisos I e II, art. 12, incisos I e II da Lei nº 8.429/92; art. 1º, inc. II e o art. 3º, da Portaria MPS nº 402/2008; art. 168-A da Lei nº 9.717/98, art. 1º, inc. II da Lei nº 9.717/98; art. 3º, da Portaria MPS nº 402/2008; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 e Súmula nº 01/2013 do TCE/MT.

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



Os prejuízos causados ao erário público em virtude atrasos nos recolhimentos de contriuições sociais, impostos, bem como de multas aplicadas em razão de descumprimento de dispositivos legais devem ser suportados pelos gestores que deram causas, vejamos a sumula nº 01 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, in verbis:

## “Súmula nº 1

**O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser resarcido pelo agente que lhe deu causa.” – pag. 14 da décima edição de entendimentos técnicos do TCE-MT.**

## II – DOS ASPECTOS RELEVANTES

Considerando que recomendamos e notificamos o gestor, sugerimos a regularização dos repasses das contribuições previdenciárias, parcelamentos que se encontram em aberto até maio de 2024, para permitir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP previsto no Decreto Federal n.º 3.788 de 11 de abril de 2001, que se encontra vencido até no momento atual.

**Segui os seguintes ANEXOS DEMONSTRATIVOS:** ANEXO I debitos referente ao exercício de 2023, ANEXO II debitos referente ao exercício de 2024, ANEXO III debitos referente aos parcelamentos, ANEXO IV carta técnica nº089-2024 Agenda detalhamento de debitosts atualização dos valores em atraso dos repasses na atual gestão sobre o RPPS municipal na data de 31/07/2024. Após esta data podem acontecer novos pagamentos e consequentimento deve se apresentar as baixas e relatórios atualizados.

O município encontra-se com a CRP, vencida desde de 03/01/2024 situação esta que deixa o município impedido de receber recursos da união, prejudicando severamente o RPPS e consecutivamente o desenvolvimento do município.

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

## Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Cocalinho UF: MT  
CNPJ Principal: 00.965.145/0001-27

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

### FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município.

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 07/07/2023  
VÁLIDO ATÉ 03/01/2024

N.º 989865 -  
221642

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



Ante o exposto, e conforme Anexos deste, pelo motivo do Gestor Municipal não ter adotado nenhuma medida necessária para a correção da irregularidade apresentada até o momento, e diante da situação esta Unidade de Controle Interno, no cumprimento das atribuições legais, vem por meio da presente propor, que **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**, requerer à Vossa Excelência, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade do Prefeito **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES E AGUIAR**, tomando as providências legais cabíveis.

Cocalinho-MT, 06 de agosto de 2024.

É a representação;

JAILSON  
EVANGELISTA  
BEZERRA:9359  
0520191

Assinado de forma  
digital por JAILSON  
EVANGELISTA  
BEZERRA:93590520  
191

Jailson Evangelista Bezerra  
Controlador Interno  
Matrícula: 574

## ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT Site:

[www.cocalinho.mt.gov.br](http://www.cocalinho.mt.gov.br)

e-mail: [prefeituradecocalinho2013@gmail.com](mailto:prefeituradecocalinho2013@gmail.com) FONE: 0800 264 8712

e-mail U.C.I: [jailsoncontroleinterno@hotmail.com](mailto:jailsoncontroleinterno@hotmail.com)



#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - FUNDO FINANCEIRO

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO						VALOR PAGO						SALDO DEVEDOR		
	SEGURADO	PATR. APT	APORTE	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATR. APT	APORTE	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	APORTE	JUROS	TOTAL DA DIVIDA
mai/23	48.590,88	97.182,15	38.766,18	2.714,54	187.253,75	48.590,88	97.182,15	38.220,78	375,70	184.369,51	-	-	545,40	2.429,71	2.975,11
jun/23	52.186,83	104.374,65	29.243,00	2.032,32	187.836,80	52.186,83	104.374,65	29.243,00	-	185.804,48	-	-	-	-	2.107,61
jul/23	51.626,69	103.258,38	2.346,51	52.278,51	209.539,93	51.626,69	103.258,38	52.278,51	-	207.105,58	-	-	-	-	2.452,82
ago/23	50.172,70	100.346,32	61.363,07	2.245,93	214.128,02	50.172,70	100.346,32	61.363,07	-	211.882,09	-	-	-	-	2.330,72
set/23	49.959,98	99.920,87	59.716,21	4.199,92	210.016,98	49.959,98	99.920,87	59.716,21	-	209.597,06	-	-	-	-	435,92
out/23	50.535,52	101.071,43	60.002,60	212,60	211.832,15	50.535,52	101.071,43	60.002,60	212,60	211.832,15	-	-	-	-	-
nov/23	51.069,49	102.139,76	68.955,04	-	222.164,29	51.069,49	102.139,76	68.955,04	-	222.164,29	-	-	-	-	-
dez/23	46.361,55	92.723,98	192.471,98	2.749,19	334.306,60	45.839,45	91.779,76	190.511,92	-	328.181,13	472,10	944,22	1.950,96	2.988,61	6.364,89
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>400.505,64</b>	<b>801.017,54</b>	<b>562.796,49</b>	<b>12.738,85</b>	<b>1.777.058,52</b>	<b>400.033,54</b>	<b>800.073,32</b>	<b>560.291,13</b>	<b>588,30</b>	<b>1.760.986,29</b>	<b>472,10</b>	<b>944,22</b>	<b>2.505,36</b>	<b>12.745,39</b>	<b>16.667,07</b>

#### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO						VALOR PAGO						SALDO DEVEDOR		
	SEGURADO	PATRONAL	APORTE	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL	APORTE	JUROS	TOTAL	SEGURADO	PATRONAL PARCELADO	APORTE	JUROS SEGURADO	TOTAL DA DIVIDA
mai/23	90.183,53	90.183,61	-	8.446,14	188.813,28	90.183,53	-	30.304,62	-	120.488,15	-	59.878,99	-	3.413,10	3.413,10
jun/23	89.204,37	-	6.520,30	-	184.929,04	89.204,37	30.304,60	-	-	119.508,97	-	58.899,77	-	2.995,05	2.995,05
jul/23	90.429,79	-	5.900,25	-	186.759,83	90.429,79	34.034,83	-	-	124.464,62	-	56.394,96	-	2.526,49	2.526,49
ago/23	88.496,89	88.497,84	-	1.769,93	178.764,66	88.496,89	34.645,47	-	-	123.142,36	-	53.852,37	-	2.092,14	2.092,14
set/23	88.810,38	88.811,29	-	2.223,59	179.845,26	88.810,38	33.220,45	-	-	122.030,83	-	55.590,84	-	1.834,48	1.834,48
out/23	91.842,73	91.843,25	-	1.154,95	184.840,93	91.842,73	34.094,50	-	-	125.937,23	-	57.748,75	-	1.573,65	1.573,65
nov/23	82.067,17	82.067,87	-	-	164.135,04	82.067,17	29.586,25	-	-	111.653,42	-	52.481,62	-	1.133,59	1.133,59
dez/23	91.916,15	-	-	-	183.831,49	91.916,15	39.174,09	-	-	78.348,44	52.741,25	-	849,78	849,78	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>712.950,20</b>	<b>712.954,17</b>	<b>-</b>	<b>26.015,16</b>	<b>1.451.919,53</b>	<b>660.208,95</b>	<b>265.365,07</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>925.574,02</b>	<b>52.741,25</b>	<b>-</b>	<b>447.589,10</b>	<b>16.418,29</b>	<b>16.418,29</b>

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - FUNDO FINANCEIRO

COMPETÊNCIA	SEGURADO	PATR. APT	VALOR DEVIDO			VALOR PAGO	VALOR PAGO			SALDO DEVEDOR				
			APORTE	JUROS	TOTAL		SEGURADO	PATR. APT	APORTE		SEGURADO	PATRONAL	APORTE	JUROS
jan/24	50.751.86	101.944,35	76.744,41	7.548,23	236.988,85	48.227,21	96.894,97	72.943,20	-	218.065,38	5.049,38	3.801,21	7.548,23	
fev/24	48.011,59	96.024,03	95.159,60	3.347,29	242.542,51	48.011,59	96.024,03	95.159,60	2.306,77	241.501,99	-	-	1.040,52	1.040,52
mar/24	46.386,02	92.772,90	135.079,79	4.358,70	278.597,41	46.386,02	92.772,90	135.079,79	-	274.238,71	-	-	4.358,70	4.358,70
abr/24	50.463,11	100.927,05	156.546,16	5.929,52	313.865,84	50.463,11	66.188,74	101.284,47	-	217.936,32	-	34.738,31	55.261,69	59.295,2
mai/24	45.363,98	90.801,18	178.782,38	4.762,92	319.710,46	11.069,71	22.139,58	43.591,58	-	76.800,87	34.1294,27	68.661,60	135.190,80	47.623,2
jun/24	48.786,66	97.574,17	123.391,58	-	269.752,41	-	-	-	-	48.3786,66	97.574,17	123.391,58	-	269.752,41
jul/24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>289.763,22</b>	<b>580.043,68</b>	<b>765.703,92</b>	<b>25.946,66</b>	<b>1.661.457,48</b>	<b>204.157,64</b>	<b>374.020,22</b>	<b>448.058,64</b>	<b>2.306,77</b>	<b>1.028.543,27</b>	<b>85.605,58</b>	<b>206.023,46</b>	<b>317.645,28</b>	<b>23.639,89</b>
														<b>632.914,21</b>

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREFEITURA - FUNDO REVENDICÁRIO

COMPETÊNCIA	SEGURADO	PATRONAL	VALOR DEVIDO			VALOR PAGO	VALOR PAGO			SALDO DEVEDOR				
			APORTE	JUROS	TOTAL		SEGURADO	PATRONAL	APORTE		SEGURADO	PATRONAL	APORTE	JUROS
jan/24	93.214,51	93.214,54	-	7.595,46	194.025,31	29.566,64	-	-	-	59.838,65	63.648,70	-	7.595,46	
fev/24	89.731,52	89.732,38	-	5.638,05	185.101,95	33.351,44	-	-	-	66.031,10	56.380,72	-	134.186,66	
mar/24	96.321,20	96.322,28	-	4.811,63	197.455,11	36.176,52	-	-	-	72.352,72	60.145,00	-	56.380,05	
abr/24	96.348,96	96.350,08	-	3.961,52	196.560,56	30.324,13	-	-	-	60.625,67	66.024,83	-	4.811,63	
mai/24	99.177,80	99.178,90	-	2.571,72	200.928,42	34.885,62	-	-	-	69.771,55	64.292,97	-	3.961,52	
jun/24	104.229,07	104.230,07	-	208.459,14	-	-	-	-	-	104.229,07	-	-	2.571,72	
jul/24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ago/24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>579.023,06</b>	<b>579.029,05</b>	<b>-</b>	<b>24.578,38</b>	<b>1.182.630,49</b>	<b>165.009,40</b>	<b>164.305,16</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>329.314,56</b>	<b>414.013,66</b>	<b>-</b>	<b>24.578,38</b>	
														<b>853.315,93</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 00520/2020		
	Nº da Parcela	Montante
jan/24	40	16.395,11
fev/24	42	16.385,52
mar/24	43	16.376,07
abr/24	44	16.364,61
mai/24	45	16.352,81
jun/24	46	16.340,96
jul/24	47	16.086,20
<b>Total</b>		<b>114.301,28</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento – 00530/2019		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	54	9.109,56
jan/24	55	9.102,35
fev/24	56	9.094,78
mar/24	57	9.078,29
abr/24	58	9.069,66
mai/24	59	9.060,79
jun/24	60	8.883,13
<b>Total</b>		<b>63.398,56</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01401/2017		
	Nº da Parcela	Montante
mar/24	79	1.917,47
abr/24	80	1.915,04
mai/24	81	1.912,72
jun/24	82	1.910,23
jul/24	83	1.883,38
<b>Total</b>		<b>9.538,84</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01451/2017		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	76	2.545,14
jan/24	77	2.542,45
fev/24	78	2.539,39
mar/24	79	2.536,59
abr/24	80	2.533,38
mai/24	81	2.530,28
jun/24	82	2.526,98
jul/24	83	2.491,48
<b>Total</b>		<b>20.245,69</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01557/2017		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	76	4.076,48
jan/24	77	4.072,20
fev/24	78	4.067,30
mar/24	79	4.062,79
abr/24	80	4.057,65
mai/24	81	4.052,71
jun/24	82	4.047,42

Total		3.990,55	32.427,10

	Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento – 000074/2024	
	Nº da Parcela	Montante
fev/24	1	7.124,88
mar/24	2	7.268,08
abr/24	3	7.268,62
mai/24	4	7.269,36
jun/24	5	7.269,44
jul/24	6	7.176,81
Total		43.377,19

## CARTA TÉCNICA Nº 089/2024/COTERC/AGENDA ASSESSORIA

JAILSON  
EVANGELIS  
TA  
BEZERRA:93  
590520191      BEZERRA:935  
                  90520191

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2024.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Jailson Evangelista Bezerra  
Controlador Interno do Município de Cocalinho/MT**

Senhor controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, Senhor Controlador servimo-nos do presente documento para informar a atual situação do Fundo de Previdência do Município de Cocalinho, denominado PREVI-COCALINHO.

Apresenta-se o presente relatório sobre a situação financeira da **Previdência Municipal de Cocalinho**, com o objetivo de subsidiar as medidas administrativas necessárias ao saneamento dos débitos existentes na contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, objetivando assegurar as condições necessárias para o município obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Este relatório foi elaborado com base nas informações contábeis de PREVI-COCALINHO que foi enviado por meio do Sistema APLIC ao TCE/MT e dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial.

### 1. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios relativos ao exercício financeiro de 2023 e dos meses iniciais de 2024 foram enviados tempestivamente via sistema APLIC ao TCE/MT conforme exigido pelo art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT.

### 2. Receita Arrecadada em 2023

Até o dia 31 do mês de dezembro de 2023 o PREVI-COCALINHO arrecadou o valor de R\$ 3.354.126,12 (três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e vinte e seis reais e doze centavos).

### 3. Parcelamentos Existentes

Ao longo da existência do PREVI-COCALINHO foram pactuados entre o Município de Cocalinho os parcelamentos de débitos oriundos de contribuição previdenciária não repassadas no decorrer dos exercícios financeiros. Alum termo de parcelamento foi realizado, sendo aceito:

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00074/2024		
Título	PARCELAMENTO COMP. 05/2023 A 11/2023	Valor consolidado:	403.694,15	Data de consolidação do termo:	13/12/2023
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	6.728,24	Data de assinatura do Termo:	13/12/2023
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 1.044, 13 DE			Data de vencimento da 1ª	29/02/2024
Competência:	Inicial: 05/2023 Final: 11/2023	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 1,00 %
Saldo Devedor em			423.094,11		

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelament	Não	Número do acordo:	00520/2020		
Título	PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FUNDO PREVIDENCIARIO	Valor consolidado:	613.291,13	Data de consolidação do termo:	01/10/2020
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	10.221,52	Data de assinatura do Termo:	01/10/2020
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 895/2020 DE 29			Data de vencimento da 1ª	10/10/2020
Competência:	Inicial: 05/2019 Final: 05/2020	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
					Multa:
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
					Multa: 1,00 %
Saldo Devedor em			333.274,45		

 <b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00530/2019		
Título	PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP	Valor consolidado:	308.588,50	Data de consolidação do termo:	24/06/2019
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	5.143,14	Data de assinatura do Termo:	27/06/2019
Lei autorizativa do	LEI Nº 883-2019 DE 27 DE JUNHO			Data de vencimento da 1ª	20/07/2019
Competência:	Inicial: 09/2018 Final: 04/2019	Quantidade de	60	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Saldo Devedor em					
60.630,96					

 <b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelamento	Sim	Número do acordo:	01401/2017		
ACORDO	Rubrica		Data de Consolidação do	Número do Acordo	
	Contribuição Patronal		01/12/2015	01071/2015	
Título	PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FF	Valor consolidado:	186.778,73	Data de consolidação do termo:	15/09/2017
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Valor da parcela	933,88	Data de assinatura do Termo:	21/09/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 21 DE			Data de vencimento da 1ª	30/09/2017
Competência:	Inicial: 08/2015 Final: 10/2015	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Saldo Devedor em					
232.075,77					

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelament	Sim	Número do acordo:	01557/2017		
ACORDO	Rubrica		Data de Consolidação do	Número do Acordo	
PARTE PATRONAL			27/01/2006	00002/2006	
Título	REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP	Valor consolidado:	385.746,18	Data de consolidação do termo:	17/09/2017
Rubrica:	REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP 01	Valor da parcela	1.978,73	Data de assinatura do Termo:	21/09/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 21 DE			Data de vencimento da 1 <sup>a</sup>	30/09/2017
Competência:	Inicial: 01/2004 Final: 11/2005	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas: 1,00 %					
Saldo Devedor em 495.504,18					

<b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)</b>					
<b>6. DADOS DO ACORDO</b>					
Reparcelament	Sim	Número do acordo:	01451/2017		
ACORDO	Rubrica		Data de Consolidação do	Número do Acordo	
Contribuição Patronal			30/11/2015	01070/2015	
Título	REPARCELAMENTO PARTE PATRONAL - FP 02	Valor consolidado:	247.082,84	Data de consolidação do termo:	16/09/2017
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Valor da parcela	1.235,41	Data de assinatura do Termo:	21/09/2017
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 795 DE 21 DE			Data de vencimento da 1 <sup>a</sup>	30/09/2017
Competência:	Inicial: 08/2015 Final: 10/2015	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multas: 1,00 %					
Saldo Devedor em 309.365,79					

## Parcelas em aberto

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 00520/2020		
	Nº da Parcela	Montante
jan/24	40	16.395,11
fev/24	42	16.385,52
mar/24	43	16.376,07
abr/24	44	16.364,61
mai/24	45	16.352,81
jun/24	46	16.340,96
jul/24	47	16.086,20
<b>Total</b>		<b>114.301,28</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento – 00530/2019		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	54	9.109,56
jan/24	55	9.102,35
fev/24	56	9.094,78
mar/24	57	9.078,29
abr/24	58	9.069,66
mai/24	59	9.060,79
jun/24	60	8.883,13
<b>Total</b>		<b>63.398,56</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01401/2017		
	Nº da Parcela	Montante
jan/24	77	1.921,92
fev/24	78	1.919,59
mar/24	79	1.917,47
abr/24	80	1.915,04
mai/24	81	1.912,72
jun/24	82	1.910,23
jul/24	83	1.883,38
<b>Total</b>		<b>13.380,35</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01451/2017		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	76	2.545,14
jan/24	77	2.542,45
fev/24	78	2.539,39
mar/24	79	2.536,59
abr/24	80	2.533,38
mai/24	81	2.530,28
jun/24	82	2.526,98
jul/24	83	2.491,48
<b>Total</b>		<b>20.245,69</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 01557/2017		
	Nº da Parcela	Montante
dez/23	76	4.076,48
jan/24	77	4.072,20
fev/24	78	4.067,30
mar/24	79	4.062,79
abr/24	80	4.057,65
mai/24	81	4.052,71
jun/24	82	4.047,42
jul/24	83	3.990,55
<b>Total</b>		<b>32.427,10</b>

Parcelas em atraso do Acordo de Parcelamento - 000074/2024		
	Nº da Parcela	Montante
fev/24	1	7.124,88
mar/24	2	7.268,08
abr/24	3	7.268,62
mai/24	4	7.269,36
jun/24	5	7.269,44
jul/24	6	7.176,81
<b>Total</b>		<b>43.377,19</b>

#### 4. Créditos a receber do Fundo

É fundamental destacar o registro da dívida do ente em relação aos valores das contribuições dos segurados, abrangendo o período de maio de 2023 a abril de 2024, assim como das contribuições patronais até a competência de dezembro de 2023 a abril de 2024.

Os créditos estão assim compostos:

	<b>Valores devidos 2023</b>	
	<b>Fundo Financeiro</b>	<b>Patronal/Aporte</b>
<b>Segurado</b>	<b>Patronal/Aporte</b>	
Maio	-	545,40
Dezembro	472,10	2.904,18
<b>Total</b>	<b>472,10</b>	<b>3.449,58</b>

	<b>Valores devidos 2024</b>	
	<b>Fundo Financeiro</b>	<b>Patronal/Aporte</b>
<b>Segurado</b>	<b>Patronal/Aporte</b>	
Janeiro	2.524,65	8.850,59
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	90.000,00
MAIO	34.294,27	203.852,40
JUNHO	48.786,66	220.965,75
<b>Total</b>	<b>85.605,58</b>	<b>523.668,74</b>

	<b>Valores devidos 2023</b>	
	<b>Fundo Previdenciário</b>	<b>Patronal</b>
<b>Segurado</b>	<b>Patronal</b>	
Dezembro	52.741,25	52.741,80
<b>Total</b>	<b>52.945,81</b>	<b>52.741,80</b>

	<b>Valores devidos 2024</b>	
	<b>Segurado</b>	<b>Patronal</b>
Janeiro	62.942,50	63.648,70
Fevereiro	56.380,08	56.380,72
Março	60.145,00	60.145,76
Abril	66.024,83	66.025,67
Maio	64.292,18	64.292,97
Junho	104.229,07	104.230,07
<b>Total</b>	<b>414.013,66</b>	<b>414.723,89</b>

Os valores apresentados nos quadros acima não incluem os juros, os quais serão recalculados quando o ente efetuar o pagamento.

## 5. Conclusão

Diante das informações e documentos fornecidos, sugerimos a regularização do repasse das contribuições previdenciárias e parcelamentos que se encontram em aberto, para permitir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP previsto no Decreto Federal n.º 3.788 de 11 de abril de 2001, que se encontra vencido no momento atual.

**É o relatório.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL DIAS DE MORAES  
 Data: 31/07/2024 15:08:59-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Dias de Moraes  
 Coordenador de Projeto  
 Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

# **Relatório da Avaliação Atuarial**

**2024**

**Data Focal: 31/12/2023**

**2024**

# **Relatório da Avaliação Atuarial**

**Fundo Municipal De Previdência Social  
Dos Servidores De Cocalinho – PREVI-  
COCALINHO**

**Data Focal: 31/12/2023**

Perfil Atuarial: III

Porte: Pequeno

Plano: Civil

Fundo: Em Capitalização e Em Repartição

Nota Técnica Atuarial: N°2020.000344.1 e  
2020.000344.2

**Álvaro Henrique Ferraz de Abreu  
Atuário MIBA nº1072**

**Versão 01**

Cocalinho-MT, 30/04/2024

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Base Normativa:** não há norma publicada até a data focal e ainda não vigente

**Criação do RPPS:** Lei 56 de 28/02/1991 (Reestruturação: Lei 454 de 15/12/2003)

**Última Alteração:** Lei 935 de 17/08/2021

### **Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade**

Estimamos a data de aposentadoria projetada de forma a verificar todas as regras, permanente e de transição, observando também a definição do valor do benefício pela integralidade e pela média a depender da base de dados. O benefício de Pensão por Morte é pago em observação da tabela de prazos em função da idade do beneficiário.

### **Regimes Financeiros**

Capitalização para aposentadorias programáveis

Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadoria por Incapacidade e para Pensão por Morte de Servidor em atividade

Repartição Simples para o Fundo em Repartição

### **Método de Financiamento**

CUP-e - Crédito Unitário Projetado, observada a data de ingresso no Ente (e).

### **Tábuas Biométricas**

**Tábua de Mortalidade de Válido e Inválido:** IBGE 2022 segregada por sexo

**Tábua de Entrada em Invalidez:** Álvaro Vindas

### **Taxa real de crescimento**

**Remuneração:** 1,00% a.a.      **Proventos:** 0,00% a.a.

### **Taxa de Juros Atuarial**

**Taxa:** 4,93% a.a. no Fundo em Capitalização e 4,93% a.a. no Fundo em Repartição

**Duração do Passivo do ano anterior:** 21,09

**Duração do Passivo do ano corrente:** 19,68

### **Inflação de longo prazo**

**Taxa:** 1,50% a.a.      **Fator de Capacidade:** 0,9932

### **Análise da Base Cadastral**

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Cocalinho, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. Estatísticas no anexo 2.

### **Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização)**

**Custo Normal do Ente:** 10,40%

**Custo Normal do Segurado:** 14,00%

**Custo Suplementar:** 0,00%

**Custo Administrativo:** 3,60%

**Base de Cálculo Anual Contribuições:** R\$ 8.123.130,86

**Base de Cálculo Anual Custo Administrativo:** 7.731.306,91

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### **Custos e Plano de Custeio (Fundo em Repartição)**

**Custo Normal do Ente:** 24,40%

**Custo Normal do Segurado:** 14,00%

**Folha de Benefícios:** R\$ 181.796,44

**Custo Administrativo:** 3,60%

**Base de Cálculo Anual Contribuições:** R\$ 4.278.183,13

**Base de Cálculo Anual Custo Administrativo:** 4.352.092,67

### **Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização)**

**Superávit Atuarial:** R\$ 253.433,37

**Valor Atual das Remunerações Futuras:** R\$ 85.411.266,89

### **Resultado Atuarial (Fundo em Repartição)**

**Déficit Atuarial Escritural:** R\$ 61.947.809,28

**Valor Atual das Remunerações Futuras:** R\$ 18.825.210,39

### **Parecer Atuarial**

A situação financeira do RPPS, no que tange ao Fundo em Capitalização, não se encontra como o esperado (receitas maiores que as despesas), o que se pode concluir em observação dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior não superaram as despesas com a folha de benefícios.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Cocalinho tenha a garantia de equilíbrio atuarial, Fundo em Capitalização, para o novo exercício de 2024, é de 28,00% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,00% no novo exercício de 2024, sendo 10,40% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,60% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 624.856,22).

Devido a Segregação de Massa, além do custeio acima, temos a obrigação do Ente com a Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição quando as contribuições regulares (Ente, servidores em atividade, aposentados e pensionistas) não forem suficientes para cobrir o pagamento da folha de benefícios. Na data base dos dados, calculamos as contribuições devidas (R\$ 46.072,74) e observamos que há insuficiência financeira no fundo (R\$ 55.425,49), pois a folha de benefícios é superior (R\$ 181.796,44). A insuficiência financeira corresponde a 16,84% da folha salarial de remuneração (R\$ 329.091,01). Este percentual varia ao longo do ano, pois a relação entre os parâmetros se altera constantemente.

## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Base Normativa	1
3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade	2
4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	9
5. Hipóteses Atuariais e Premissas	11
6. Análise da Base Cadastral	20
7. Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização)	28
8. Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização)	31
9. Resultado Atuarial (Fundo em Repartição)	36
10. Custos e Plano de Custeio (Fundo em Repartição)	39
11. Equacionamento do Déficit Atuarial	42
12. Custeio Administrativo	45
13. Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização)	46
14. Plano de Custeio Total (Fundo em Repartição)	48
15. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Capitalização)	50
16. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Repartição)	55
17. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS	55
18. Parecer Atuarial	56
19. Anexos	59
Anexo 1 - Conceitos e Definições	
Anexo 2 - Estatísticas (Fundo em Capitalização)	
Anexo 3 - Estatísticas (Fundo em Repartição)	
Anexo 4 - Provisões Matemáticas a Contabilizar (Fundo em Capitalização)	
Anexo 5 - Provisões Matemáticas a Contabilizar (Fundo em Repartição)	
Anexo 6 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses	
Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)	
Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)	
Anexo 9 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	
Anexo 10 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	
Anexo 11 - Ganhos e Perdas Atuariais	
Anexo 12 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	
Anexo 13 - Tábuas em Geral	
20. Anexos Extras	120
Anexo 14 - Análise de Sensibilidade	
Anexo 15 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA	
Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA	

## 1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período decorrido. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomarse-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Cocalinho, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos efetivos de Cocalinho. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “Massa de Servidores”, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, demais exigências observadas na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 e o Parecer Atuarial Conclusivo. O plano foi segregado em duas massas.

## 2. Base Normativa

### a. Principais Normas Gerais

- Constituição Federal, art. 40
- Lei 9717 de 27/11/1998
- Lei Complementar 101 de 04/05/2000
- Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022
- Instruções Normativas decorridas da Portaria 1467
- Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME
- Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023

## Base Normativa (cont.)

### b. Normas do Ente Federativo

- i. **Criação do RPPS:** Lei 56 de 28/02/1991
- ii. **Reestruturação do RPPS:** Lei 454 de 15/12/2003
- iii. **Última Alteração:** Lei 935 de 17/08/2021

### c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

## 3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

### a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

#### i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração<sup>1</sup> recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC - Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitem a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

<sup>1</sup> A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

## **Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)**

### **Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)**

#### **ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)**

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

#### **iii. Pensão por Morte**

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 45 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 21,99	3
De 22 a 27,99	6
De 28 a 30,99	10
De 31 a 41,99	15
De 42 a 44,99	20

## b. Condições de Elegibilidade

Abaixo o quadro resumo da legislação. Em seguida, a descrição do processo decisório para a avaliação atuarial.

REGRAS PERMANENTES	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo	Idade
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)	HOMEM - GERAL	35 Anos	10 anos	5 Anos	60 Anos
		MULHER - GERAL	30 Anos	10 anos	5 Anos	55 Anos
		HOMEM - PROFESSOR	30 Anos	10 anos	5 Anos	55 Anos
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos	10 anos	5 Anos	50 Anos
	IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	HOMEM - GERAL	-	10 anos	5 Anos	65 Anos
		MULHER - GERAL	-	10 anos	5 Anos	60 Anos

REGRAS DE TRANSIÇÃO	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo no Cargo	Tempo de Serviço Público	Tempo na Carreira	Idade	Pedágio	Bônus p/ Professor
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 2º da EC 41/2003)	HOMENS	35 Anos	5 Anos			53 Anos		17%
		MULHERES	30 Anos	5 Anos			48 Anos	20%	20%
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 6º da EC 41/03)	HOMEM - PROFESSOR	30 Anos				55 Anos		
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos				50 Anos		
		HOMEM - GERAL	35 Anos				60 Anos		
		MULHER - GERAL	30 Anos				55 Anos		
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 3º da EC 47/05)	HOMEM - GERAL	35 Anos				95 anos = Id + TC2		
		MULHER - GERAL	30 Anos				85 anos = Id + TC2		

DIREITO ADQUIRIDO	Type	Critério	Tempo de Contribuição	Tempo no Cargo	Tempo de Serviço Público	Tempo na Carreira	Idade	Pedágio	Bônus p/ Professor	Bônus Magistrados/TCU
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 3º da EC 41/03)	HOMEM - GERAL	35 Anos				60 Anos			
		MULHER - GERAL	30 Anos				55 Anos			
		HOMEM - PROFESSOR	30 Anos				55 Anos			
		MULHER - PROFESSORA	25 Anos				50 Anos			
	IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação da EC nº 20, de 1998)	HOMEM - GERAL	35 Anos				65 Anos			
		MULHER - GERAL	30 Anos				60 Anos			
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98)	HOMEM - GERAL	30 Anos				53 Anos			
		MULHER - GERAL	25 Anos				48 Anos	40%		
	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Caput do art. 8º da EC nº 20/98)	HOMEM - GERAL	35 Anos				53 Anos		17%	17%
		MULHER - GERAL	30 Anos				48 Anos	20%	20%	-

## i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

### 1. Regra Permanente

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
  - i. Professor Masculino: 30 anos
  - ii. Professor Feminino: 25 anos
  - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
  - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. idade:
  - i. Professor Masculino: 55 anos
  - ii. Professor Feminino: 50 anos
  - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
  - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

### 2. Regras de Transição

- a. Emenda Constitucional nº 41, art. 3
  - i. tempo no cargo: 5 anos
  - ii. tempo de contribuição:
    - 1. Professor Masculino: 30 anos
    - 2. Professor Feminino: 25 anos
    - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
    - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
  - iii. tempo de serviço público: 10 anos
  - iv. idade:
    - 1. Professor Masculino: 55 anos
    - 2. Professor Feminino: 50 anos
    - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
    - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
  - v. compulsória: 75 anos de idade

T1: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a iv, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea v (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da EC 41, o segurado possui direito adquirido a esta regra.

### **Condições de Elegibilidade (cont.)**

#### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)**

##### **Regras de Transição (cont.)**

- b. Emenda Constitucional nº 41, art. 6
  - i. tempo no cargo: 5 anos
  - ii. tempo de contribuição:
    - 1. Professor Masculino: 30 anos
    - 2. Professor Feminino: 25 anos
    - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
    - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
  - iii. tempo de serviço público: 20 anos
  - iv. tempo de carreira: 10 anos
  - v. idade:
    - 1. Professor Masculino: 55 anos
    - 2. Professor Feminino: 50 anos
    - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
    - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
  - vi. compulsória: 75 anos de idade

T2: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

- c. Emenda Constitucional nº 47, art. 3
  - i. tempo no cargo: 5 anos
  - ii. tempo de contribuição:
    - 1. Professor Masculino: 35 anos (A)
    - 2. Professor Feminino: 30 anos (B)
    - 3. não-Professor Masculino: 35 anos (C)
    - 4. não-Professor Feminino: 30 anos (D)
  - iii. tempo de serviço público: 25 anos
  - iv. tempo de carreira: 15 anos
  - v. idade:
    - 1. Professor Masc.:  $(60 + \text{Idade A}) / 2$
    - 2. Professor Fem.:  $(55 + \text{Idade B}) / 2$
    - 3. não-Professor M.:  $(60 + \text{Idade C}) / 2$
    - 4. não-Professor F.:  $(55 + \text{Idade D}) / 2$
  - vi. compulsória: 75 anos de idade

T3: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

## Condições de Elegibilidade (cont.)

### Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

#### 3. Definição entre as regras de Transição

Definidas as idades pelas regras possíveis para transição (T1, T2 e T3):

Se T1 for por direito adquirido, a idade de aposentadoria é a T1.

Senão, caso a data de admissão do segurado ativo seja posterior à data da EC 41, a data de aposentadoria é a T2.

Senão, a data de aposentadoria é a média de T2 e T3.

#### 4. Definição entre a Transição e a Permanente

Se a data de admissão do segurado ativo for posterior à data da EC 41, a regra de aposentadoria é a Permanente, senão é a Transição. Caso haja tempo anterior público, a data de admissão é retroagida, considerando-se a hipótese de que seja vínculo ininterrupto, para efeito do argumento definido.

#### 5. Abono de Permanência

O abono de permanência é definido quando o segurado atinge alguma elegibilidade a um benefício de aposentadoria programável. A legislação local define critérios para a concessão do benefício.

A base de dados prevê a informação de que o Abono tenha sido concedido e fornece a data de seu início. O fato do segurado estar em Abono de Permanência implica que está na iminência de se aposentar.

Como definimos as regras de cálculo para estimar a data provável da aposentadoria programada, conforme item anterior, minimizando o erro estatístico quando a data real a ser observada, não utilizamos hipótese para a concessão do Abono de Permanência.

## Condições de Elegibilidade (cont.)

### Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

#### 6. Lapso Temporal

A opção pela aposentadoria é uma escolha individual e facultativa, exceto quando o segurado atinge a idade da Aposentadoria Compulsória. Eventualmente, na esperança de obtenção de direito a uma regra de concessão de benefício mais vantajoso, o segurado deixa de se aposentar na primeira oportunidade e aguarda por uma regra diversa de forma a postergar sua aposentadoria.

Também ocorrem escolhas pela postergação por outros motivos pessoais, como a manutenção da condição de servidor em atividade pelas condições sociais e financeiras.

A partir da informação da data em que se concedeu o Abono de Permanência, podemos calcular o prazo pelo qual o servidor permanece em atividade, apesar de poder se aposentar por uma regra vigente.

A partir da base de dados e da experiência dos gestores, não utilizamos o lapso temporal para o cálculo da idade de aposentadoria projetada. Nota-se que o uso dessa hipótese eleva a idade de aposentadoria, reduzindo o Custo Normal e as Provisões Matemáticas.

#### 7. Risco Iminente

O Servidor em atividade tem sua data de aposentadoria programada estimada conforme os itens anteriores. Aplicadas as regras, caso já tenha a idade suficiente para a aposentadoria, o segurado é considerado como Risco Iminente.

Essa condição provoca os seguintes efeitos sobre os resultados da avaliação atuarial:

- a. O Custo Normal é zero, pois não há tempo futuro;
- b. A provisão matemática é calculada como se o segurado já estivesse aposentado;
- c. Os efeitos na Projeção Atuarial são observados no primeiro ano do fluxo.

**Quantidade definida na avaliação atuarial: 1 no Fundo em Capitalização e 9 no Fundo em Repartição.**

## Condições de Elegibilidade (cont.)

### ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

A elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

### iii. Pensão por Morte

A elegibilidade ocorre com a morte do segurado.

## 4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e de Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas (provisões). Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

### a. Descrição dos Regimes Financeiros utilizados

#### i. Regime Financeiro de Capitalização

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Regime onde há a formação de uma reserva de recursos financeiros, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos.

## **Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)**

### **Descrição dos Regimes Financeiros utilizados (cont.)**

#### **ii. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**

Para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte de segurados em atividade.

Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

#### **iii. Regime Financeiro de Repartição Simples**

Regime no qual o valor das contribuições do exercício é igual ao valor de pagamento de benefícios do mesmo exercício. Usado apenas para o Fundo em Repartição na definição do custeio.

### **b. Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados**

CUP-e - Crédito Unitário Projetado (PUC), observada a data de ingresso no Ente (e).

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Abaixo as principais características do método:

I - o número de períodos anuais de contribuição é a diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício, observada a estimativa de data de aposentadoria programada, e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, é projetado considerando a taxa de crescimento da remuneração conforme previsto no item "Hipóteses e Premissas";

III - o Custo Normal anual corresponde ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, calculado na forma do item I acima;

## Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

### c. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefício	Modalidade	Regime	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória (prof. ou não)	BD	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	BD	RCC	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	BD	RCC	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	BD	CAP	PUC

BD - Benefício Definido

PUC - Custo Unitário Projetado (CUP-e)

CAP - Capitalização

RCC - Repartição de Capitais de Cobertura

### d. Fundamento e Impactos pela alteração do Método de Financiamento

Método não foi alterado.

## 5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Hipóteses Econômicas (taxa de juros, inflação, crescimento salarial e de proventos): variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Hipóteses Biométricas: são as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, incapacidade permanente (invalidez) e mortalidade de incapacitados (inválidos), que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas

A aderência das hipóteses e premissas será apresentada em relatório apartado, que será enviado em observação das exigências normativas.

### a. Tábuas Biométricas

A legislação prevê que a expectativa de vida mínima a ser considerada é a observada nas tábuas criadas pelo IBGE. A tábua define, basicamente, o prazo pelo qual o benefício de aposentadoria será pago, definindo o valor da reserva matemática. Também define a probabilidade de um servidor falecer, evento que pode gerar uma pensão por morte.

A cada ano é divulgada uma nova tábua pelo IBGE e devemos ter em mente que a expectativa de vida vem aumentando ao longo do tempo e, portanto, uma nova tábua gera maiores custos ao plano. Poderemos usar uma tábua diferente da IBGE de forma a refletir a expectativa de vida dentre os segurados, mas isso deverá ser estudado e refletido em relatório de aderência de hipóteses.

A tábua de entrada em invalidez (Álvaro Vindas) é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Tábuas Biométricas (cont.)

#### i. Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

#### ii. Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

#### iii. Tábua de Mortalidade de Inválido

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

#### iv. Tábua de Entrada em Invalidez

Álvaro Vindas. A legislação prevê o uso dessa tábua como probabilidade mínima da incidência de novas aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez). Os custos desse benefício não são significativos, pois o cálculo define um adicional a partir da já programada aposentadoria, pois são benefícios excludentes, que não são concedidos simultaneamente. Apenas temos uma antecipação da concessão de um benefício. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

#### v. Tábua de Morbidez

Não utilizada.

### b. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

#### i. Rotatividade

É a previsão de um percentual de exoneração de servidores em atividade e sua substituição por outro indivíduo. Não usamos esta hipótese, pois é temerário o cálculo dos custos em função de um evento pouco observado e de difícil definição do perfil do servidor que estaria saindo do sistema e do perfil do substituidor. Caso os gestores do Ente e do RPPS venham a gerar estudos sobre esta variável, seus resultados serão refletidos na hipótese e utilizados na avaliação atuarial seguinte.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas (cont.)

#### ii. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não utilizada. Utilizamos esta hipótese para a construção do fluxo de receitas e despesas, relatório utilizado apenas para efeitos fiscais RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Essa hipótese não afeta o plano de custeio da avaliação atuarial, pois não devemos contar com receitas e despesas incertas.

Nossa hipótese: A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento salarial.

#### c. Estimativas de Remunerações e Proventos

##### i. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Aumentos salariais impactam diretamente no custo do plano. Antecipar a taxa da evolução da variável mediante estudos elimina sobressaltos no plano de custeio no futuro. Um plano de carreira bem definido é o ideal para se definir o valor desta variável.

Utilizamos a taxa mínima prevista na legislação em 1,00% a.a. (um por cento ao ano), pois ainda não foi realizado o estudo de aderência de hipóteses. Este estudo não é mais obrigatório para todos os RPPS, mas o estudo sobre o crescimento da remuneração é recomendável, pois a legislação sobre a carreira do segurado pode definir taxa diferente.

Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a hipótese. Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Estimativas de Remunerações e Proventos (cont.)

### ii. Taxa real do crescimento dos proventos

Utilizada a taxa 0,00% a.a. (zero por cento ao ano). A hipótese se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseado somente na reposição inflacionária.

Esta hipótese considera que haverá aumento real (acima da inflação) do benefício após a sua concessão. Reflete no valor das provisões de forma proporcional, aumentando a necessidade de recursos.

Consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do Salário-Mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade e este direito está em extinção.

### d. Taxa de Juros Atuarial

Tem previsão legal para o limite máximo, hoje definido pela Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em 5,10% a.a., com valores definidos anualmente a partir do histórico de mercado, reduzindo em função do prazo médio do passivo. O prazo médio do passivo, chamado de "duration" ou de "duração do passivo", é calculado na avaliação atuarial do ano anterior.

A taxa de juros é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital (rentabilidade) sobre o fundo financeiro e contribuições, sendo usados (os ganhos) para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Taxa de Juros Atuarial (cont.)

A melhor análise para a definição da taxa é feita pelo responsável pela PAI - Política Anual de Investimentos, que define a rentabilidade a ser perseguida no longo prazo para quitação de custos futuros do plano previdenciário. Nota-se que a taxa é definida pelo economista e utilizada pelo atuário.

A duração do passivo calculada na avaliação atuarial do exercício anterior foi de 21,09 anos observada no fluxo do Fundo em Capitalização, o que definiu a Taxa de Juros Atuarial em 4,93% a.a. para o Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição. A taxa pode ter sido majorada em 0,15 ponto percentual para cada ano em que a Meta Atuarial foi ultrapassada.

### e. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

#### i. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Esta variável é definida na Portaria 1467 em 25 anos e já era utilizada nesse patamar em função da observação de diversos estudos realizados em bases de dados de nossos clientes. A hipótese somente é usada quando não há informação do tempo de contribuição anterior à admissão do segurado no Ente para a maioria dos segurados listados na base de dados, pois é possível que o segurado tenha seu primeiro registro em regime previdenciário a partir de sua admissão no Ente. Também não é utilizada caso a idade de entrada seja menor que a hipótese definida.

#### ii. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Calculamos a provável idade de aposentadoria programada a partir das regras listadas no item "Condições de Elegibilidade". Além das elegibilidades, o "Tempo Anterior", observado ou estimado, pode definir a idade de aposentadoria programada, pois define o tempo de contribuição de cada segurado e pode definir a regra de elegibilidade a ser considerada no cálculo.

### f. Composição do Grupo Familiar

É usada apenas quando a base de dados não fornece a informação completa da família segurada. Não afeta os custos de forma significativa. É definida, pois temos a possibilidade de geração do benefício de pensão por morte. Caso a indicação seja de estado civil casado, ou similar, sem a indicação de que haja cônjuge e filhos indicados na base de dados, calculamos os custos como se a família fosse formada pelo servidor e seu cônjuge com dois filhos. A hipótese é usada tanto para o período em atividade como após a aposentadoria.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Composição do Grupo Familiar (cont.)

A probabilidade do segurado estar casado costuma ser usada para que o cálculo seja definido de forma mais conservadora, pois seriam calculados custos para todos os segurados, ainda que solteiros, pela possibilidade de estarem casados na data da concessão de um benefício que pudesse gerar uma pensão por morte. Dada a alta incerteza e a facilidade de obtenção do estado civil, podemos aguardar o evento do casamento e/ou a renovação da base de dados. Portanto, não utilizamos a hipótese. Caso haja necessidade de seu uso, utilizamos o percentual de que 95% dos segurados estarão casados na data da aposentadoria.

A hipótese para a diferença de idade dos indivíduos que formam o casal, para a estimativa de custos de uma possível pensão por morte, quando temos a indicação de que o segurado é casado, ou estado civil similar, quando não há a informação da data de nascimento do cônjuge, definimos a idade do cônjuge masculino em três anos acima do feminino, tendo sido observada esta diferença em estudos contínuos sobre massas de servidores e em relatórios de RPPS de fora da carteira de nossos clientes.

### g. Compensação Financeira entre regimes

#### i. Metodologia

A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Composição do Grupo Familiar (cont.)

#### Metodologia (cont.)

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois, a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, observada a Portaria 1467, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

O valor da compensação impacta nos resultados de forma a reduzir as provisões matemáticas e, portanto, o resultado atuarial.

#### ii. Tempo Anterior

A compensação financeira é estimada em função do tempo de contribuição até a data de criação do RPPS, quando há o desvinculo com o regime anterior. A proporção é definida em relação ao tempo total que o segurado terá na data da aposentadoria projetada conforme as hipóteses sobre a legislação a ser aplicada e a base de dados. Para definição do tempo anterior, observamos a hipótese da idade inicial em algum regime previdenciário, conforme acima.

Quanto maior o tempo anterior, maior será a compensação. Limitamos o valor da compensação conforme previsto na legislação e inserimos uma limitação mais conservadora de forma a produzir redução das provisões em patamar reduzido, conforme metodologia descrita acima.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### h. Demais Premissas e Hipóteses

#### i. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

1. **Nível de inflação a longo prazo:** Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 1,50% a.a. em observação da Portaria 1467, mas aplicando a taxa do exercício. A inflação reduz o valor real de todos os parâmetros da economia, inclusive remunerações e benefícios. Se há previsão de inflação futura, temos que os resultados da avaliação poderão ser reduzidos. O nível de inflação a ser usado na avaliação, por intermédio da aplicação do fator de capacidade (item seguinte), tem seu limite definido pela nova legislação, variando anualmente em função da meta de inflação definida pelo Banco Central, tendo como limite o seu valor central.
2. **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano:** Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.
3. **Fator de Capacidade:** depende do valor da hipótese de inflação e da frequência de reajustes salariais. Seu valor é determinado pelo ponto médio dos valores mensais de uma série anual que é atualizada pela taxa inflacionária no meio do ano e pode ser obtido pela fórmula abaixo. Para esta avaliação, a partir da inflação (inf) descrita acima, considerando um reajuste anual ( $f$  = frequência de reajuste), teremos um fator de capacidade de 0,9932.

$$fator = \frac{f}{12} * \frac{\frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{f}}}}{\frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{12}}}}$$

#### ii. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

A partir da base de dados, estimamos a provável regra de elegibilidade ao benefício, observada a Constituição Federal e as regras de transição, definindo se o segurado possui direito à paridade e integralidade, o que gera projeção de sua remuneração sem qualquer redução (última remuneração), aplicando-se aos demais a regra da média.

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

#### Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

Quando calculado pelo último salário, utilizamos o valor nominal da remuneração na base de cálculo, projetado para a data de aposentadoria programada conforme descrito no item acima "Condições de Elegibilidade" utilizando-se a Taxa de Crescimento da Remuneração prevista neste item Hipóteses Atuariais e Premissas.

Após a extinção da massa de servidores com direitos à paridade e integralidade, a regra que prevalecerá é de que o valor do benefício corresponderá, em termos gerais (ver regra específica), a uma média de todas as suas remunerações. Como existe a inflação e temos plano de carreira, além das promoções por mérito, a projeção do valor do benefício é uma tarefa de alta complexidade. Vimos que já existe a Taxa de Crescimento Real da Remuneração, mas é importante a definição de uma regra de cálculo para substituir um banco de dados com todos os registros das remunerações do servidor para a projeção do valor na data projetada para a aposentadoria de cada segurado.

Como o cálculo é uma média de valores históricos, que dependem de variáveis diversas, temos que a observação é que o valor da média seja menor que o valor da última remuneração e devemos minimizar um possível erro nesta definição. A observação histórica, comparando-se o orçado com o realizado, gera ajustes nesta hipótese.

Nossa hipótese: A partir da Data de Admissão, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir, limitado a 100%. O fator é a média dos fatores de desconto mensais  $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-(\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}]$ , considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

$$\text{fator} = \frac{\sum_{i=1}^n (1+\text{taxa})^{-(\text{IdApos}-\text{IdEnt})}}{n}$$

## Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

### Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

**Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)**

#### **iii. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS**

Não aplicada.

#### **iv. Piso de isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas**

Valor a partir do qual há contribuição do segurado em gozo de benefício: Teto do RGPS R\$ 7.786,02.

#### **i. Premissas e Hipóteses alteradas para esta avaliação**

Este campo deve conter a lista das hipóteses e premissas que tenham sido alteradas desde a última avaliação atuarial com as devidas justificativas.

A Taxa de Juros tem sido alterada anualmente: exigência da SPREV.

## **6. Análise da Base Cadastral**

A partir do relatório do ano anterior e das observações contidas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial quanto às inconsistências na base de dados, foram realizadas ações de saneamento na composição da nova base de dados para a avaliação atuarial do exercício atual.

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Cocalinho, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas.

#### **a. Dados Fornecidos e sua Descrição**

A base de dados foi fornecida pelo RPPS e pelo Ente observando o último "layout" divulgado pela SPREV, em dezembro de 2020. A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

Realizamos estatísticas e definimos tabelas e gráficos com as principais variáveis que impactam os custos e provisões, que podem ser encontradas nos anexos 2 e 3 deste relatório.

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### b. Servidores Afastados ou Cedidos

A base de dados contempla todos os dados exigidos no "layout", mas não é possível a verificação se algum segurado não tenha sido incluído na base. A falta de registro de um segurado nessas condições não afeta significativamente o resultado da avaliação atuarial.

### c. Análise da Qualidade da Base Cadastral

#### i. Atualização da base cadastral

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi formatada observando-se a legislação, tanto em seu "layout" quanto no limite de tempo retroativo à data focal da avaliação atuarial (setembro do ano anterior). A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

#### ii. Amplitude da base cadastral

Abaixo a tabela que constará do DRAA. Os percentuais de consistência e completude foram definidos pela SPREV e correspondem a quatro faixas distintas: 0 - 25, 26 - 50, 51 - 75 e 76 - 100.

Servidores em Atividade no Fundo em Capitalização

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Ingresso no Ente	76% - 100%	76% - 100%
Identificação do Cargo Atual	76% - 100%	76% - 100%
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Servidores em Atividade no Fundo em Repartição

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Ingresso no Ente	76% - 100%	76% - 100%
Identificação do Cargo Atual	76% - 100%	76% - 100%
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

#### Amplitude da base cadastral (cont.)

#### Servidores Aposentados no Fundo em Capitalização

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Filho mais Novo	76% - 100%	76% - 100%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RPPS	0% - 25%	0% - 25%
Tempo de Contribuição para outros Regimes	0% - 25%	0% - 25%
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0% - 25%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

#### Servidores Aposentados no Fundo em Repartição

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
Sexo	76% - 100%	76% - 100%
Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Cônjuge	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento do Filho mais Novo	26% - 50%	26% - 50%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Tempo de Contribuição para o RPPS	0% - 25%	0% - 25%
Tempo de Contribuição para outros Regimes	0% - 25%	0% - 25%
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0% - 25%	76% - 100%
Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

#### Amplitude da base cadastral (cont.)

##### Pensionistas no Fundo em Capitalização

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
Número de Pensionistas	76% - 100%	76% - 100%
Sexo do Pensionista Principal	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	76% - 100%	76% - 100%

##### Pensionistas no Fundo em Repartição

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
Número de Pensionistas	76% - 100%	76% - 100%
Sexo do Pensionista Principal	76% - 100%	76% - 100%
Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76% - 100%	76% - 100%
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	76% - 100%	76% - 100%

### iii. Consistência da base cadastral

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

As principais inconsistências verificadas são aquelas listadas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial baixado do sistema CADPREV. O quadro abaixo reflete o conteúdo a ser enviado para a SPREV pelo sistema CADPREV. As premissas adotadas constam do item seguinte.

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

#### Consistência da base cadastral

##### Servidores em Atividade no Fundo em Capitalização

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Segurado Ativo	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Ingresso no Ente	0
Identificação do Cargo Atual	0
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	0
Tempo de Contribuição para o RGPS	0
Tempo de Contribuição para outros RPPS	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Número de Dependentes	0

##### Servidores em Atividade no Fundo em Repartição

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Segurado Ativo	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Ingresso no Ente	0
Identificação do Cargo Atual	0
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	0
Tempo de Contribuição para o RGPS	0
Tempo de Contribuição para outros RPPS	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Número de Dependentes	0

##### Servidores Aposentados no Fundo em Capitalização

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Aposentado	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Data de Nascimento do Filho mais Novo	3
Valor do Benefício	0
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0
Tempo de Contribuição para o RPPS	19
Tempo de Contribuição para outros Regimes	19
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	19
Número de Dependentes	1

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

#### Consistência da base cadastral

##### Servidores Aposentados no Fundo em Repartição

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Aposentado	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Data de Nascimento do Filho mais Novo	32
Valor do Benefício	0
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0
Tempo de Contribuição para o RPPS	57
Tempo de Contribuição para outros Regimes	57
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	57
Número de Dependentes	0

##### Pensionistas no Fundo em Capitalização

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Pensionista	0
Número de Pensionistas	0
Sexo do Pensionista Principal	0
Data de Nascimento	0
Valor do Benefício	0
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	0

##### Pensionistas no Fundo em Repartição

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Pensionista	0
Número de Pensionistas	0
Sexo do Pensionista Principal	0
Data de Nascimento	0
Valor do Benefício	0
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	0

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### d. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral

As inconsistências da base de dados, caso encontradas, são corrigidas conforme tabela abaixo. Os custos e provisões demonstrados neste relatório foram definidos considerando a base de dados corrigida.

Os quadros abaixo têm referência no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, onde se encontram as anotações das ocorrências de alteração da base cadastral. Premissas utilizadas para saneamento de inconsistências na base de dados:

#### Servidores em Atividade

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Segurado Ativo	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	se nome não identificar, F
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco, Idade na Data Focal Negativa ou < 14	Idade Média na Avaliação
Data de Ingresso no Ente	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Identificação do Cargo Atual	Tempo no Cargo Atual não Informado	tempo no cargo cumprido
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Tempo de Contribuição para o RGPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

## Análise da Base Cadastral (cont.)

### Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral (cont.)

#### Servidores Aposentados

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Aposentado	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Data de Nascimento do Filho mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	a falta da informação não afeta resultados
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN ou Espécie em branco	O Tipo informa. Se tipo em branco, válido.
Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

#### Pensionistas

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Pensionista	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Número de Pensionistas	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Sexo do Pensionista Principal	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado	Média dentre os corretos
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN	válido
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	Diferente de PEMVIT ou PEMTEMP	O Tipo informa. Se tipo em branco, vitalício.

#### e. Recomendações para a Melhoria da Base Cadastral

Manter a completude da base de dados conforme "layout" divulgado pela SPREV. Observar os apontamentos listados nos itens anteriores. Solicitar ao atuário a lista individual com as inconsistências apontadas. Realizar as alterações no banco de dados usado como fonte para a base de dados a ser utilizada na avaliação atuarial do próximo exercício.

## 7. Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização)

Os valores apresentados abaixo estão posicionados na data focal. Não há valores diferentes que dependam das alíquotas vigentes e das alíquotas de equilíbrio, pois a avaliação atuarial foi realizada utilizando-se o método PUC (CUP-e).

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV e estão demonstrados também no DRAA.

### a. Balanço Atuarial

Descrição	Alíquota Normal Vigente em Lei	Alíquota Normal de Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	28,00%	28,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de administração (B)	5,98%	6,71%
Alíquota Normal por Regime de Capitalização para apuração dos resultados atuariais (A - B)	22,02%	21,29%

Observação: as alíquotas da taxa de administração e do custeio por RS - Repartição Simples e RCC - Repartição de Capitais de Cobertura, não são demonstradas como resultado, pois a SPREV define o balanço com o resultado pelo regime de capitalização.

Descrição	Valores R\$
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</b>	<b>23.789.848,41</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	21.876.912,30
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	1.195.483,51
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
<b>Demais Bens, Direitos e Ativos</b>	<b>717.452,60</b>

Observação: a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

## Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização) (cont.)

### Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos</b>	<b>5.408.123,83</b>
<b>Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos</b>	<b>5.408.123,83</b>
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	2.963.617,63
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	1.701.037,07
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	743.469,13
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

Descrição	Valores R\$
<b>Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos</b>	<b>0,00</b>
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder</b>	<b>18.128.291,21</b>
<b>Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder</b>	<b>39.563.819,39</b>
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	21.840.887,51
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	14.509.786,80
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	3.213.145,08
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

## Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização) (cont.)

### Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
<b>Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder</b>	<b>21.435.528,18</b>
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	12.474.286,97
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	8.958.291,99
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	2.949,22

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei</b>	<b>634.796,36</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	634.796,36

Descrição	Valores R\$
<b>Resultado Atuarial</b>	
Déficit Atuarial	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	253.433,37

Descrição	Valores R\$
<b>Destinação do Resultado</b>	
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	253.433,37
Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00

#### b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

VARF = R\$ 85.411.266,89

## Resultado Atuarial (Fundo em Capitalização) (cont.)

### Balanço Atuarial (cont.)

#### c. Fundos para Oscilação de Riscos

##### i. Critérios de Constituição

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

##### ii. Critérios de Reversão

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

## 8. Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização)

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 12.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

#### a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 7.786,02), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização) (cont.) Valores das Remunerações e Proventos Atuais (cont.)

Valores conforme base de dados (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	624.856,22	8.123.130,86
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	624.856,22	8.123.130,86

Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	624.856,22	8.123.130,86
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total	624.856,22	8.123.130,86

### b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal (Fundo em Capitalização)

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	8.123.130,86	10,40%	844.805,61
Despesas de Administração *	7.731.306,91	3,60%	278.327,05
<b>Total Ente</b>	<b>8.123.130,86</b>	<b>14,00%</b>	<b>1.123.132,66</b>
Segurados Ativos	8.123.130,86	14,00%	1.137.238,32
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>8.123.130,86</b>	<b>28,00%</b>	<b>2.260.370,98</b>

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização) (cont.) Custos e Alíquotas de Custeio Normal (cont.)

<b>Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)          Base de Cálculo do Novo Exercício</b>			
<b>Categorias</b>	<b>Base de Cálculo          Valor Anual (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição          Valor Anual (R\$)</b>
Ente Federativo	8.123.130,86	10,40%	844.805,61
Despesas de Administração *	7.731.306,91	3,60%	278.327,05
<b>Total Ente</b>	<b>8.123.130,86</b>	<b>14,00%</b>	<b>1.123.132,66</b>
Segurados Ativos	8.123.130,86	14,00%	1.137.238,32
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>8.123.130,86</b>	<b>28,00%</b>	<b>2.260.370,98</b>

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização) (cont.)

### c. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo

<b>Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício</b>				
<b>Benefícios</b>	<b>Regime</b>	<b>Base de Cálculo Valor Anual (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição Valor Anual (R\$)</b>
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	8.123.130,86	21,00%	1.705.857,48
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	8.123.130,86	1,64%	133.219,35
Pensão por Morte de Ativo	RCC	8.123.130,86	0,74%	60.111,17
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	8.123.130,86	0,99%	80.419,00
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	8.123.130,86	0,03%	2.436,94
Despesas de Administração *		7.731.306,91	3,60%	278.327,05
<b>Total</b>			<b>28,00%</b>	<b>2.260.370,99</b>

**CAP = Capitalização**

**RCC = Repartição de Capitais de Cobertura**

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização) (cont.)

### Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	8.123.130,86	19,95%	1.620.564,61
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	8.123.130,86	1,64%	133.219,35
Pensão por Morte de Ativo	RCC	8.123.130,86	1,47%	119.410,02
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	8.123.130,86	1,26%	102.351,45
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	8.123.130,86	0,08%	6.498,50
Despesas de Administração *		7.731.306,91	3,60%	278.327,05
Total			28,00%	2.260.370,98

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

### d. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	8.123.130,86	22,02%	1.788.713,42
Repartição de Capitais de Cobertura	8.123.130,86	2,38%	193.330,51
Despesas de Administração *	7.731.306,91	3,60%	278.327,05
Total		28,00%	2.260.370,98

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Capitalização) (cont.)

**Custos e Alíquotas de Custeio Normal, calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo (cont.)**

<b>Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)</b> <b>Base de Cálculo do Novo Exercício</b>			
<b>Regime Financeiro</b>	<b>Base de Cálculo Valor Anual (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição Valor Anual (R\$)</b>
Capitalização	8.123.130,86	21,29%	1.729.414,56
Repartição de Capitais de Cobertura	8.123.130,86	3,11%	252.629,37
Despesas de Administração *	7.731.306,91	3,60%	278.327,05
<b>Total</b>		<b>28,00%</b>	<b>2.260.370,98</b>

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## 9. Resultado Atuarial (Fundo em Repartição)

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV e estão demonstrados também no DRAA.

### a. Balanço Atuarial

<b>Descrição</b>	<b>Valores R\$</b>
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</b>	<b>638.859,51</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	310.065,37
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	328.794,14

**Observação:** a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

## Resultado Atuarial (Fundo em Repartição) (cont.) Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos</b>	<b>26.539.064,86</b>
<b>Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos</b>	<b>26.861.309,34</b>
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	16.532.157,75
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	6.531.823,83
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	3.797.327,76
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

Descrição	Valores R\$
<b>Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos</b>	<b>322.244,48</b>
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	322.244,48

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder</b>	<b>36.047.603,93</b>
<b>Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder</b>	<b>45.836.938,22</b>
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	42.093.040,22
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	3.743.898,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

## Resultado Atuarial (Fundo em Repartição) (cont.) Balanço Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
<b>Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder</b>	<b>9.789.334,29</b>
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	6.312.009,10
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	3.156.004,57
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	321.320,62

Descrição	Valores R\$
<b>Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei</b>	<b>62.063.610,40</b>
Valor Atual da Insuficiência Financeira estabelecido em Lei	61.947.809,28
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	115.801,12

Descrição	Valores R\$
<b>Resultado Atuarial</b>	
Déficit Atuarial	0,00
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	0,00

Descrição	Valores R\$
<b>Destinação do Resultado</b>	
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	0,00
Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00

### b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

VARF = R\$ 18.825.210,39

## 10. Custos e Plano de Custeio (Fundo em Repartição)

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 12.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

O custo do Fundo em Repartição (Plano Financeiro) é definido pela folha de pagamentos de benefícios e é definido a cada concessão nova, pois os pagamentos são garantidos pelo Tesouro e repassados mediante reembolso. A extinção do benefício, da mesma forma, afeta o custo impactando na sua redução.

A mudança das alíquotas do plano de custeio depende do crescimento da folha de benefícios e, ao mesmo tempo, do crescimento da folha salarial dos servidores em atividade, que é a base de comparação. O parâmetro melhor para comparação é apenas o valor total da folha de proventos, que se espera reduzir pela extinção da massa de segurados, apesar de haver reposição inflacionária do valor dos benefícios.

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Repartição) (cont.)

### a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 7.786,02), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

<b>Valores conforme base de dados (R\$)</b>		
<b>Categorias</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (13x)</b>
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	329.091,01	4.278.183,13
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>329.091,01</b>	<b>4.278.183,13</b>

<b>Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$)</b>		
<b>Categorias</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (13x)</b>
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	329.091,01	4.278.183,13
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>329.091,01</b>	<b>4.278.183,13</b>

## Custos e Plano de Custeio (Fundo em Repartição) (cont.)

### b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal (Fundo em Repartição)

As alíquotas abaixo referem-se às contribuições regulares. O custo do plano, como vimos, é a folha de benefícios.

<b>Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício</b>			
<b>Categorias</b>	<b>Base de Cálculo Valor Anual (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição Valor Anual (R\$)</b>
Ente Federativo	4.278.183,13	24,40%	1.043.876,68
Despesas de Administração *	4.352.092,67	3,60%	156.675,34
<b>Total Ente</b>	<b>4.278.183,13</b>	<b>28,00%</b>	<b>1.200.552,02</b>
Segurados Ativos	4.278.183,13	14,00%	598.945,64
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>4.278.183,13</b>	<b>42,00%</b>	<b>1.799.497,66</b>

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

<b>Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício</b>			
<b>Categorias</b>	<b>Base de Cálculo Valor Anual (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição Valor Anual (R\$)</b>
Ente Federativo	4.278.183,13	24,40%	1.043.876,68
Despesas de Administração *	4.352.092,67	3,60%	156.675,34
<b>Total Ente</b>	<b>4.278.183,13</b>	<b>28,00%</b>	<b>1.200.552,02</b>
Segurados Ativos	4.278.183,13	14,00%	598.945,64
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>4.278.183,13</b>	<b>42,00%</b>	<b>1.799.497,66</b>

\* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

## 11. Equacionamento do Déficit Atuarial

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 12.

O Custo Normal é definido para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios ainda não concedidos, ou seja, as contribuições vertidas ao Plano enquanto o segurado está em atividade formarão o patrimônio garantidor de seu benefício de aposentadoria programada. Portanto, temos esse tipo de contribuição em função do que ainda vai ocorrer entre a data focal da avaliação e a data prevista para a aposentadoria. Note que esta contribuição deve ser integralmente acumulada no fundo financeiro e ser utilizada apenas quando da concessão do benefício, mas, por diversos motivos, ocorre de ser utilizada para o pagamento de benefícios já concedidos, o que deve ser evitado.

Observadas as principais causas de déficit atuarial, temos que o patrimônio garantidor na data focal da avaliação deveria estar em patamar suficiente para cobrir parte do benefício futuro, pois a elegibilidade é cumprida a partir da entrada do segurado em um regime previdenciário. Dessa forma, a cada ano decorrido, a proporção do benefício a ser concedido aumenta e temos o mesmo reflexo na provisão matemática. Não havendo patrimônio para cobrir essa parte da provisão proporcional ao tempo de contribuição já cumprido, temos que definir o Custo Suplementar, ou Custo Especial, de forma a criar nova contribuição para custeio dessa insuficiência chamada de Déficit Atuarial.

De forma semelhante, os benefícios já concedidos também podem não estar com o patrimônio de cobertura constituído, havendo necessidade de maiores contribuições para a garantia de seu pagamento. A provisão matemática dos benefícios concedidos deve estar coberta pelo patrimônio garantidor e, como vimos, é necessário criar Contribuição Suplementar para sua cobertura.

Como o Custo Suplementar pode ter sido gerado pelos Benefícios a Conceder e pelos Benefícios Concedidos, temos que esses recursos (Custo Suplementar) serão utilizados para cobertura de benefícios futuros e benefícios já em folha de pagamento e, portanto, a Contribuição Suplementar deve ser suficiente para cobrir a folha e gerar sobras para rentabilizar o patrimônio existente na data focal. A depender da maturidade do Plano e do patrimônio existente, o retorno de investimentos pode cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios já concedidos.

## Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

O valor das contribuições suplementares, definido nas tabelas abaixo como "repasses anuais" (caso haja déficit atuarial), é composto de juros e o valor principal para a amortização do déficit atuarial. A comprovação de que as alíquotas sugeridas (ou os aportes) são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade conforme Taxa de Juros Atuarial, tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado no Plano de Amortização.

A legislação prevê que os repasses anuais previstos no Plano de Amortização sejam em valor mínimo igual aos juros gerados pela evolução do valor do Déficit Atuarial. Essa obrigatoriedade deve ser observada a partir da divulgação do texto da Portaria 1467 e há instrução de que seja aplicada a partir do ano de 2024 e que pode ser de forma progressiva, definindo o valor do repasse em um terço do valor mínimo no primeiro ano, atingindo a totalidade no terceiro ano (2026).

Os prazos definidos nos Planos de Amortização correspondem ao previsto na Portaria 1467.

Devido à rentabilidade do patrimônio histórico e possíveis mudanças no cenário atuarial-econômico-financeiro apresentado neste relatório, as alíquotas ou aportes poderão ser diferentes na próxima avaliação atuarial.

### a. Principais Causas do Déficit Atuarial

As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido recolhidas;

A compensação financeira com o Regime de Origem pode não ser realizada com as mesmas regras de cálculo na definição do valor do benefício;

O Plano pode ter sofrido alterações nas regras de elegibilidade e nas regras de cálculo do valor do benefício;

A realidade do Plano, verificada desde sua criação, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas na Avaliação Atuarial Inicial.

### b. Plano Vigente de Equacionamento do Déficit

O Fundo em Capitalização encontra-se com superávit.

## Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

### c. Segregação de Massa

O déficit atuarial histórico pode ser amortizado mediante a implantação de um Plano de Amortização ou por um sistema de segregação de massas para transferir o passivo atuarial para um fundo financeiro em regime de caixa, de forma a manter o fundo remanescente com superávit.

O Plano foi separado em Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição, separando-se a massa de segurados da seguinte forma:

- a) Servidores em Atividade e afastados com data de admissão na Prefeitura até 31/12/2001, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro;
- b) Servidores Inativos, aposentados por qualquer modalidade, com data de concessão de seu benefício previdenciário no RPPS até 31/12/2010, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro;
- c) Pensionistas, por morte de aposentados por qualquer modalidade, com data de concessão de seu benefício previdenciário no RPPS até 31/12/2010, inclusive, formarão a massa do Plano Financeiro;
- d) Aposentados e pensionistas por concessão de benefício em continuidade das situações descritas acima, formarão a massa do Plano Financeiro.

## 12. Custeio Administrativo

### a. Valores das Despesas Administrativas dos últimos três anos

2023: R\$ 165.915,30

2022: R\$ 152.541,16

2021: R\$ 145.593,28

### b. Estimativa de Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

Fundo em Capitalização: R\$ 278.327,05

Fundo em Repartição: R\$ 156.675,33

Total para o próximo exercício: R\$ 435.002,38

### c. Recomendações de Manutenção ou Alteração

O valor orçado para as despesas administrativas é definido em função da aplicação da taxa e da base de cálculo definidas na legislação. Na prática, o valor mensal do ano do exercício é definido pela observação da base de cálculo a cada mês, observando as variações. O valor anual do ano do exercício é limitado ao previsto na legislação.

### d. Forma de Financiamento

Em observação da legislação local, o repasse de valores para o custeio administrativo é realizado mensalmente em doze parcelas.

Se o custeio for definido em proporção da folha de remuneração dos servidores em atividade, a fórmula é a aplicação de percentual previsto em lei, multiplicando-se pela folha mensal. Caso seja um valor predeterminado, este é repassado em parcelas correspondentes a um doze avos.

### 13. Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização)

Observa-se que o Ente é de Pequeno Porte e Perfil Atuarial III.

A Responsabilidade Atuarial, ou Reserva Matemática, é o resultado da diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As contribuições descontadas são formadas pelo plano de custeio regular, inclusa a contribuição do ajuste de alíquota, e pela compensação previdenciária.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 624.856,22.

Resultados (considerada a estimativa de compensação)	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	5.841.833,19
- Benefícios Concedidos (RMBC)	5.408.123,83
- Benefícios a Conceder (RMBaC) *	433.709,36
Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) *	17.694.581,85
<b>Total da Responsabilidade ( A + B )</b>	<b>23.536.415,04</b>
Ativo do Plano ( AP )	23.155.052,05
Créditos a Receber ( AP )	634.796,36
<b>Superávit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>253.433,37</b>
LDA - Limite de Déficit Atuarial **	0,00
<b>Superávit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>253.433,37</b>

\* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

\*\* Calculado sobre a RMBaC a descoberto (após cobertura da RMBC)

#### Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	15,83%	15,83%
Aposentadorias por Invalidez	1,64%	1,64%
Pensão por Morte de Ativo	1,47%	1,47%
Pensão por Morte de Aposentado	1,26%	1,26%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,08%	0,08%
Taxa Administrativa	3,60%	3,60%
<b>Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa</b>	<b>23,88%</b>	<b>23,88%</b>
Ajuste Aliquota **	4,12%	4,12%
<b>Total - Custo Normal com Taxa Administrativa</b>	<b>28,00%</b>	<b>28,00%</b>
Custo Especial (Suplementar)	0,96%	-
<b>Custo Total</b>	<b>28,96%</b>	<b>28,00%</b>

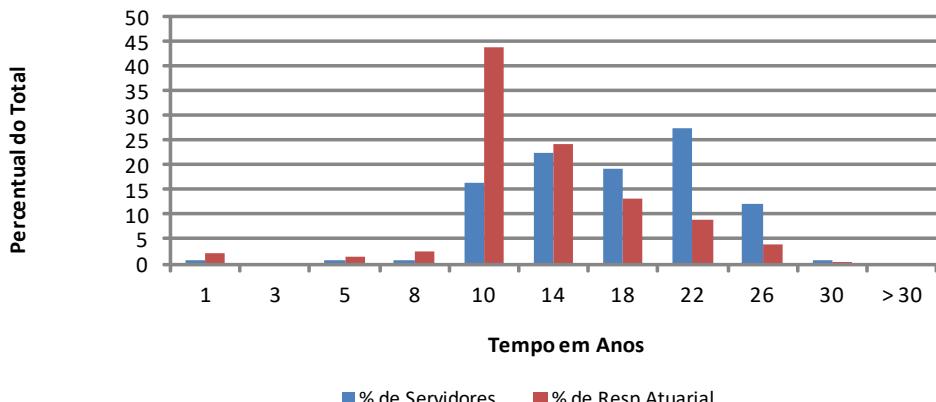
Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA		
CAP - Regime de Capitalização		17,17%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura		3,11%

\*\* A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

## Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização) (cont.)

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo no Ente		
até 1	1	0,5%	5.999	75,0	18,9	433.709,36	2,0%
+ de 1 até 2	0	0,0%	0	0,0	0,0	0,00	0,0%
+ de 2 até 3	1	0,5%	5.999	72,7	18,4	345.956,89	1,6%
+ de 3 até 5	1	0,5%	5.711	53,4	18,4	517.244,06	2,4%
+ de 5 até 10	30	16,5%	4.504	54,5	19,0	9.485.606,07	43,8%
+ de 10 até 15	41	22,5%	2.944	50,8	18,0	5.246.390,02	24,2%
+ de 15 até 20	35	19,2%	3.301	49,2	14,9	2.851.962,78	13,2%
+ de 20 até 25	50	27,5%	2.950	42,2	8,6	1.939.301,41	9,0%
+ de 25 até 30	22	12,1%	3.923	39,5	7,9	810.502,51	3,7%
+ de 30 até 35	1	0,5%	1.984	29,8	9,5	19.511,53	0,1%
+ de 35	0	0,0%	0	0,0	0,0	0,00	0,0%
<b>Total</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>13,7</b>	<b>21.650.184,63</b>	<b>100,0%</b>



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores. Porém, o valor atual das contribuições do ajuste de alíquota e da compensação previdenciária não estão descontados da responsabilidade atuarial.

Note que a maioria está se aposentando em longo prazo. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

## 14. Plano de Custeio Total (Fundo em Repartição)

A Responsabilidade Atuarial, ou Reserva Matemática, é o resultado da diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As contribuições descontadas são formadas pelo plano de custeio regular, inclusa a contribuição do ajuste de alíquota, e pela compensação previdenciária.

A mudança das alíquotas depende do crescimento da folha de benefícios (R\$ 181.796,44) e, ao mesmo tempo, do crescimento da folha salarial dos servidores em atividade (R\$ 329.091,01), que é a base de comparação e aplicação das alíquotas abaixo. O parâmetro melhor para comparação é apenas o valor total da folha de proventos, que se espera reduzir pela extinção da massa de segurados, apesar de haver reposição inflacionária do valor dos benefícios.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 329.091,01.

<b>Resultados (considerada a compensação financeira)</b>	<b>Responsabilidade Atuarial (R\$)</b>
Riscos Expirados (A)	33.341.887,63
- Benefícios Concedidos (RMBC)	26.539.064,86
- Benefícios a Conceder (RMBaC) *	6.802.822,77
Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) *	29.244.781,16
<b>Total da Responsabilidade ( A + B )</b>	<b>62.586.668,79</b>
Ativo do Plano ( AP )	523.058,39
Créditos a Receber ( AP )	115.801,12
<b>Déficit Atuarial ( AP - A - B )</b>	<b>(61.947.809,28)</b>

\* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

### Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

<b>Benefício</b>	<b>Custo (% da Folha)</b>
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	32,42%
Aposentadorias por Invalidez	13,96%
Pensões por Morte	8,86%
Pensão por Morte de Aposentado *	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez *	0,00%
<b>Sub Total (Servidores Inativos e Pensionistas)</b>	<b>55,24%</b>
Taxa Administrativa	3,60%
<b>Total com Taxa Administrativa</b>	<b>58,84%</b>
Ajuste Alíquota Mínima **	-
<b>Custo Total Ajustado</b>	<b>58,84%</b>

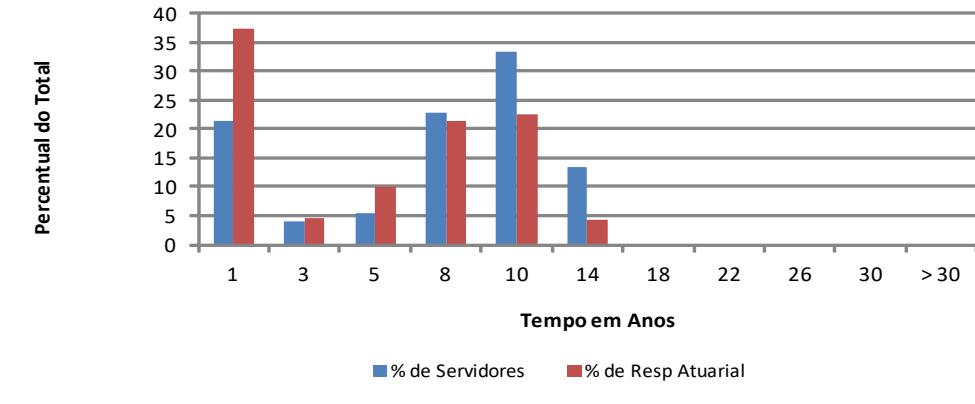
\* Não estão separadas as alíquotas por tipo de Pensão por Morte, estando alocadas em alíquota única.

\*\* A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

## Plano de Custeio Total (Fundo em Repartição) (cont.)

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo no Ente		
até 1	16	21,3%	5.045	59,6	30,2	13.531.964,51	37,2%
+ de 1 até 2	3	4,0%	3.569	59,4	27,2	1.671.852,60	4,6%
+ de 2 até 3	4	5,3%	5.809	51,6	29,8	3.630.774,19	10,0%
+ de 3 até 5	17	22,7%	4.010	58,0	28,8	7.729.432,04	21,3%
+ de 5 até 10	25	33,3%	4.316	54,0	26,9	8.223.969,71	22,6%
+ de 10 até 15	10	13,3%	3.835	48,9	25,3	1.580.931,50	4,3%
+ de 15 até 20	-	-	-	-	-	-	-
+ de 20 até 25	-	-	-	-	-	-	-
+ de 25 até 30	-	-	-	-	-	-	-
+ de 30 até 35	-	-	-	-	-	-	-
+ de 35	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>28,0</b>	<b>36.368.924,55</b>	<b>100,0%</b>



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores. Porém, o valor atual das contribuições do ajuste de alíquota e da compensação previdenciária não estão descontados da responsabilidade atuarial. Reserva Matemática negativa significa que as contribuições futuras são maiores que os benefícios futuros.

Note que a maioria está se aposentando nos curto e médio prazos.

## 15. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Capitalização)

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
	2021	2022	2023	2024
Total de Servidores Ativos	191	189	183	182
Total de Servidores Aposentados	16	16	19	19
Total de Pensionistas	6	5	6	6
<b>Folha Salarial dos Ativos (R\$)</b>	<b>461.656,83</b>	<b>474.049,76</b>	<b>580.452,34</b>	<b>624.856,22</b>
Salário Médio dos Ativos (R\$)	2.417,05	2.508,20	3.171,87	3.433,28
<b>Folha Salarial dos Inativos (R\$)</b>	<b>25.130,08</b>	<b>25.336,25</b>	<b>36.078,29</b>	<b>38.733,88</b>
Benefício Médio dos Inativos (R\$)	1.142,28	1.206,49	1.443,13	1.549,36
Aliquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	28,00%	28,00%	28,00%	28,00%
<b>Idade Média</b>				
Servidores em Atividade	45,10	46,11	46,72	47,51
Servidores Inativos	65,56	66,56	67,79	68,49
Pensionistas	65,00	68,20	60,00	52,15
<b>Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)</b>	<b>7.576.236,33</b>	<b>14.042.556,70</b>	<b>19.449.104,41</b>	<b>23.539.364,26</b>
Benefícios a Conceder	3.939.383,54	10.322.091,16	14.043.983,60	18.131.240,43
Benefícios Concedidos	3.636.852,79	3.720.465,54	5.405.120,81	5.408.123,83
<b>Patrimônio</b>	<b>15.646.292,66</b>	<b>17.196.337,16</b>	<b>20.358.332,78</b>	<b>23.789.848,41</b>
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	96.952,28	116.391,94	0,00	2.949,22
LDA - Limite de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]</b>	<b>8.167.008,61</b>	<b>3.270.172,40</b>	<b>909.228,37</b>	<b>253.433,37</b>
<b>Hipóteses Atuariais</b>	Exercícios			
Item	2021	2022	2023	2024
<b>Método Atuarial (aposentadorias)</b>	<b>PUC</b>	<b>PUC</b>	<b>PUC</b>	<b>PUC</b>
<b>Tábua de Mortalidade para fins:</b>				
de Aposentadoria	IBGE 2019	IBGE 2020	IBGE 2021	IBGE 2022
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2019	IBGE 2020	IBGE 2021	IBGE 2022
de Morte de Inválido	IBGE 2019	IBGE 2020	IBGE 2021	IBGE 2022
<b>Tábua de Entrada em Invalidez</b>	<b>alvaro</b>	<b>alvaro</b>	<b>alvaro</b>	<b>alvaro</b>
<b>Taxas de longo prazo (a.a.)</b>				
Retorno de Investimentos	5,44%	4,93%	4,94%	4,93%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Fator de Determinação do Valor Real</b>	<b>99,16%</b>	<b>99,21%</b>	<b>99,27%</b>	<b>99,32%</b>
<b>Base</b>	Exercícios			
Item	2021	2022	2023	2024
Data da Avaliação	janeiro-2021	janeiro-2022	janeiro-2023	dezembro-2023
Inflação do Período (IPCA)		10,06%	5,78%	4,04%

O quadro acima mostra os resultados e as hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. As principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na “Internet”.

### a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2021, houve uma redução de 4,71% no número de servidores em atividade, um aumento de 18,75% no número de servidores aposentados e a manutenção do número de pensionistas.

## Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Capitalização) (cont.)

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (17,27% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2021), aumentou 0,80 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,98 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2021), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as reservas matemáticas e a alíquota do Custo Especial (Suplementar), pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se a redução da idade média dos pensionistas em 4,28 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais jovens do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade superior, temos que o impacto no custo é de aumento.

## Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Capitalização) (cont.)

Como a variação real da média do valor dos benefícios (11,98% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido a novos aposentados e pensionistas e a morte de beneficiários e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido à variação do valor do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

### b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as avaliações são IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 1467 de 2022. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida aumenta a cada ano.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

**A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas.**

## Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Capitalização) (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna “Total” é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2021	2022	2023	"Total"	Variação Real a.a. 3,19%
%CS - Crescimento Salarial	0,29%	24,23%	7,41%	33,82%	
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna “Total” é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2021	2022	2023	"Total"	Variação Real a.a. -0,57%
%CB - Crescimento do Benefício	5,19%	6,08%	7,31%	19,74%	
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária, sem ganho real.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é diferente em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação (ou a previsão da Política de Investimentos, se for menor). Houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros. Também temos a observação da Política de Investimentos.

## Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Capitalização) (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2021, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 28,00%, 28,00% e 28,00%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 15.646.292,66, R\$ 17.196.337,16 e R\$ 20.358.332,78, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 27.552.000,00, R\$ 24.555.000,00 e R\$ 24.187.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese usada neste estudo (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas"), mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2021	2022	2023	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	0,64%	8,95%	12,97%	23,87%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,06%	5,78%	4,62%	21,81%	0,56%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 23.789.848,41 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para a redução do superávit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R\$ 82.656,24

Aplicações Financeiras: R\$ 23.072.395,81

Créditos em Circulação: R\$ 634.796,36

Imobilizado: R\$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação. Taxa de Juros Atuarial acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

**Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A SPREV - Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial (Duração do Passivo).**

## 16. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (Fundo em Repartição)

O quadro a seguir mostra a evolução da massa do plano que vinha vigorando. Devemos alertar, que as reservas estão reduzidas quando comparadas com os exercícios anteriores, pois passou-se a utilizar a taxa de juros definida do Fundo em Capitalização no Fundo em Repartição, observada a nova legislação.

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
	2021	2022	2023	2024
Total de Servidores Ativos	88	85	83	75
Total de Servidores Aposentados	51	52	50	57
Total de Pensionistas	18	19	18	18
<b>Remuneração de Contribuição dos Ativos (R\$)</b>	<b>256.273,43</b>	<b>255.661,82</b>	<b>330.378,16</b>	<b>329.091,01</b>
Remuneração Média dos Ativos (R\$)	2.912,20	3.007,79	3.980,46	4.387,88
<b>Folha de Benefícios dos Inativos e Pensionistas (R\$)</b>	<b>113.137,19</b>	<b>124.160,93</b>	<b>145.742,00</b>	<b>181.796,44</b>
Benefício Médio dos Inativos e Pensionistas (R\$)	1.639,67	1.748,75	2.143,26	2.423,95
<b>Aliquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)</b>	<b>42,00%</b>	<b>42,00%</b>	<b>42,00%</b>	<b>42,00%</b>
<b>Idade Média</b>				
Servidores em Atividade	53,88	54,88	55,31	55,50
Servidores Inativos	67,67	68,10	68,90	68,73
Pensionistas	63,56	65,11	69,22	69,09
<b>Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)</b>	<b>34.388.344,62</b>	<b>41.146.982,68</b>	<b>54.746.496,45</b>	<b>63.230.233,89</b>
Benefícios a Conceder	18.026.267,34	22.285.743,32	32.965.965,95	36.368.924,55
Benefícios Concedidos	16.362.077,28	18.861.239,36	21.780.530,50	26.861.309,34
<b>Patrimônio</b>	<b>224.539,54</b>	<b>427.726,99</b>	<b>528.177,21</b>	<b>638.859,51</b>
<b>Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]</b>	<b>497.383,68</b>	<b>455.971,76</b>	<b>528.386,68</b>	<b>643.565,10</b>
<b>Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]</b>	<b>-33.666.421,40</b>	<b>-40.263.283,93</b>	<b>-53.689.932,56</b>	<b>-61.947.809,28</b>

Podemos notar a evolução esperada, a redução da massa de servidores em atividade e o aumento do número de aposentados. Em certo momento no futuro teremos também a redução do número de aposentados devido ao impacto da mortalidade ser maior que das novas aposentadorias. Revisões do critério da segregação de massa podem gerar o efeito de entrada de novos segurados em atividade e inativos.

## 17. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

### a. Legislação publicada até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

## Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS (cont.)

### b. Análise de sensibilidade pela alteração das principais hipóteses

Houve alteração da Taxa de Juros Atuarial, tendo sido modificada em função da nova Tabela de Juros Parâmetro, observada a Duração do Passivo do ano anterior. Quanto menor a taxa de juros, maiores serão as reservas matemáticas e os custos do plano.

## 18. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Cocalinho, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O **Custo Mensal** está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

## Parecer Atuarial (cont.)

A Responsabilidade Atuarial (provisões matemáticas) pode sofrer alterações em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial (Suplementar), que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

A situação financeira do RPPS, no que tange ao Fundo em Capitalização, encontra-se como o esperado (receitas maiores que as despesas), o que se pode concluir em observação dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O fato de haver sobras no equilíbrio financeiro, permite a capitalização dos recursos financeiros, gerando mais recursos para garantir o pagamento de benefícios futuros, cumprindo o objetivo do plano que preconiza a capitalização. Caso haja insuficiência financeira, o patrimônio estará sendo consumido e o plano deverá sofrer alterações de modo a corrigir a falta e permitir o cumprimento do objetivo.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Cocalinho tenha a garantia de equilíbrio atuarial, Fundo em Capitalização, para o novo exercício de 2024, é de 28,00% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,00% no novo exercício de 2024, sendo 10,40% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,60% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 624.856,22).

Devido a Segregação de Massa, além do custeio acima, temos a obrigação do Ente com a Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição quando as contribuições regulares (Ente, servidores em atividade, aposentados e pensionistas) não forem suficientes para cobrir o pagamento da folha de benefícios. Na data base dos dados, calculamos as contribuições devidas (R\$ 46.072,74) e observamos que há insuficiência financeira no fundo (R\$ 55.425,49), pois a folha de benefícios é superior (R\$ 181.796,44). A insuficiência financeira corresponde a 16,84% da folha salarial de remuneração (R\$ 329.091,01). Este percentual varia ao longo do ano, pois a relação entre os parâmetros se altera constantemente.

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado no Plano de Custeio.

## Parecer Atuarial (cont.)

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	14,00%	0,00%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

**FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade**

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório, observados os trâmites legais para implantação do Plano de Custeio, e mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

Os resultados apresentados neste relatório são sensíveis a diversos parâmetros e hipóteses que, se não verificados, podem ser diferentes e gerar um plano de custeio diverso, podendo prever custos maiores ou menores. Os principais motivos foram listados no item "d" do Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA.

Este relatório está de acordo a Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do sítio eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

ALVARO HENRIQUE Assinado de forma digital  
 FERRAZ DE por ALVARO HENRIQUE  
 ABREU:1046641883 ABREU:10466418833  
 3 Dados: 2024.04.30 18:49:47  
 -03'00'

**Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**  
 Atuário MIBA 1.072

## 19. Anexos

### a. Anexo 1 - Conceitos e Definições

Os textos abaixo foram retirados do anexo da Portaria 1467.

I - alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

II - alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial;

III - análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

V - atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

VI - auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

VIII - bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimativa de receitas e encargos;

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

XI - data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

XII - deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

XIII - deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XIV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

XV - duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

XVI - equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XIX - Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

XX - evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

**XXI - Fundo em Capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

**XXII - Fundo em Repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

**XXIII - fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

**XXIV - fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

**XXV - ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

**XXVI - método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

**XXVII - Nota Técnica Atuarial - NTA:** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

**XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

**XXX - passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

**XXXI - parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

**XXXII - plano de benefícios:** o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

**XXXIII - plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIV - plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

XXXV - projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

XXXVI - Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

XXXVII - Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

XXXVIII - regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIX - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XLI - resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

XLII - segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XLIII - serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

XLIV - sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

XLV - superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

## Anexos

### Anexo 1 - Conceitos e Definições

XLVI - tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

XLVII - taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

XLVIII - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

XLIX - Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

L - Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

LI - viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

LII - viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

LVIII - viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

I - às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

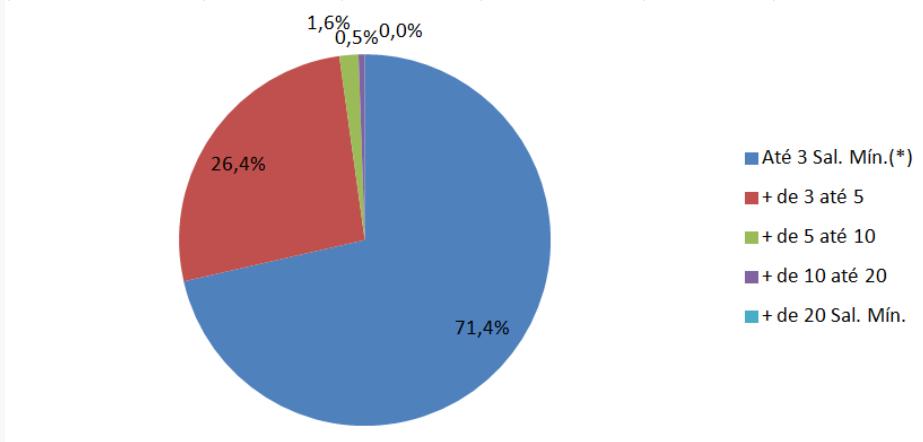
II - às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

## Anexos

### b. Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín.(*)	130	71,4%	2.441	47,3	14,0
+ de 3 até 5	48	26,4%	5.608	48,4	13,5
+ de 5 até 10	3	1,6%	8.217	45,2	9,2
+ de 10 até 20	1	0,5%	13.680	41,0	9,5
+ de 20 Sal. Mín.	0	0,0%	-	-	-
<b>Geral</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>13,7</b>



(\*) Salário-Mínimo de R\$ 1.320,00.

Podemos ver que a maior parte dos servidores (71,4%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 47,3 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 64,1 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 16,8 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

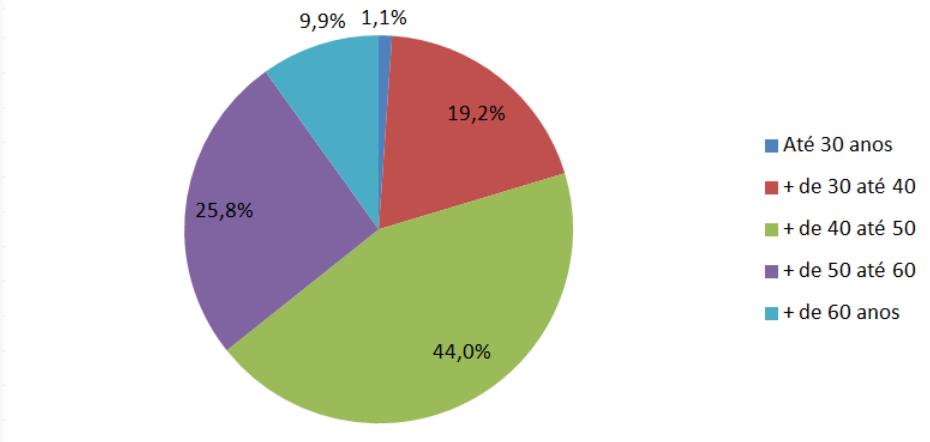
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	2	1,1%	1.971	29,7	9,5
+ de 30 até 40	35	19,2%	3.218	36,5	8,8
+ de 40 até 50	80	44,0%	3.461	44,8	13,9
+ de 50 até 60	47	25,8%	3.602	54,3	15,9
+ de 60 anos	18	9,9%	3.452	65,0	17,3
<b>Geral</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>13,7</b>



Vemos que 63,2% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 42,3 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de “empurrar” o Custo para baixo.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

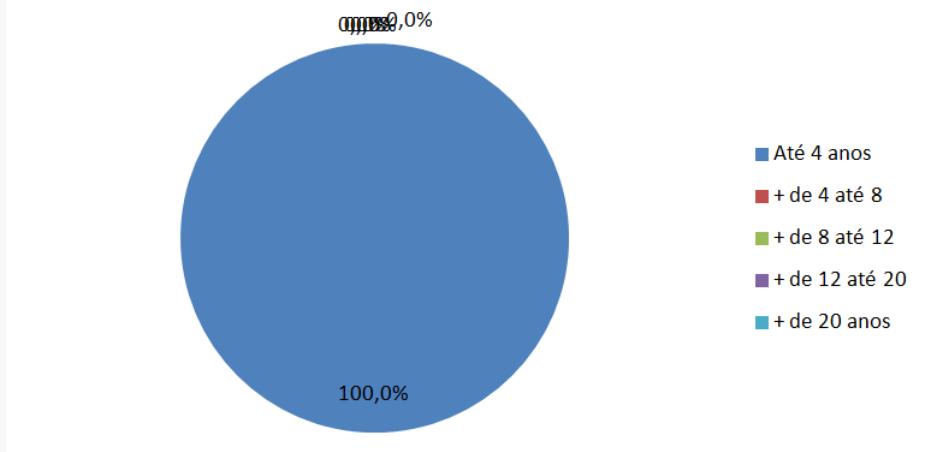
- Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	182	100,0%	3.433	47,5	-
+ de 4 até 8	0	-	-	-	-
+ de 8 até 12	0	-	-	-	-
+ de 12 até 20	0	-	-	-	-
+ de 20 anos	0	-	-	-	-
<b>Geral</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>-</b>



Vemos que 100,0% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 0,0 (zero) anos. Portanto, temos a totalidade dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo.

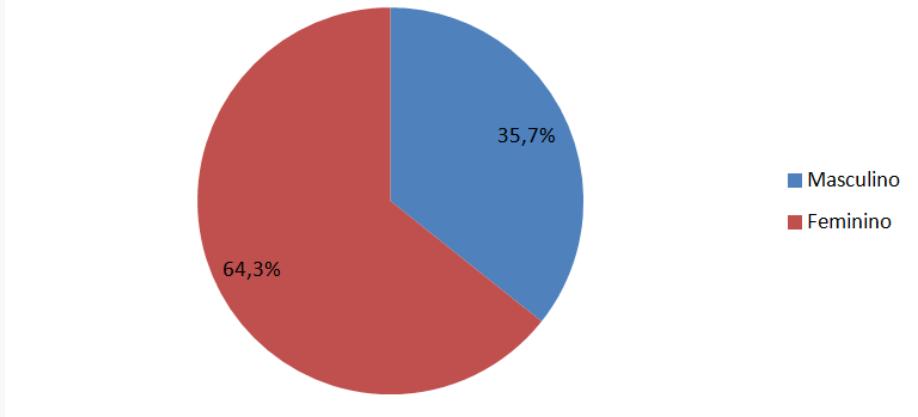
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	65	35,7%	3.328,53	49,2	14,4
Feminino	117	64,3%	3.491,47	46,6	13,4
<b>Geral</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>13,7</b>



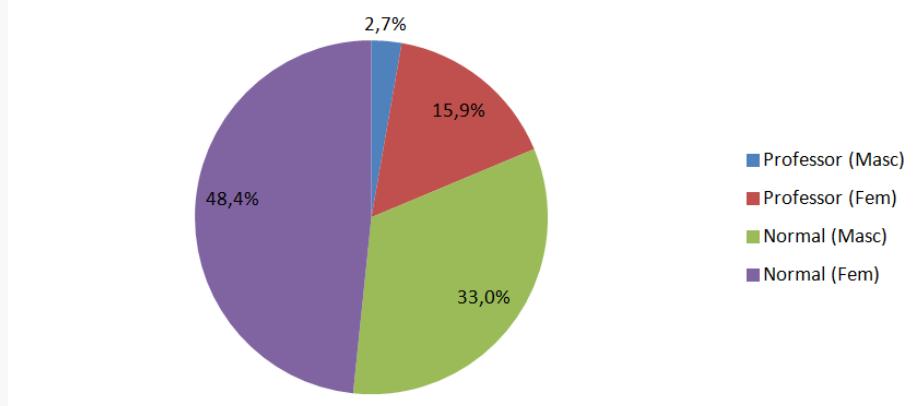
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	5	2,7%	5.320	45,6	64,3
Professor (Fem)	29	15,9%	5.686	51,3	60,9
Normal (Masc)	60	33,0%	3.163	49,5	68,4
Normal (Fem)	88	48,4%	2.768	45,0	62,3
<b>Geral</b>	<b>182</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.433</b>	<b>47,5</b>	<b>64,1</b>



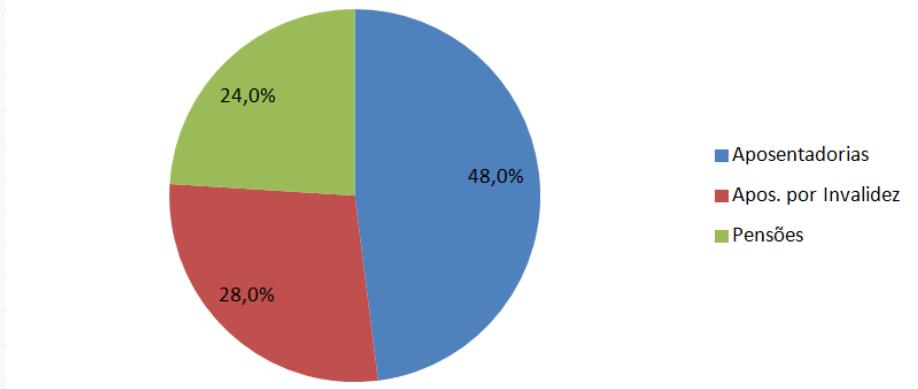
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### vi. Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	12	48,0%	1.651,48	68,9	6,1
Apos. por Invalidez	7	28,0%	1.570,88	67,8	9,9
Pensões	6	24,0%	1.320,00	52,2	6,5
<b>Geral</b>	<b>25</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.549</b>	<b>64,6</b>	<b>7,3</b>



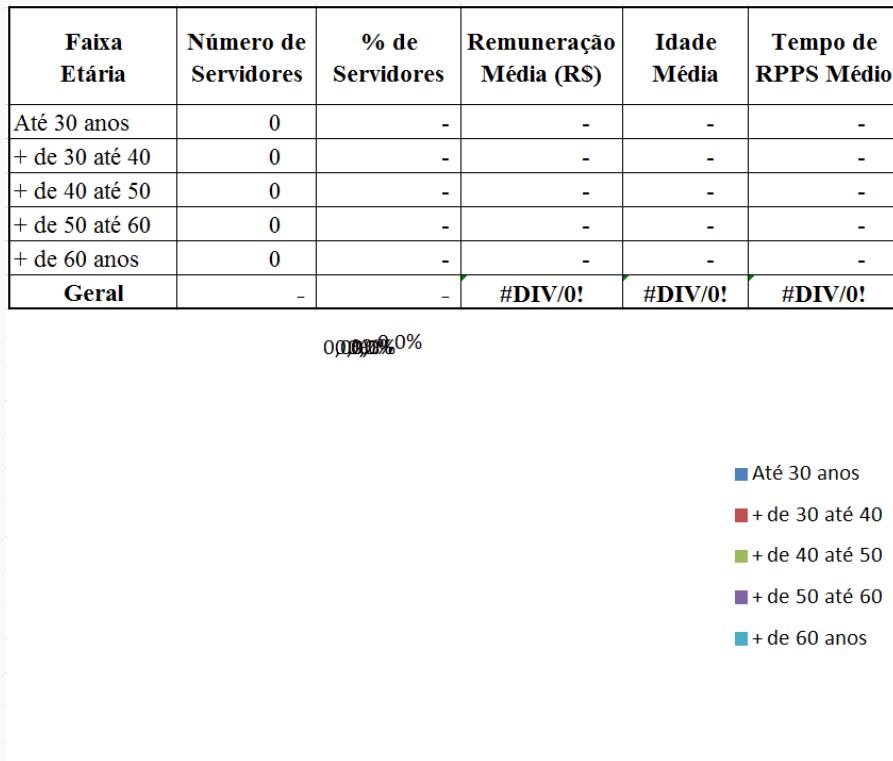
No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

## Anexos

### Anexo 2 - Estatísticas do Fundo em Capitalização (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### vii. Exonerados



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.

Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

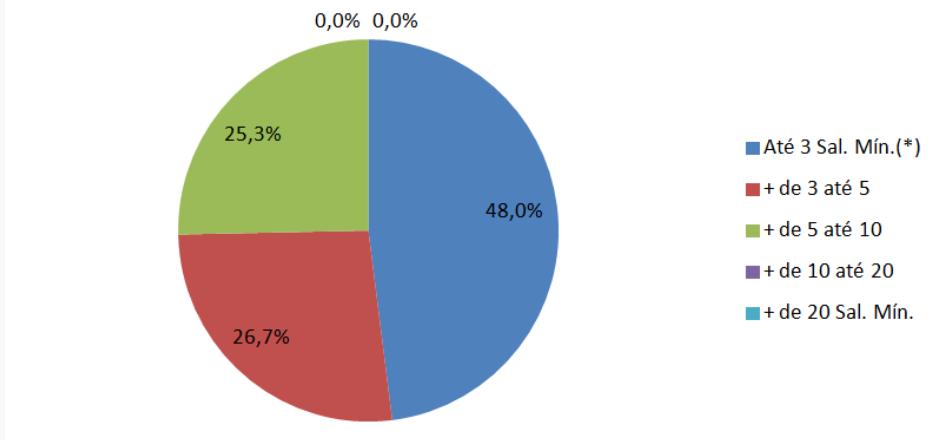
Não há exonerados que possam gerar compensação a pagar.

## Anexos

### c. Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín.(*)	36	48,0%	2.876	58,1	27,7
+ de 3 até 5	20	26,7%	4.518	55,1	28,5
+ de 5 até 10	19	25,3%	7.115	51,0	28,1
+ de 10 até 20	0	0,0%	-	-	-
+ de 20 Sal. Mín.	0	0,0%	-	-	-
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>28,0</b>



(\*) Salário-Mínimo de R\$ 1.320,00.

Podemos ver que a maior parte dos servidores (48,0%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 58,1 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 60,2 anos, temos um prazo para implementação na folha, em média, de 2,1 anos.

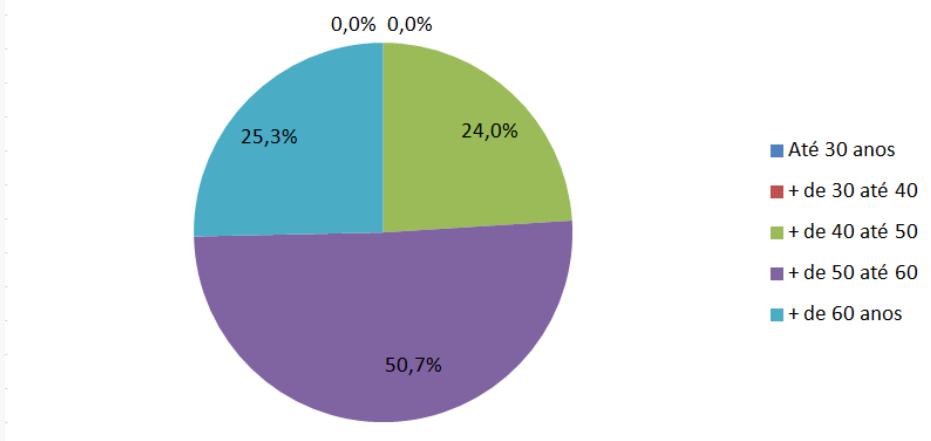
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	0	-	-	-	-
+ de 30 até 40	0	-	-	-	-
+ de 40 até 50	18	24,0%	5.161	47,3	26,7
+ de 50 até 60	38	50,7%	4.497	54,6	28,1
+ de 60 anos	19	25,3%	3.438	65,1	29,0
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>28,0</b>



Vemos que 24,0% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 47,3 anos). Sabemos que a proximidade com a aposentadoria impacta no custo, pois o benefício concedido é base de cálculo para a alíquota.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

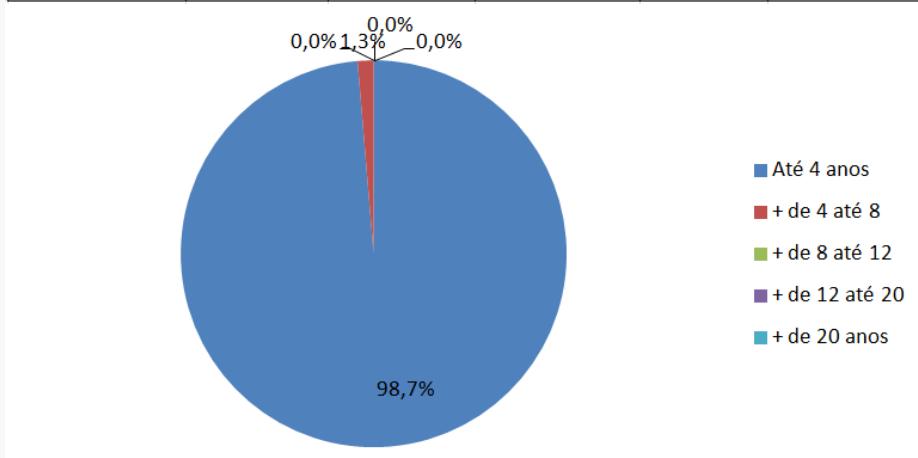
- d) Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- e) Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- f) Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	74	98,7%	4.371	55,5	0,1
+ de 4 até 8	1	1,3%	5.663	57,3	4,8
+ de 8 até 12	0	-	-	-	-
+ de 12 até 20	0	-	-	-	-
+ de 20 anos	0	-	-	-	-
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>0,2</b>



Vemos que 98,7% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 0,2 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a aumentar o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

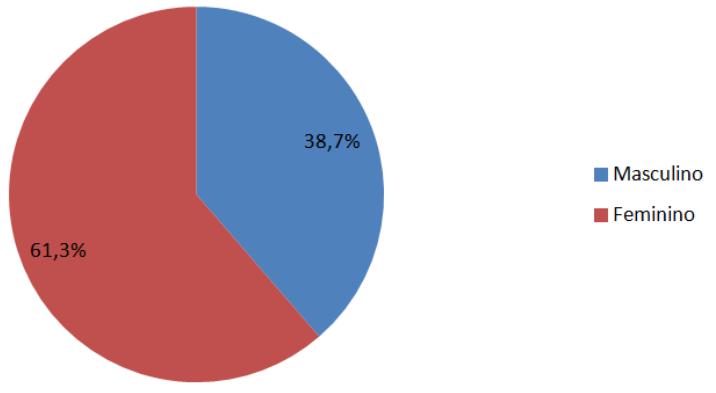
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	29	38,7%	3.177,02	58,6	28,3
Feminino	46	61,3%	5.151,25	53,5	27,8
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>28,0</b>



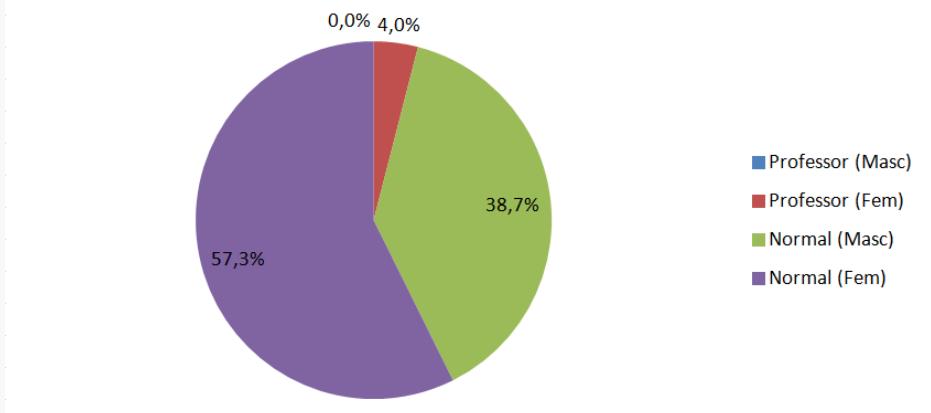
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	-	0,0%	-	-	-
Professor (Fem)	3	4,0%	6.703	54,4	51,7
Normal (Masc)	29	38,7%	3.177	58,6	65,4
Normal (Fem)	43	57,3%	5.043	53,5	57,3
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.388</b>	<b>55,5</b>	<b>60,2</b>



Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

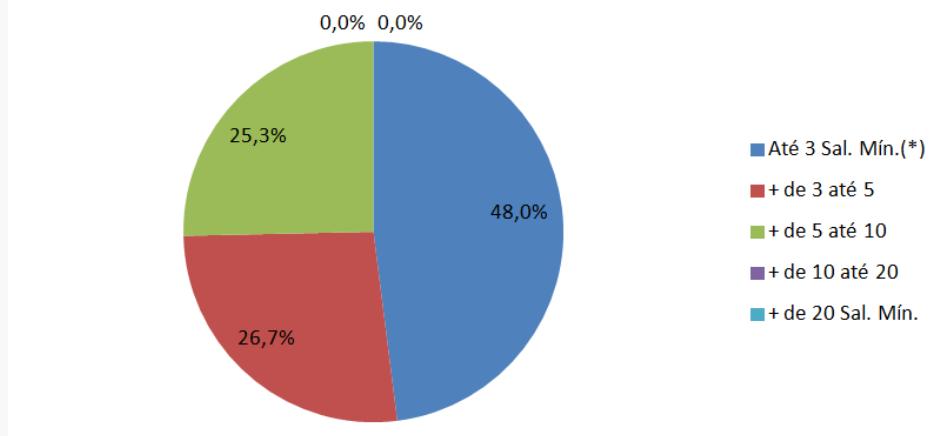
Caso a idade média seja maior que a idade média de aposentadoria, significa que há servidores que já poderiam ter se aposentado e permanecem em atividade.

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### vi. Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	34	45,3%	3.138,26	69,2	8,4
Apos. por Invalidez	23	30,7%	1.996,76	68,0	11,3
Pensões	18	24,0%	1.620,55	69,1	13,5
<b>Geral</b>	<b>75</b>	<b>100,0%</b>	<b>2.423</b>	<b>68,8</b>	<b>10,5</b>



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

## Anexos

### Anexo 3 - Estatísticas do Fundo em Repartição (dados estão posicionados em 31/07/2023)

#### vii. Exonerados

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de RPPS Médio
Até 30 anos	0	-	-	-	-
+ de 30 até 40	0	-	-	-	-
+ de 40 até 50	0	-	-	-	-
+ de 50 até 60	0	-	-	-	-
+ de 60 anos	0	-	-	-	-
<b>Geral</b>	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

00,000%

- Até 30 anos
- + de 30 até 40
- + de 40 até 50
- + de 50 até 60
- + de 60 anos

Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.  
 Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

Não há ex-servidores que possam gerar compensação a pagar.

## Anexos

### d. Anexo 4 - Provisões Matemáticas a Contabilizar (Fundo em Capitalização)

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade. A tabela contém a contabilização dos resultados, Provisões Matemáticas, Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor.

<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>ATIVO</b>	<b>23.789.848,41</b>
1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	82.656,24
1.1.4.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	634.796,36
1.2.2.3.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	23.072.395,81
1.2.1.1.08.00	Créditos para Amortização do Déficit Atuarial (+)	0,00
1.1.2.1.17.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO</b>	<b>23789848,41</b>
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>5.408.123,83</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	5.408.123,83
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>18.128.291,21</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	39.563.819,39
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-12.474.286,97
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-8.958.291,99
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-2.949,22
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>253.433,37</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial <b>Superavitário</b> (+)	253.433,37
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00
<b>SUPERÁVIT</b>		<b>0,00</b>

## Anexos

### e. Anexo 5 - Provisões Matemáticas a Contabilizar (Fundo em Repartição)

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade. A tabela contém a contabilização dos resultados, Provisões Matemáticas, Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor.

Os resultados abaixo consideram o uso da taxa de juros de 4,93%. São apresentados para contabilização.

<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>ATIVO</b>	<b>638.859,51</b>
1.1.1.1.06.02	Bancos Conta Movimento - Plano Financeiro (+)	212.993,02
1.1.4.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.00.00	Créditos a Longo Prazo (+)	115.801,12
1.2.1.1.00.00	Créditos a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.2.3.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	310.065,37
1.2.3.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
1.2.4.0.00.00	Intangível (+)	0,00
<b>2.2.7.2.00.00</b>	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO</b>	<b>638.859,51</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>638.859,51</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro (+)	26.861.309,34
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS (-)	-322.244,48
2.2.7.2.1.01.07	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (-)	-25.900.205,35
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro (+)	45.836.938,22
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS (-)	-6.312.009,10
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Financeiro do RPPS (-)	-3.156.004,57
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS (-)	-321.320,62
2.2.7.2.1.02.06	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (-)	-36.047.603,93
<b>EQUILÍBIO</b>		<b>0,00</b>

Os resultados abaixo consideram o uso da taxa de juros de 0,00%. São apresentados para observação da sensibilidade dos valores à redução da taxa.

<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>ATIVO</b>	<b>638.859,51</b>
1.1.1.1.06.02	Bancos Conta Movimento - Plano Financeiro (+)	212.993,02
1.1.4.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.00.00	Créditos a Longo Prazo (+)	115.801,12
1.2.1.1.00.00	Créditos a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.2.3.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	310.065,37
1.2.3.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
1.2.4.0.00.00	Intangível (+)	0,00
<b>2.2.7.2.00.00</b>	<b>PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO</b>	<b>638.859,51</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>638.859,51</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro (+)	45.053.211,53
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS (-)	-527.302,69
2.2.7.2.1.01.07	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (-)	-43.887.049,33
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro (+)	104.313.286,17
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS (-)	-6.312.009,10
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Financeiro do RPPS (-)	-3.156.004,57
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS (-)	-575.036,48
2.2.7.2.1.02.06	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (-)	-94.270.236,02
<b>EQUILÍBIO</b>		<b>0,00</b>

## Anexos

### f. Anexo 6 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade.

#### Fundo em Capitalização

Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Interpolação Linear												
k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização
0	85.411.266,89	5.408.123,83	0,00	0,00	5.408.123,83	39.563.819,39	12.474.286,97	8.958.291,99	17.697.531,07	2.949,07	0,00	0,00
1	84.769.636,98	5.393.026,26	0,00	0,00	5.393.026,26	39.767.997,52	12.432.156,04	8.942.604,36	17.958.330,46	2.957,36	0,00	0,00
2	84.128.007,06	5.377.928,69	0,00	0,00	5.377.928,69	39.972.175,64	12.390.025,12	8.926.916,72	18.219.129,85	2.965,50	0,00	0,00
3	83.486.377,15	5.362.831,12	0,00	0,00	5.362.831,12	40.176.353,77	12.347.899,89	8.911.229,09	18.479.929,23	2.973,65	0,00	0,00
4	82.844.747,23	5.347.733,55	0,00	0,00	5.347.733,55	40.380.511,89	12.305.763,26	8.896.541,46	18.747.728,62	2.981,79	0,00	0,00
5	82.203.117,32	5.332.634,98	0,00	0,00	5.332.634,98	40.586.669,02	12.262.627,63	8.882.859,83	19.015.539,01	2.990,93	0,00	0,00
6	81.561.487,40	5.317.536,42	0,00	0,00	5.317.536,42	40.788.888,15	12.221.501,41	8.864.166,19	19.262.337,40	2.998,07	0,00	0,00
7	80.919.857,49	5.302.440,86	0,00	0,00	5.302.440,86	40.993.066,27	12.179.370,48	8.848.478,56	19.523.126,78	3.006,21	0,00	0,00
8	80.278.227,57	5.287.343,28	0,00	0,00	5.287.343,28	41.197.244,40	12.137.239,55	8.832.790,93	19.783.926,17	3.014,35	0,00	0,00
9	79.636.597,66	5.272.245,71	0,00	0,00	5.272.245,71	41.401.422,52	12.095.108,63	8.817.103,29	20.044.725,56	3.022,50	0,00	0,00
10	78.994.967,74	5.257.148,14	0,00	0,00	5.257.148,14	41.605.600,65	12.052.977,70	8.801.415,66	20.305.524,95	3.030,64	0,00	0,00
11	78.353.337,83	5.242.050,57	0,00	0,00	5.242.050,57	41.809.778,77	12.010.846,77	8.785.728,03	20.569.324,33	3.038,78	0,00	0,00
12	77.711.707,91	5.226.953,00	0,00	0,00	5.226.953,00	42.013.956,90	11.968.715,85	8.770.040,40	20.827.123,72	3.046,92	0,00	0,00

#### Fundo em Repartição

Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Interpolação Linear												
k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	Resultado Atuarial
0	18.825.210,39	26.861.309,34	0,00	0,00	26.861.309,34	45.836.938,22	6.312.009,10	3.156.004,57	29.279.958,48	643.565,10	0,00	62.586.668,79
1	18.484.484,30	26.823.957,76	0,00	0,00	26.823.957,76	46.027.290,34	6.225.028,02	3.112.513,03	29.300.553,58	642.640,72	0,00	62.871.068,33
2	18.151.158,21	26.786.606,19	0,00	0,00	26.786.606,19	46.217.642,45	6.138.042,93	3.069.021,48	29.321.148,67	641.716,34	0,00	63.155.467,89
3	17.815.032,12	26.749.254,61	0,00	0,00	26.749.254,61	46.407.994,57	6.051.059,85	3.025.529,94	29.341.743,77	640.791,96	0,00	63.439.867,43
4	17.478.306,03	26.711.903,03	0,00	0,00	26.711.903,03	46.598.346,69	5.964.076,76	2.982.038,40	29.362.338,86	639.867,58	0,00	63.724.266,96
5	17.141.579,94	26.674.551,46	0,00	0,00	26.674.551,46	46.784.689,80	5.877.093,68	2.938.546,85	29.382.933,96	638.943,20	0,00	64.008.666,53
6	16.804.853,86	26.637.199,88	0,00	0,00	26.637.199,88	46.979.050,92	5.790.110,60	2.895.053,31	29.403.529,05	638.018,83	0,00	64.293.066,06
7	16.468.127,77	26.592.848,30	0,00	0,00	26.592.848,30	47.169.403,04	5.703.127,51	2.851.563,77	29.424.124,15	637.094,45	0,00	64.577.405,61
8	16.131.401,68	26.562.496,73	0,00	0,00	26.562.496,73	47.359.755,15	5.616.144,43	2.808.072,22	29.444.719,24	636.170,07	0,00	64.861.865,16
9	15.794.675,59	26.525.145,15	0,00	0,00	26.525.145,15	47.550.107,27	5.529.161,34	2.764.580,68	29.465.314,34	635.245,69	0,00	65.146.264,71
10	15.457.949,50	26.487.793,57	0,00	0,00	26.487.793,57	47.740.459,39	5.442.178,26	2.721.089,14	29.485.909,43	634.321,31	0,00	65.430.664,25
11	15.121.223,41	26.450.442,00	0,00	0,00	26.450.442,00	47.930.811,50	5.355.185,17	2.677.597,59	29.506.504,53	633.396,93	0,00	65.715.063,81
12	14.784.497,52	26.413.090,42	0,00	0,00	26.413.090,42	48.121.163,62	5.268.212,09	2.634.106,05	29.527.699,62	632.472,55	0,00	65.999.463,35

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros
VABF – Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF – Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)
VACF – Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF – a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACompF – a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

Colocamos acima a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

## Anexos

### g. Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

#### Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 1 servidor que poderá requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

<b>Ano Base</b>	<b>k</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>Salários na</b>		<b>Idades Médias na</b>	
			<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>
2024	0	1	5.998,68	3.421,28	75,02	75,00
2025	1	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	2	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	3	1	5.998,68	3.787,14	72,67	75,00
2028	4	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	5	1	5.710,75	5.280,77	53,43	58,03
2030	6	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	7	13	77.406,98	72.311,50	50,65	57,24
2032	8	5	24.676,22	21.514,33	54,54	62,00
2033	9	6	18.666,48	16.891,79	59,18	67,69
2034	10	6	14.367,20	13.911,32	58,14	67,56
2035	11	3	4.756,10	4.216,70	64,54	75,00
2036	12	22	66.087,85	63.602,18	49,46	61,02
2037	13	4	13.303,50	12.616,41	49,25	61,71
2038	14	7	21.860,37	21.907,02	46,15	59,70
2039	15	5	14.711,20	12.541,91	55,89	70,07
2040	16	6	20.741,80	21.625,17	45,98	61,61
2041	17	23	76.853,15	76.297,23	50,30	66,86
2042	18	2	6.999,66	7.259,87	48,31	65,55
2043	19	2	6.668,07	6.931,52	48,96	67,45
2044	20	2	4.263,78	4.241,64	48,09	67,50
2045	21	25	72.413,22	75.577,97	43,10	63,62
2046	22	8	27.531,18	29.104,54	38,93	60,37
2047	23	6	20.099,11	20.554,40	42,68	65,17
2048	24	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	25	11	27.449,79	29.873,59	42,07	66,42
2050	26	12	53.357,99	57.442,18	40,15	65,72
2051	27	4	15.992,07	17.466,87	35,65	61,83
2052	28	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	29	3	7.958,55	8.606,61	43,10	71,43
2054	30	3	9.000,07	10.050,79	38,43	67,70
2055	31	1	1.983,77	2.184,70	29,78	60,00
2056	32	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	34	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	35	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	36	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2072	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Obs. 3: o número de aposentadorias do ano do exercício a iniciar, é a soma da quantidade de benefícios da folha de pagamentos vigente na data base do cálculo e a metade do número das novas aposentadorias projetadas para ocorrerem durante este primeiro exercício a viger após a avaliação atuarial. Os anos seguintes são determinados pela soma da quantidade anterior, da metade remanescente do exercício anterior e a metade do ano corrente, observadas as probabilidades de morte de aposentados.

## Anexos

### Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

#### Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois pode não haver segurados recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2022
Entrada em Invalidez	alvaro
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	
23.155.052,05	
Contribuintes do RPPS	
Patronal	10,40%
Especial + Aportes	0,00%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	2.961,33%
Despesas Administrativas	3,60%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	14,00%
Servidores Inativos	14,00%
Pensionistas	14,00%
% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.	
Massa de Servidores	
Ativos	624.856,22
Aposentados	19.817,73
Aposentados por Invalidez	10.996,15
Pensionistas	7.920,00
<b>Total</b>	<b>663.590,10</b>
Nº de Servidores	
182	3.433,28
12	1.651,48
7	1.570,88
6	1.320,00
207	3.205,75
Massa de Servidores	
Ativos	47,5
Aposentados	68,9
Aposentados por Invalidez	67,8
Pensionistas	52,2
Outras Hipóteses	
Taxa Real de Juros Anual	4,93%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	99,99%

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 2,86 anos.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

## Anexos

### Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

#### População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que, quando há Aposentadorias por Incapacidade estimadas ao longo do tempo, temos que a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

#### **PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)**

Ano	Nº de	Nº de	Nº de	Nº de	Total
Base	Ativos	Aposentados	Ap Incapacidade	Pensionistas	
2024	182	13	7	6	208
2025	180	13	7	7	207
2026	179	12	7	8	207
2027	178	13	7	9	207
2028	176	13	8	11	207
2029	174	13	8	12	207
2030	172	13	8	13	206
2031	170	19	8	15	213
2032	156	27	8	17	208
2033	149	32	8	19	208
2034	142	36	9	21	208
2035	134	39	9	24	206
2036	129	50	9	28	215
2037	105	60	9	32	206
2038	99	62	9	36	206

## PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano	Nº de Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2039	91	63	9	41	204	
2040	84	64	9	47	204	
2041	76	73	9	53	211	
2042	51	79	9	60	199	
2043	48	72	9	68	197	
2044	45	66	8	76	195	
2045	41	71	8	83	204	
2046	15	79	8	91	192	
2047	6	75	7	99	187	
2048	0	67	6	107	180	
2049	0	63	5	113	181	
2050	0	58	4	118	181	
2051	0	48	4	123	175	
2052	0	39	3	125	168	
2053	0	33	2	126	161	
2054	0	27	2	126	155	
2055	0	20	2	124	146	
2056	0	15	1	120	136	
2057	0	10	1	115	125	
2058	0	6	1	107	114	
2059	0	4	0	99	103	
2060	0	2	0	90	92	
2061	0	1	0	80	80	
2062	0	0	0	70	70	
2063	0	0	0	61	61	
2064	0	0	0	52	52	
2065	0	0	0	44	44	
2066	0	0	0	37	37	
2067	0	0	0	31	31	
2068	0	0	0	25	25	
2069	0	0	0	20	20	
2070	0	0	0	15	15	
2071	0	0	0	12	12	
2072	0	0	0	8	8	
2073	0	0	0	6	6	
2074	0	0	0	4	4	
2075	0	0	0	2	2	
2076	0	0	0	1	1	
2077	0	0	0	0	0	
2078	0	0	0	0	0	
2079	0	0	0	0	0	
2080	0	0	0	0	0	
2081	0	0	0	0	0	
2082	0	0	0	0	0	
2083	0	0	0	0	0	
2084	0	0	0	0	0	
2085	0	0	0	0	0	

**PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)**

Ano	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
Base					
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0
2096	0	0	0	0	0
2097	0	0	0	0	0
2098	0	0	0	0	0

## Anexos

### Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

**Tabela de Evolução da Folha de Benefícios**

#### PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
<b>Valores iniciais da Folha de Pagamentos</b>											
2024	0	1	3.421,28	3.421,28	23.239,01	1.622,41	9.542,41		10.996,15	5.043,69	43.777,57
2025	1	0	0,00	0,00	23.239,01	1.936,25	11.478,66	195,53	11.191,68	2.131,78	45.909,35
2026	2	0	0,00	0,00	23.239,01	2.220,99	13.699,65	213,97	11.405,65	2.434,96	48.344,31
2027	3	1	3.787,14	3.787,14	27.026,15	2.518,32	16.217,97	241,28	11.646,93	6.546,74	54.891,05
2028	4	0	0,00	0,00	27.026,15	2.822,50	19.040,47	273,75	11.920,68	3.096,25	57.987,30
2029	5	1	5.280,77	5.280,77	32.306,92	3.156,17	22.196,64	307,75	12.228,43	8.744,69	66.731,98
2030	6	0	0,00	0,00	32.306,92	3.523,83	25.720,46	349,31	12.577,74	3.873,14	70.605,12
2031	7	13	5.562,42	72.311,50	104.618,42	4.384,14	30.104,61	389,48	12.967,22	77.085,12	147.690,25
2032	8	5	4.302,87	21.514,33	126.132,75	5.603,04	35.707,65	437,96	13.405,18	27.555,33	175.245,58
2033	9	6	2.815,30	16.891,79	143.024,54	6.760,56	42.468,21	400,04	13.805,23	24.052,40	199.297,98
2034	10	6	2.318,55	13.911,32	156.935,86	8.015,32	50.483,53	406,17	14.211,40	22.332,81	221.630,78
2035	11	3	1.405,57	4.216,70	161.152,56	9.101,29	59.584,81	402,05	14.613,45	13.720,03	235.350,82
2036	12	22	2.891,01	63.602,18	224.754,74	11.327,41	70.912,22	393,32	15.006,76	75.322,91	310.673,72
2037	13	4	3.154,10	12.616,41	237.371,15	13.468,38	84.380,61	416,38	15.423,14	26.501,17	337.174,90
2038	14	7	3.129,57	21.907,02	259.278,17	14.902,03	99.282,64	149,50	15.572,64	36.958,55	374.133,45
2039	15	5	2.508,38	12.541,91	271.820,08	16.491,97	115.774,61	117,88	15.690,52	29.151,75	403.285,20
2040	16	6	3.604,20	21.625,17	293.445,25	18.084,35	133.858,95	-3,08	15.687,44	39.706,44	442.991,64
2041	17	23	3.317,27	76.297,23	369.742,48	21.811,82	155.670,77	-122,99	15.564,45	97.986,05	540.977,70
2042	18	2	3.629,94	7.259,87	377.002,35	24.528,24	180.199,01	-310,22	15.254,23	31.477,89	572.455,59
2043	19	2	3.465,76	6.931,52	383.933,87	24.161,78	204.360,79	-1.066,42	14.187,81	30.026,88	602.482,47
2044	20	2	2.120,82	4.241,64	388.175,51	22.983,36	227.344,15	-1.156,31	13.031,49	26.068,69	628.551,15
2045	21	25	3.023,12	75.577,97	463.753,48	25.176,96	252.521,11	-1.225,69	11.805,80	99.529,24	728.080,40
2046	22	8	3.638,07	29.104,54	492.858,02	25.376,61	277.897,72	-1.254,17	10.551,63	53.226,98	781.307,38
2047	23	6	3.425,73	20.554,40	513.412,42	23.209,78	301.107,50	-2.535,67	8.015,96	41.228,51	822.535,88
2048	24	0	0,00	0,00	513.412,42	19.294,30	320.401,80	-2.676,78	5.339,18	16.617,52	839.153,41
2049	25	11	2.715,78	29.873,59	543.286,01	16.769,48	337.171,28	-2.875,40	2.463,78	43.767,67	882.921,07
2050	26	12	4.786,85	57.442,18	600.728,19	14.275,58	351.446,87	-2.617,50	-153,72	69.100,27	952.021,34
2051	27	4	4.366,72	17.466,87	618.195,06	8.594,98	360.041,85	-2.378,87	-2.532,58	23.682,98	975.704,33
2052	28	0	0,00	0,00	618.195,06	3.017,49	363.059,34	-2.146,83	-4.679,41	870,67	976.574,99
2053	29	3	2.868,87	8.606,61	626.801,67	-1.496,82	361.562,52	-1.921,54	-6.600,95	5.188,25	981.763,24

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2054	30	3	3.350,26	10.050,79	636.852,46	-6.094,84	355.467,68	-1.702,65	-8.303,60	2.253,30	984.016,54
2055	31	1	2.184,70	2.184,70	639.037,16	-12.025,36	343.442,32	-1.489,90	-9.793,50	-11.330,56	972.685,99
2056	32	0	0,00	0,00	639.037,16	-17.744,59	325.697,73	-1.283,20	-11.076,69	-19.027,79	953.658,20
2057	33	0	0,00	0,00	639.037,16	-22.917,66	302.780,08	-1.082,64	-12.159,33	-24.000,29	929.657,90
2058	34	0	0,00	0,00	639.037,16	-27.165,36	275.614,72	-888,63	-13.047,96	-28.053,99	901.603,92
2059	35	0	0,00	0,00	639.037,16	-30.220,71	245.394,01	-702,09	-13.750,05	-30.922,80	870.681,12
2060	36	0	0,00	0,00	639.037,16	-31.694,82	213.699,19	-446,41	-14.196,46	-32.141,22	838.539,90
2061	37	0	0,00	0,00	639.037,16	-31.751,44	181.947,75	-333,68	-14.530,13	-32.085,12	806.454,78
2062	38	0	0,00	0,00	639.037,16	-29.255,90	152.691,85	-228,95	-14.759,08	-29.484,85	776.969,93
2063	39	0	0,00	0,00	639.037,16	-27.344,92	125.346,93	-136,14	-14.895,22	-27.481,06	749.488,87
2064	40	0	0,00	0,00	639.037,16	-25.073,98	100.272,96	-62,25	-14.957,47	-25.136,23	724.352,65
2065	41	0	0,00	0,00	639.037,16	-22.798,47	77.474,48	-16,82	-14.974,29	-22.815,29	701.537,35
2066	42	0	0,00	0,00	639.037,16	-20.576,28	56.898,21	-1,53	-14.975,83	-20.577,81	680.959,54
2067	43	0	0,00	0,00	639.037,16	-18.417,04	38.481,17	-0,02	-14.975,84	-18.417,05	662.542,49
2068	44	0	0,00	0,00	639.037,16	-16.319,05	22.162,13	0,00	-14.975,84	-16.319,05	646.223,44
2069	45	0	0,00	0,00	639.037,16	-14.279,98	7.882,15	0,00	-14.975,84	-14.279,98	631.943,46
2070	46	0	0,00	0,00	639.037,16	-12.298,83	-4.416,68	0,00	-14.975,84	-12.298,83	619.644,63
2071	47	0	0,00	0,00	639.037,16	-10.376,55	-14.793,24	0,00	-14.975,84	-10.376,55	609.268,08
2072	48	0	0,00	0,00	639.037,16	-8.517,08	-23.310,32	0,00	-14.975,84	-8.517,08	600.751,00
2073	49	0	0,00	0,00	639.037,16	-6.729,20	-30.039,52	0,00	-14.975,84	-6.729,20	594.021,80
2074	50	0	0,00	0,00	639.037,16	-5.029,92	-35.069,44	0,00	-14.975,84	-5.029,92	588.991,87
2075	51	0	0,00	0,00	639.037,16	-3.451,16	-38.520,61	0,00	-14.975,84	-3.451,16	585.540,71
2076	52	0	0,00	0,00	639.037,16	-2.052,20	-40.572,80	0,00	-14.975,84	-2.052,20	583.488,51
2077	53	0	0,00	0,00	639.037,16	-938,42	-41.511,22	0,00	-14.975,84	-938,42	582.550,10
2078	54	0	0,00	0,00	639.037,16	-253,55	-41.764,77	0,00	-14.975,84	-253,55	582.296,55
2079	55	0	0,00	0,00	639.037,16	-23,13	-41.787,90	0,00	-14.975,84	-23,13	582.273,41
2080	56	0	0,00	0,00	639.037,16	-0,23	-41.788,14	0,00	-14.975,84	-0,23	582.273,18
2081	57	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2082	58	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2083	59	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2084	60	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2085	61	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2086	62	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2087	63	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2088	64	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2089	65	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2090	66	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2091	67	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2092	68	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2093	69	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2094	70	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2095	71	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2096	72	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2097	73	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18
2098	74	0	0,00	0,00	639.037,16	0,00	-41.788,14	0,00	-14.975,84	0,00	582.273,18

## Anexos

### Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

#### Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.037 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.049.

#### Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese “novos entrados”, aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

## PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício (d)
	Servidor	Patronal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total	Aposentadorias	Auxílios	Total		
Base	Normal	Normal	(a)		E Pensões			(b)		
2024	1.137.238,32	844.805,61	222.048,72	1.220.420,11	3.424.512,76	604.172,82	0,00	604.172,82	2.820.339,94	25.975.391,99
2025	1.135.975,71	843.867,67	222.048,72	1.353.600,85	3.555.492,95	720.877,40	0,00	720.877,40	2.834.615,55	28.810.007,54
2026	1.140.559,68	847.272,90	209.202,98	1.490.459,61	3.687.495,17	774.596,63	0,00	774.596,63	2.912.898,54	31.722.906,08
2027	1.144.669,35	850.325,80	0,00	1.621.269,44	3.616.264,59	832.111,45	0,00	832.111,45	2.784.153,14	34.507.059,22
2028	1.141.756,97	848.162,32	0,00	1.752.331,22	3.742.250,51	952.734,69	0,00	952.734,69	2.789.515,82	37.296.575,04
2029	1.195.248,90	887.899,19	0,00	1.891.219,55	3.974.367,64	1.018.271,86	0,00	1.018.271,86	2.956.095,78	40.252.670,82
2030	1.191.147,00	884.852,06	0,00	2.028.967,80	4.104.966,86	1.173.136,48	0,00	1.173.136,48	2.931.830,38	43.184.501,20
2031	1.192.862,32	886.126,30	0,00	2.169.823,23	4.248.811,85	1.250.848,18	0,00	1.250.848,18	2.997.963,67	46.182.464,87
2032	1.105.691,24	821.370,64	0,00	2.276.795,52	4.203.857,40	2.462.998,03	0,00	2.462.998,03	1.740.859,37	47.923.324,24
2033	1.071.295,32	795.819,38	0,00	2.362.619,89	4.229.734,59	2.880.328,45	0,00	2.880.328,45	1.349.406,14	49.272.730,38
2034	1.203.132,93	893.755,89	0,00	2.429.145,61	4.526.034,43	3.228.159,21	0,00	3.228.159,21	1.297.875,22	50.570.605,60
2035	1.159.931,33	861.663,28	0,00	2.493.130,86	4.514.725,47	3.537.009,24	0,00	3.537.009,24	977.716,23	51.548.321,83
2036	1.136.371,46	844.161,66	0,00	2.541.332,27	4.521.865,39	3.695.723,10	0,00	3.695.723,10	826.142,29	52.374.464,12
2037	976.337,86	725.279,55	0,00	2.582.061,08	4.283.678,49	4.783.714,92	0,00	4.783.714,92	-500.036,43	51.874.427,69
2038	943.684,04	701.022,43	0,00	2.557.409,29	4.202.115,76	5.057.912,16	0,00	5.057.912,16	-855.796,40	51.018.631,29
2039	1.027.067,21	762.964,21	0,00	2.515.218,52	4.305.249,94	5.475.145,49	0,00	5.475.145,49	-1.169.895,55	49.848.735,74
2040	985.835,34	732.334,83	0,00	2.457.542,67	4.175.712,84	5.740.961,71	0,00	5.740.961,71	-1.565.248,87	48.283.486,87
2041	935.877,41	695.223,22	0,00	2.380.375,90	4.011.476,53	6.142.636,87	0,00	6.142.636,87	-2.131.160,34	46.152.326,53
2042	757.577,55	562.771,89	0,00	2.275.309,70	3.595.659,14	7.387.424,86	0,00	7.387.424,86	-3.791.765,72	42.360.560,81
2043	737.428,22	547.803,82	0,00	2.088.375,65	3.373.607,69	7.510.846,41	0,00	7.510.846,41	-4.137.238,72	38.223.322,09
2044	691.571,82	513.739,07	0,00	1.884.409,78	3.089.720,67	7.617.876,87	0,00	7.617.876,87	-4.528.156,20	33.695.165,89
2045	670.207,63	497.868,52	0,00	1.661.171,68	2.829.247,83	7.662.126,81	0,00	7.662.126,81	-4.832.878,98	28.862.286,91
2046	469.129,11	348.495,91	0,00	1.422.910,74	2.240.535,76	8.802.135,37	0,00	8.802.135,37	-6.561.599,61	22.300.687,30
2047	404.285,74	300.326,55	0,00	1.099.423,88	1.804.036,17	9.132.580,09	0,00	9.132.580,09	-7.328.543,92	14.972.143,38
2048	356.364,54	264.727,95	0,00	738.126,67	1.359.219,16	9.280.710,47	0,00	9.280.710,47	-7.921.491,31	7.050.652,07
2049	357.943,01	265.900,52	0,00	347.597,15	971.440,68	9.058.889,74	0,00	9.058.889,74	-8.087.449,06	-1.036.796,99
2050	359.510,20	267.064,72	0,00	0,00	626.574,92	9.266.340,97	0,00	9.266.340,97	-8.639.766,05	-9.676.563,04
2051	360.958,83	268.140,84	0,00	0,00	629.099,67	8.972.618,08	0,00	8.972.618,08	-8.343.518,41	-18.020.081,45
2052	362.257,00	269.105,20	0,00	0,00	631.362,20	8.645.064,02	0,00	8.645.064,02	-8.013.701,82	-26.033.783,27
2053	363.390,26	269.947,05	0,00	0,00	633.337,31	8.284.401,48	0,00	8.284.401,48	-7.651.064,17	-33.684.847,44
2054	22,81	16,94	0,00	0,00	39,75	8.024.642,01	0,00	8.024.642,01	-8.024.602,26	-41.709.449,70
2055	22,91	17,02	0,00	0,00	39,93	7.574.886,01	0,00	7.574.886,01	-7.574.846,08	-49.284.295,78
2056	23,00	17,08	0,00	0,00	40,08	7.086.871,60	0,00	7.086.871,60	-7.086.831,52	-56.371.127,30
2057	23,08	17,15	0,00	0,00	40,23	6.562.345,56	0,00	6.562.345,56	-6.562.305,33	-62.933.432,63
2058	23,15	17,20	0,00	0,00	40,35	6.007.963,59	0,00	6.007.963,59	-6.007.923,24	-68.941.355,87
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.435.766,70	0,00	5.435.766,70	-5.435.766,70	-74.377.122,57

## PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Base	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios	Total (b)		
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.862.916,28	0,00	4.862.916,28	-4.862.916,28	-79.240.038,85
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.306.467,96	0,00	4.306.467,96	-4.306.467,96	-83.546.506,81
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.699,44	0,00	3.780.699,44	-3.780.699,44	-87.327.206,25
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.621,26	0,00	3.313.621,26	-3.313.621,26	-90.640.827,51
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.883.527,69	0,00	2.883.527,69	-2.883.527,69	-93.524.355,20
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.490.702,36	0,00	2.490.702,36	-2.490.702,36	-96.015.057,56
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.494,92	0,00	2.133.494,92	-2.133.494,92	-98.148.552,48
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810.851,19	0,00	1.810.851,19	-1.810.851,19	-99.959.403,67
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.754,04	0,00	1.521.754,04	-1.521.754,04	-101.481.157,71
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.236,84	0,00	1.265.236,84	-1.265.236,84	-102.746.394,55
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.068,22	0,00	1.041.068,22	-1.041.068,22	-103.787.462,77
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847.697,81	0,00	847.697,81	-847.697,81	-104.635.160,58
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684.192,38	0,00	684.192,38	-684.192,38	-105.319.352,96
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549.583,96	0,00	549.583,96	-549.583,96	-105.868.936,92
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.113,52	0,00	441.113,52	-441.113,52	-106.310.050,44
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.671,87	0,00	361.671,87	-361.671,87	-106.671.722,31
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.664,85	0,00	305.664,85	-305.664,85	-106.977.387,16
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.561,85	0,00	272.561,85	-272.561,85	-107.249.949,01
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.433,40	0,00	255.433,40	-255.433,40	-107.505.382,41
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.209,03	0,00	250.209,03	-250.209,03	-107.755.591,44
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.920,69	0,00	247.920,69	-247.920,69	-108.003.512,13
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.944,52	0,00	246.944,52	-246.944,52	-108.250.456,65
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.739,97	0,00	244.739,97	-244.739,97	-108.495.196,62
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.613,06	0,00	243.613,06	-243.613,06	-108.738.809,68
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.083,27	0,00	241.083,27	-241.083,27	-108.979.892,95
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.210,18	0,00	240.210,18	-240.210,18	-109.220.103,13
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.257,48	0,00	238.257,48	-238.257,48	-109.458.360,61
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.257,27	0,00	237.257,27	-237.257,27	-109.695.617,88
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.017,54	0,00	235.017,54	-235.017,54	-109.930.635,42
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.851,46	0,00	233.851,46	-233.851,46	-110.164.486,88
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.116,55	0,00	232.116,55	-232.116,55	-110.396.603,43
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.222,08	0,00	231.222,08	-231.222,08	-110.627.825,51
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.235,62	0,00	229.235,62	-229.235,62	-110.857.061,13
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.196,01	0,00	228.196,01	-228.196,01	-111.085.257,14
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.912,30	0,00	225.912,30	-225.912,30	-111.311.169,44
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.105,22	0,00	225.105,22	-225.105,22	-111.536.274,66

### PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário $c = a - b$	Saldo Financeiro Do Exercício (d) $d = c + d \text{ anterior}$
	Servidor	Patronal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total	Aposentadorias	Auxílios	Total		
Base	Normal	Normal		(a)	E Pensões		(b)			
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.341,64	0,00	223.341,64	-223.341,64	-111.759.616,30
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.415,10	0,00	222.415,10	-222.415,10	-111.982.031,40
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.389,00	0,00	220.389,00	-220.389,00	-112.202.420,40

## **h. Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)**

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

### **Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias**

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 9 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

<b>Ano Base</b>	<b>k</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>Salários na</b>		<b>Idades Médias na</b>	
			<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>
2024	0	9	41.637,70	41.354,57	60,13	57,65
2025	1	7	39.086,94	38.888,02	58,86	59,03
2026	2	3	10.705,75	10.808,29	59,37	60,84
2027	3	4	23.235,76	23.679,64	51,57	54,17
2028	4	7	27.196,79	27.945,40	57,04	60,45
2029	5	10	40.972,99	42.518,15	58,71	63,06
2030	6	6	26.494,16	27.756,15	53,85	59,18
2031	7	3	13.898,41	14.057,85	58,09	64,56
2032	8	4	14.941,29	15.958,98	52,85	60,13
2033	9	10	41.566,76	44.938,93	54,98	63,41
2034	10	2	11.000,89	11.978,79	45,70	55,00
2035	11	6	26.137,86	28.748,23	47,99	58,27
2036	12	3	8.415,71	9.417,52	51,48	63,46
2037	13	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	14	1	3.800,00	4.317,20	46,49	60,00
2039	15	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	16	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	17	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	18	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	19	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	20	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	21	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	22	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	23	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	24	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	25	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	26	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	27	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	28	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	29	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	30	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	31	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	32	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	34	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	35	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	36	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

<b>Ano Base</b>	<b>k</b>	<b>Nº de Servidores</b>	<b>Salários na</b>		<b>Idades Médias na</b>	
			<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>	<b>Avaliação</b>	<b>Aposentadoria</b>
2072	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Obs. 3: o número de aposentadorias do ano do exercício a iniciar, é a soma da quantidade de benefícios da folha de pagamentos vigente na data base do cálculo e a metade do número das novas aposentadorias projetadas para ocorrerem durante este primeiro exercício a viger após a avaliação atuarial. Os anos seguintes são determinados pela soma da quantidade anterior, da metade remanescente do exercício anterior e a metade do ano corrente, observadas as probabilidades de morte de aposentados.

## Anexos

### Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)

#### Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois pode não haver segurados recebendo estes benefícios os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

<b>Tábuas Biométricas</b>	
Mortalidade	IBGE 2022
Entrada em Invalidez	alvaro
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2022
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	
523.058,39	
<b>Contribuintes do RPPS</b>	
Patronal (regular, sem a insuficiência financeira)	28,00%
Especial + Aportes	0,00%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	0,28378%
Despesas Administrativas	3,60%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	14,00%
Servidores Inativos	0,00%
Pensionistas	0,00%
% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.	
<b>Massa de Servidores</b>	
Ativos	329.091,01
Aposentados	106.700,89
Aposentados por Invalidez	45.925,58
Pensionistas	29.169,97
<b>Total</b>	<b>510.887,45</b>
<b>Nº de Servidores</b>	<b>150</b>
<b>Salário Médio (R\$)</b>	
	3.405,92
<b>Massa de Servidores</b>	
Ativos	55,5
Aposentados	69,2
Aposentados por Invalidez	68,0
Pensionistas	69,1
<b>Idade Média</b>	
Veja Observação abaixo	
<b>Outras Hipóteses</b>	
Taxa Real de Juros Anual	4,93%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	98,98%

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 10,33 anos.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

## Anexos

### Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)

#### População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que, quando há Aposentadorias por Incapacidade estimadas ao longo do tempo, temos que a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

#### **PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)**

Ano	Nº de Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2024	75	39	23	18	155	
2025	65	46	23	19	153	
2026	57	50	22	21	150	
2027	54	52	22	23	150	
2028	49	56	22	24	151	
2029	41	63	21	26	152	
2030	31	69	21	28	149	
2031	24	71	21	31	146	
2032	21	71	20	33	145	
2033	16	75	19	36	146	
2034	6	77	19	38	140	
2035	4	77	18	41	140	
2036	0	76	17	44	137	
2037	0	71	16	47	134	
2038	0	66	15	49	130	

## PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

Ano	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
Base					
2039	0	61	14	51	126
2040	0	56	13	53	122
2041	0	51	12	54	116
2042	0	45	11	54	110
2043	0	40	9	54	104
2044	0	35	8	53	97
2045	0	31	7	52	90
2046	0	27	6	49	82
2047	0	23	6	47	75
2048	0	19	5	44	68
2049	0	16	4	40	61
2050	0	13	3	37	54
2051	0	11	3	33	47
2052	0	9	2	29	40
2053	0	7	2	25	33
2054	0	5	1	21	27
2055	0	4	1	16	21
2056	0	3	1	13	16
2057	0	2	1	9	11
2058	0	1	0	6	7
2059	0	0	0	4	4
2060	0	0	0	2	2
2061	0	0	0	1	1
2062	0	0	0	0	0
2063	0	0	0	0	0
2064	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0
2066	0	0	0	0	0
2067	0	0	0	0	0
2068	0	0	0	0	0
2069	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0
2071	0	0	0	0	0
2072	0	0	0	0	0
2073	0	0	0	0	0
2074	0	0	0	0	0
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0

**PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)**

Ano	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
Base					
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0
2096	0	0	0	0	0
2097	0	0	0	0	0
2098	0	0	0	0	0

## Anexos

### Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)

**Tabela de Evolução da Folha de Benefícios**

#### PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
<b>Valores iniciais da Folha de Pagamentos</b>											
2024	0	9	4.594,95	41.354,57	148.055,46	2.415,35	31.585,32		45.925,58	43.769,92	225.566,36
2025	1	7	5.555,43	38.888,02	186.943,48	2.933,56	34.518,89	-481,50	45.444,08	41.340,09	266.906,45
2026	2	3	3.602,76	10.808,29	197.751,77	3.411,10	37.929,99	-567,92	44.876,16	13.651,47	280.557,92
2027	3	4	5.919,91	23.679,64	221.431,41	3.893,38	41.823,37	-645,98	44.230,19	26.927,05	307.484,96
2028	4	7	3.992,20	27.945,40	249.376,81	4.522,90	46.346,26	-702,74	43.527,44	31.765,55	339.250,52
2029	5	10	4.251,82	42.518,15	291.894,96	5.363,31	51.709,57	-782,34	42.745,10	47.099,12	386.349,64
2030	6	6	4.626,03	27.756,15	319.651,11	6.184,02	57.893,59	-915,00	41.830,11	33.025,17	419.374,81
2031	7	3	4.685,95	14.057,85	333.708,96	6.812,75	64.706,34	-1.113,93	40.716,18	19.756,67	439.131,48
2032	8	4	3.989,75	15.958,98	349.667,94	7.358,12	72.064,46	-1.284,98	39.431,20	22.032,12	461.163,60
2033	9	10	4.493,89	44.938,93	394.606,87	8.195,90	80.260,36	-1.424,08	38.007,11	51.710,75	512.874,34
2034	10	2	5.989,39	11.978,79	406.585,66	8.582,80	88.843,16	-1.587,54	36.419,58	18.974,05	531.848,39
2035	11	6	4.791,37	28.748,23	435.333,89	8.850,47	97.693,63	-1.884,91	34.534,66	35.713,79	567.562,18
2036	12	3	3.139,17	9.417,52	444.751,41	8.741,59	106.435,22	-2.004,40	32.530,26	16.154,70	583.716,89
2037	13	0	0,00	0,00	444.751,41	8.006,10	114.441,31	-2.170,96	30.359,30	5.835,13	589.552,02
2038	14	1	4.317,20	4.317,20	449.068,61	6.988,00	121.429,31	-2.236,47	28.122,83	9.068,73	598.620,75
2039	15	0	0,00	0,00	449.068,61	5.621,68	127.050,99	-2.310,03	25.812,79	3.311,64	601.932,39
2040	16	0	0,00	0,00	449.068,61	3.847,58	130.898,56	-2.387,18	23.425,61	1.460,39	603.392,78
2041	17	0	0,00	0,00	449.068,61	1.667,29	132.565,85	-2.458,40	20.967,21	-791,11	602.601,67
2042	18	0	0,00	0,00	449.068,61	-817,46	131.748,39	-2.503,68	18.463,53	-3.321,15	599.280,52
2043	19	0	0,00	0,00	449.068,61	-3.419,22	128.329,17	-2.504,03	15.959,50	-5.923,25	593.357,28
2044	20	0	0,00	0,00	449.068,61	-5.941,35	122.387,82	-2.446,86	13.512,64	-8.388,21	584.969,07
2045	21	0	0,00	0,00	449.068,61	-7.769,62	114.618,20	-2.332,03	11.180,61	-10.101,65	574.867,43
2046	22	0	0,00	0,00	449.068,61	-9.849,75	104.768,46	-2.175,82	9.004,79	-12.025,57	562.841,86
2047	23	0	0,00	0,00	449.068,61	-11.517,90	93.250,56	-1.919,46	7.085,33	-13.437,36	549.404,50
2048	24	0	0,00	0,00	449.068,61	-12.938,89	80.311,67	-1.762,57	5.322,76	-14.701,46	534.703,04
2049	25	0	0,00	0,00	449.068,61	-14.104,22	66.207,45	-1.610,71	3.712,05	-15.714,93	518.988,11
2050	26	0	0,00	0,00	449.068,61	-15.002,98	51.204,46	-1.463,56	2.248,49	-16.466,54	502.521,57
2051	27	0	0,00	0,00	449.068,61	-15.621,07	35.583,40	-1.320,81	927,69	-16.941,87	485.579,70
2052	28	0	0,00	0,00	449.068,61	-15.940,34	19.643,06	-1.182,20	-254,51	-17.122,54	468.457,16
2053	29	0	0,00	0,00	449.068,61	-15.937,71	3.705,35	-1.047,53	-1.302,05	-16.985,24	451.471,91

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2054	30	0	0,00	0,00	449.068,61	-15.584,17	-11.878,82	-916,64	-2.218,69	-16.500,81	434.971,10
2055	31	0	0,00	0,00	449.068,61	-14.843,98	-26.722,80	-789,47	-3.008,16	-15.633,45	419.337,65
2056	32	0	0,00	0,00	449.068,61	-13.674,71	-40.397,52	-666,08	-3.674,23	-14.340,79	404.996,86
2057	33	0	0,00	0,00	449.068,61	-12.030,42	-52.427,94	-546,72	-4.220,95	-12.577,14	392.419,72
2058	34	0	0,00	0,00	449.068,61	-9.978,24	-62.406,18	-431,95	-4.652,90	-10.410,19	382.009,53
2059	35	0	0,00	0,00	449.068,61	-7.226,55	-69.632,73	-274,64	-4.927,55	-7.501,20	374.508,34
2060	36	0	0,00	0,00	449.068,61	-4.211,51	-73.844,24	-205,29	-5.132,84	-4.416,80	370.091,53
2061	37	0	0,00	0,00	449.068,61	-1.554,15	-75.398,39	-140,86	-5.273,69	-1.695,01	368.396,52
2062	38	0	0,00	0,00	449.068,61	-250,55	-75.648,94	-83,76	-5.357,45	-334,31	368.062,21
2063	39	0	0,00	0,00	449.068,61	-36,05	-75.684,99	-38,30	-5.395,75	-74,35	367.987,87
2064	40	0	0,00	0,00	449.068,61	-9,01	-75.694,00	-10,35	-5.406,10	-19,36	367.968,51
2065	41	0	0,00	0,00	449.068,61	-0,89	-75.694,89	-0,94	-5.407,05	-1,83	367.966,68
2066	42	0	0,00	0,00	449.068,61	-0,01	-75.694,90	-0,01	-5.407,06	-0,02	367.966,66
2067	43	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2068	44	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2069	45	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2070	46	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2071	47	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2072	48	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2073	49	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2074	50	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2075	51	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2076	52	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2077	53	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2078	54	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2079	55	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2080	56	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2081	57	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2082	58	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2083	59	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2084	60	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2085	61	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2086	62	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2087	63	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2088	64	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2089	65	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2090	66	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2091	67	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66

## PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2092	68	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2093	69	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2094	70	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2095	71	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2096	72	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2097	73	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66
2098	74	0	0,00	0,00	449.068,61	0,00	-75.694,90	0,00	-5.407,06	0,00	367.966,66

## Anexos

### **Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)**

#### **Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas**

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias.

#### **Conclusão**

Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.

Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade.

As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição.

## PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual)

Ano Base	Receitas Projetadas para o Final do Ano			Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + (d-1)	
	Ativos e Inativos Normal	Auxílios	Dívidas + Insuficiência	Total (a)	Aposentadorias e Pensões	Auxílios	Total (b)		
2024	1.796.836,91	0,00	487.263,75	2.284.100,66	2.807.159,06	0,00	2.807.159,06	-523.058,40	-0,01
2025	1.578.366,39	0,00	2.123.152,39	3.701.518,78	3.701.518,77	0,00	3.701.518,77	0,01	0,00
2026	1.405.157,24	0,00	2.929.045,26	4.334.202,50	4.334.202,50	0,00	4.334.202,50	0,00	0,00
2027	1.327.691,69	0,00	3.200.097,14	4.527.788,83	4.527.788,83	0,00	4.527.788,83	0,00	0,00
2028	1.223.201,04	0,00	3.693.719,54	4.916.920,58	4.916.920,58	0,00	4.916.920,58	0,00	0,00
2029	1.041.019,06	0,00	4.325.089,66	5.366.108,72	5.366.108,72	0,00	5.366.108,72	0,00	0,00
2030	780.241,07	0,00	5.248.898,50	6.029.139,57	6.029.139,57	0,00	6.029.139,57	0,00	0,00
2031	620.096,85	0,00	5.826.031,19	6.446.128,04	6.446.128,03	0,00	6.446.128,03	0,01	0,01
2032	536.399,39	0,00	6.098.795,67	6.635.195,06	6.635.195,07	0,00	6.635.195,07	-0,01	0,00
2033	425.446,08	0,00	6.413.372,17	6.838.818,25	6.838.818,25	0,00	6.838.818,25	0,00	0,00
2034	154.974,68	0,00	7.315.884,47	7.470.859,15	7.470.859,15	0,00	7.470.859,15	0,00	0,00
2035	99.032,83	0,00	7.460.083,26	7.559.116,09	7.559.116,08	0,00	7.559.116,08	0,01	0,01
2036	0,00	0,00	7.882.740,36	7.882.740,36	7.882.740,37	0,00	7.882.740,37	-0,01	0,00
2037	0,00	0,00	7.730.111,30	7.730.111,30	7.730.111,30	0,00	7.730.111,30	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.549.294,24	7.549.294,24	7.549.294,24	0,00	7.549.294,24	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.335.810,85	7.335.810,85	7.335.810,85	0,00	7.335.810,85	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.085.270,35	7.085.270,35	7.085.270,35	0,00	7.085.270,35	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	6.794.903,96	6.794.903,96	6.794.903,96	0,00	6.794.903,96	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	6.464.817,93	6.464.817,93	6.464.817,93	0,00	6.464.817,93	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	6.098.863,04	6.098.863,04	6.098.863,04	0,00	6.098.863,04	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	5.704.325,94	5.704.325,94	5.704.325,94	0,00	5.704.325,94	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	5.289.702,24	5.289.702,24	5.289.702,24	0,00	5.289.702,24	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	4.879.712,44	4.879.712,44	4.879.712,44	0,00	4.879.712,44	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	4.461.812,66	4.461.812,66	4.461.812,66	0,00	4.461.812,66	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	4.039.556,57	4.039.556,57	4.039.556,57	0,00	4.039.556,57	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	3.616.423,25	3.616.423,25	3.616.423,25	0,00	3.616.423,25	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	3.195.998,06	3.195.998,06	3.195.998,06	0,00	3.195.998,06	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	2.782.019,69	2.782.019,69	2.782.019,69	0,00	2.782.019,69	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	2.378.433,70	2.378.433,70	2.378.433,70	0,00	2.378.433,70	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	1.989.453,86	1.989.453,86	1.989.453,86	0,00	1.989.453,86	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	1.619.632,01	1.619.632,01	1.619.632,01	0,00	1.619.632,01	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	1.273.935,19	1.273.935,19	1.273.935,19	0,00	1.273.935,19	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	957.823,83	957.823,83	957.823,83	0,00	957.823,83	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	677.309,38	677.309,38	677.309,38	0,00	677.309,38	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	438.928,14	438.928,14	438.928,14	0,00	438.928,14	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	249.484,50	249.484,50	249.484,50	0,00	249.484,50	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	115.272,86	115.272,86	115.272,86	0,00	115.272,86	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	37.650,88	37.650,88	37.650,88	0,00	37.650,88	0,00	0,00

## **PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual)**

## Anexos

### i. Anexo 9 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pelos gestores do RPPS e do Ente. A tabela abaixo contém a soma dos Fundos em Capitalização e em Repartição e, em seguida, as tabelas com os valores de cada Fundo. Os valores contêm projeções para a geração futura, mas apenas no Fundo em Capitalização.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundos Somados				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2023				23.678.110,44
2024	5.708.613,42	3.411.331,88	2.297.281,54	25.975.391,98
2025	7.257.011,73	4.422.396,17	2.834.615,56	28.810.007,54
2026	8.021.697,67	5.108.799,13	2.912.898,54	31.722.906,08
2027	8.144.053,42	5.359.900,28	2.784.153,14	34.507.059,22
2028	8.659.171,09	5.869.655,27	2.789.515,82	37.296.575,04
2029	9.340.476,36	6.384.380,58	2.956.095,78	40.252.670,82
2030	10.134.106,43	7.202.276,05	2.931.830,38	43.184.501,20
2031	10.694.939,89	7.696.976,21	2.997.963,68	46.182.464,88
2032	10.839.052,46	9.098.193,10	1.740.859,36	47.923.324,24
2033	11.068.552,84	9.719.146,70	1.349.406,14	49.272.730,38
2034	11.996.893,58	10.699.018,36	1.297.875,22	50.570.605,60
2035	12.073.841,56	11.096.125,32	977.716,24	51.548.321,84
2036	12.404.605,75	11.578.463,47	826.142,28	52.374.464,12
2037	12.013.789,79	12.513.826,22	-500.036,43	51.874.427,69
2038	11.751.410,00	12.607.206,40	-855.796,40	51.018.631,29
2039	11.641.060,79	12.810.956,34	-1.169.895,55	49.848.735,74
2040	11.260.983,19	12.826.232,06	-1.565.248,87	48.283.486,87
2041	10.806.380,49	12.937.540,83	-2.131.160,34	46.152.326,53
2042	10.060.477,07	13.852.242,79	-3.791.765,72	42.360.560,81
2043	9.472.470,73	13.609.709,45	-4.137.238,72	38.223.322,09
2044	8.794.046,61	13.322.202,81	-4.528.156,20	33.695.165,89
2045	8.118.950,07	12.951.829,05	-4.832.878,98	28.862.286,91
2046	7.120.248,20	13.681.847,81	-6.561.599,61	22.300.687,30
2047	6.265.848,83	13.594.392,75	-7.328.543,92	14.972.143,38
2048	5.398.775,73	13.320.267,04	-7.921.491,31	7.050.652,07
2049	4.587.863,93	12.675.312,99	-8.087.449,06	-1.036.796,99
2050	3.822.572,98	12.462.339,03	-8.639.766,05	-9.676.563,04
2051	3.411.119,36	11.754.637,77	-8.343.518,41	-18.020.081,45
2052	3.009.795,90	11.023.497,72	-8.013.701,82	-26.033.783,27
2053	2.622.791,17	10.273.855,34	-7.651.064,17	-33.684.847,44
2054	1.619.671,76	9.644.274,02	-8.024.602,26	-41.709.449,70
2055	1.273.975,12	8.848.821,20	-7.574.846,08	-49.284.295,78
2056	957.863,91	8.044.695,43	-7.086.831,52	-56.371.127,30
2057	677.349,61	7.239.654,94	-6.562.305,33	-62.933.432,63
2058	438.968,49	6.446.891,73	-6.007.923,24	-68.941.355,87
2059	249.484,50	5.685.251,20	-5.435.766,70	-74.377.122,57
2060	115.272,86	4.978.189,14	-4.862.916,28	-79.240.038,85
2061	37.650,88	4.344.118,84	-4.306.467,96	-83.546.506,81
2062	7.220,19	3.787.919,63	-3.780.699,44	-87.327.206,25
2063	1.003,47	3.314.624,73	-3.313.621,26	-90.640.827,51

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundos Somados				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2064	168,66	2.883.696,35	-2.883.527,69	-93.524.355,20
2065	14,00	2.490.716,36	-2.490.702,36	-96.015.057,56
2066	0,14	2.133.495,06	-2.133.494,92	-98.148.552,48
2067	0,00	1.810.851,19	-1.810.851,19	-99.959.403,67
2068	0,00	1.521.754,04	-1.521.754,04	-101.481.157,71
2069	0,00	1.265.236,84	-1.265.236,84	-102.746.394,55
2070	0,00	1.041.068,22	-1.041.068,22	-103.787.462,77
2071	0,00	847.697,81	-847.697,81	-104.635.160,58
2072	0,00	684.192,38	-684.192,38	-105.319.352,96
2073	0,00	549.583,96	-549.583,96	-105.868.936,92
2074	0,00	441.113,52	-441.113,52	-106.310.050,44
2075	0,00	361.671,87	-361.671,87	-106.671.722,31
2076	0,00	305.664,85	-305.664,85	-106.977.387,16
2077	0,00	272.561,85	-272.561,85	-107.249.949,01
2078	0,00	255.433,40	-255.433,40	-107.505.382,41
2079	0,00	250.209,03	-250.209,03	-107.755.591,44
2080	0,00	247.920,69	-247.920,69	-108.003.512,13
2081	0,00	246.944,52	-246.944,52	-108.250.456,65
2082	0,00	244.739,97	-244.739,97	-108.495.196,62
2083	0,00	243.613,06	-243.613,06	-108.738.809,68
2084	0,00	241.083,27	-241.083,27	-108.979.892,95
2085	0,00	240.210,18	-240.210,18	-109.220.103,13
2086	0,00	238.257,48	-238.257,48	-109.458.360,61
2087	0,00	237.257,27	-237.257,27	-109.695.617,88
2088	0,00	235.017,54	-235.017,54	-109.930.635,42
2089	0,00	233.851,46	-233.851,46	-110.164.486,88
2090	0,00	232.116,55	-232.116,55	-110.396.603,43
2091	0,00	231.222,08	-231.222,08	-110.627.825,51
2092	0,00	229.235,62	-229.235,62	-110.857.061,13
2093	0,00	228.196,01	-228.196,01	-111.085.257,14
2094	0,00	225.912,30	-225.912,30	-111.311.169,44
2095	0,00	225.105,22	-225.105,22	-111.536.274,66
2096	0,00	223.341,64	-223.341,64	-111.759.616,30
2097	0,00	222.415,10	-222.415,10	-111.982.031,40
2098	0,00	220.389,00	-220.389,00	-112.202.420,40

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2023				23.155.052,05
2024	3.424.512,76	604.172,82	2.820.339,94	25.975.391,99
2025	3.555.492,95	720.877,40	2.834.615,55	28.810.007,54
2026	3.687.495,17	774.596,63	2.912.898,54	31.722.906,08
2027	3.616.264,59	832.111,45	2.784.153,14	34.507.059,22
2028	3.742.250,51	952.734,69	2.789.515,82	37.296.575,04
2029	3.974.367,64	1.018.271,86	2.956.095,78	40.252.670,82
2030	4.104.966,86	1.173.136,48	2.931.830,38	43.184.501,20
2031	4.248.811,85	1.250.848,18	2.997.963,67	46.182.464,87
2032	4.203.857,40	2.462.998,03	1.740.859,37	47.923.324,24
2033	4.229.734,59	2.880.328,45	1.349.406,14	49.272.730,38
2034	4.526.034,43	3.228.159,21	1.297.875,22	50.570.605,60
2035	4.514.725,47	3.537.009,24	977.716,23	51.548.321,83
2036	4.521.865,39	3.695.723,10	826.142,29	52.374.464,12

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2037	4.283.678,49	4.783.714,92	-500.036,43	51.874.427,69
2038	4.202.115,76	5.057.912,16	-855.796,40	51.018.631,29
2039	4.305.249,94	5.475.145,49	-1.169.895,55	49.848.735,74
2040	4.175.712,84	5.740.961,71	-1.565.248,87	48.283.486,87
2041	4.011.476,53	6.142.636,87	-2.131.160,34	46.152.326,53
2042	3.595.659,14	7.387.424,86	-3.791.765,72	42.360.560,81
2043	3.373.607,69	7.510.846,41	-4.137.238,72	38.223.322,09
2044	3.089.720,67	7.617.876,87	-4.528.156,20	33.695.165,89
2045	2.829.247,83	7.662.126,81	-4.832.878,98	28.862.286,91
2046	2.240.535,76	8.802.135,37	-6.561.599,61	22.300.687,30
2047	1.804.036,17	9.132.580,09	-7.328.543,92	14.972.143,38
2048	1.359.219,16	9.280.710,47	-7.921.491,31	7.050.652,07
2049	971.440,68	9.058.889,74	-8.087.449,06	-1.036.796,99
2050	626.574,92	9.266.340,97	-8.639.766,05	-9.676.563,04
2051	629.099,67	8.972.618,08	-8.343.518,41	-18.020.081,45
2052	631.362,20	8.645.064,02	-8.013.701,82	-26.033.783,27
2053	633.337,31	8.284.401,48	-7.651.064,17	-33.684.847,44
2054	39,75	8.024.642,01	-8.024.602,26	-41.709.449,70
2055	39,93	7.574.886,01	-7.574.846,08	-49.284.295,78
2056	40,08	7.086.871,60	-7.086.831,52	-56.371.127,30
2057	40,23	6.562.345,56	-6.562.305,33	-62.933.432,63
2058	40,35	6.007.963,59	-6.007.923,24	-68.941.355,87
2059	0,00	5.435.766,70	-5.435.766,70	-74.377.122,57
2060	0,00	4.862.916,28	-4.862.916,28	-79.240.038,85
2061	0,00	4.306.467,96	-4.306.467,96	-83.546.506,81
2062	0,00	3.780.699,44	-3.780.699,44	-87.327.206,25
2063	0,00	3.313.621,26	-3.313.621,26	-90.640.827,51
2064	0,00	2.883.527,69	-2.883.527,69	-93.524.355,20
2065	0,00	2.490.702,36	-2.490.702,36	-96.015.057,56
2066	0,00	2.133.494,92	-2.133.494,92	-98.148.552,48
2067	0,00	1.810.851,19	-1.810.851,19	-99.959.403,67
2068	0,00	1.521.754,04	-1.521.754,04	-101.481.157,71
2069	0,00	1.265.236,84	-1.265.236,84	-102.746.394,55
2070	0,00	1.041.068,22	-1.041.068,22	-103.787.462,77
2071	0,00	847.697,81	-847.697,81	-104.635.160,58
2072	0,00	684.192,38	-684.192,38	-105.319.352,96
2073	0,00	549.583,96	-549.583,96	-105.868.936,92
2074	0,00	441.113,52	-441.113,52	-106.310.050,44
2075	0,00	361.671,87	-361.671,87	-106.671.722,31
2076	0,00	305.664,85	-305.664,85	-106.977.387,16
2077	0,00	272.561,85	-272.561,85	-107.249.949,01
2078	0,00	255.433,40	-255.433,40	-107.505.382,41
2079	0,00	250.209,03	-250.209,03	-107.755.591,44
2080	0,00	247.920,69	-247.920,69	-108.003.512,13
2081	0,00	246.944,52	-246.944,52	-108.250.456,65
2082	0,00	244.739,97	-244.739,97	-108.495.196,62
2083	0,00	243.613,06	-243.613,06	-108.738.809,68
2084	0,00	241.083,27	-241.083,27	-108.979.892,95
2085	0,00	240.210,18	-240.210,18	-109.220.103,13
2086	0,00	238.257,48	-238.257,48	-109.458.360,61
2087	0,00	237.257,27	-237.257,27	-109.695.617,88
2088	0,00	235.017,54	-235.017,54	-109.930.635,42

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2089	0,00	233.851,46	-233.851,46	-110.164.486,88
2090	0,00	232.116,55	-232.116,55	-110.396.603,43
2091	0,00	231.222,08	-231.222,08	-110.627.825,51
2092	0,00	229.235,62	-229.235,62	-110.857.061,13
2093	0,00	228.196,01	-228.196,01	-111.085.257,14
2094	0,00	225.912,30	-225.912,30	-111.311.169,44
2095	0,00	225.105,22	-225.105,22	-111.536.274,66
2096	0,00	223.341,64	-223.341,64	-111.759.616,30
2097	0,00	222.415,10	-222.415,10	-111.982.031,40
2098	0,00	220.389,00	-220.389,00	-112.202.420,40

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2023				523.058,39
2024	2.284.100,66	2.807.159,06	-523.058,40	-0,01
2025	3.701.518,78	3.701.518,77	0,01	0,00
2026	4.334.202,50	4.334.202,50	0,00	0,00
2027	4.527.788,83	4.527.788,83	0,00	0,00
2028	4.916.920,58	4.916.920,58	0,00	0,00
2029	5.366.108,72	5.366.108,72	0,00	0,00
2030	6.029.139,57	6.029.139,57	0,00	0,00
2031	6.446.128,04	6.446.128,03	0,01	0,01
2032	6.635.195,06	6.635.195,07	-0,01	0,00
2033	6.838.818,25	6.838.818,25	0,00	0,00
2034	7.470.859,15	7.470.859,15	0,00	0,00
2035	7.559.116,09	7.559.116,08	0,01	0,01
2036	7.882.740,36	7.882.740,37	-0,01	0,00
2037	7.730.111,30	7.730.111,30	0,00	0,00
2038	7.549.294,24	7.549.294,24	0,00	0,00
2039	7.335.810,85	7.335.810,85	0,00	0,00
2040	7.085.270,35	7.085.270,35	0,00	0,00
2041	6.794.903,96	6.794.903,96	0,00	0,00
2042	6.464.817,93	6.464.817,93	0,00	0,00
2043	6.098.863,04	6.098.863,04	0,00	0,00
2044	5.704.325,94	5.704.325,94	0,00	0,00
2045	5.289.702,24	5.289.702,24	0,00	0,00
2046	4.879.712,44	4.879.712,44	0,00	0,00
2047	4.461.812,66	4.461.812,66	0,00	0,00
2048	4.039.556,57	4.039.556,57	0,00	0,00
2049	3.616.423,25	3.616.423,25	0,00	0,00
2050	3.195.998,06	3.195.998,06	0,00	0,00
2051	2.782.019,69	2.782.019,69	0,00	0,00
2052	2.378.433,70	2.378.433,70	0,00	0,00
2053	1.989.453,86	1.989.453,86	0,00	0,00
2054	1.619.632,01	1.619.632,01	0,00	0,00
2055	1.273.935,19	1.273.935,19	0,00	0,00
2056	957.823,83	957.823,83	0,00	0,00
2057	677.309,38	677.309,38	0,00	0,00
2058	438.928,14	438.928,14	0,00	0,00
2059	249.484,50	249.484,50	0,00	0,00
2060	115.272,86	115.272,86	0,00	0,00
2061	37.650,88	37.650,88	0,00	0,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2062	7.220,19	7.220,19	0,00	0,00
2063	1.003,47	1.003,47	0,00	0,00
2064	168,66	168,66	0,00	0,00
2065	14,00	14,00	0,00	0,00
2066	0,14	0,14	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

j. Anexo 10- Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

- i. Resultado exercício 2022: 21,54
- ii. Resultado exercício 2023: 21,09
- iii. Resultado exercício 2024: 19,68

Observada a definição no anexo 1, a Duração do Passivo é o prazo médio em que as despesas com benefícios serão observadas no futuro.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (4,93% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior. A Duração do Passivo se refere ao Fundo em Capitalização.

## Anexos

### Anexo 10 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A recomendação prevista na legislação é que se use esta taxa parâmetro como limite superior. Ao se definir a taxa de juros na Política de Investimentos, deve-se levar em conta a carteira de investimentos atual e a perspectiva de ganhos reais futuros. A Política de Investimentos deve ser enviada ao atuário.

A duração do passivo, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício seguinte (2025), é 19,68 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação, 2024) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2024) em 19,68 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior como simulação, mostra uma taxa de juros parâmetro de 4,76%. Nota-se que houve um aumento da taxa, reflexo do mercado financeiro que vem retornando rentabilidades maiores. É esperado que o movimento de queda da taxa volte a ser observado.

Observamos que o valor da Duração do Passivo, conforme acima, está semelhante nos últimos três anos, não tendo sido motivo para a mudança da taxa. A metodologia de construção da tabela de taxas gera taxas diferentes a cada ano e, como vimos, há tendência de sua redução. A redução da taxa causa aumento do valor das reservas matemáticas. Este ano vimos um aumento da taxa, mas é pontual quando observamos os últimos anos.

Quanto maior o prazo da Duração do Passivo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa, observado o conceito, pois as despesas com benefícios ocorrerão num prazo maior. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

### k. Anexo 11- Ganhos e Perdas Atuariais

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS e após a divulgação de instrução normativa específica da SPREV - Secretaria da Previdência.

## Anexos

### I. Anexo 12 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, que contém o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

A planilha citada será encaminhada à SPREV na forma prevista na legislação e será acompanhada de relatório.

Observada a responsabilidade do atuário quanto ao fluxo atuarial, os resultados e análises quanto à viabilidade do Plano de Custeio são da responsabilidade do Ente e do RPPS. Este anexo é meramente informativo para cumprir a exigência normativa de que componha o relatório dos resultados da avaliação atuarial.

## Anexos

### m. Anexo 13 - Tábuas em Geral

Tábua de Sobrevida de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Masculina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000546	35	0,002964	56	0,010449	77	0,054023	98	0,274496
15	0,000790	36	0,003041	57	0,011320	78	0,058504	99	0,309843
16	0,001132	37	0,003133	58	0,012199	79	0,063178	100	0,355351
17	0,001550	38	0,003241	59	0,013085	80	0,068256	101	0,415170
18	0,001982	39	0,003370	60	0,014002	81	0,074123	102	0,495257
19	0,002335	40	0,003522	61	0,015002	82	0,081139	103	0,602974
20	0,002563	41	0,003705	62	0,016133	83	0,089509	104	0,741774
21	0,002667	42	0,003921	63	0,017440	84	0,099233	105	0,890297
22	0,002693	43	0,004175	64	0,018939	85	0,109845	106	0,982428
23	0,002691	44	0,004464	65	0,020607	86	0,120674	107	0,999640
24	0,002688	45	0,004781	66	0,022402	87	0,130958	108	1,000000
25	0,002699	46	0,005119	67	0,024263	88	0,140119	109	1,000000
26	0,002719	47	0,005467	68	0,026153	89	0,148247		
27	0,002741	48	0,005822	69	0,028084	90	0,149168		
28	0,002761	49	0,006188	70	0,030117	91	0,157155		
29	0,002776	50	0,006579	71	0,032373	92	0,166440		
30	0,002788	51	0,007019	72	0,034971	93	0,177312		
31	0,002802	52	0,007530	73	0,038004	94	0,190152		
32	0,002824	53	0,008132	74	0,041510	95	0,205463		
33	0,002856	54	0,008828	75	0,045423	96	0,223931		
34	0,002903	55	0,009608	76	0,049640	97	0,246498		

Tábua de Sobrevida de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Feminina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000339	35	0,001171	56	0,005465	77	0,036777	98	0,244057
15	0,000384	36	0,001253	57	0,005943	78	0,040589	99	0,274506
16	0,000431	37	0,001342	58	0,006456	79	0,044661	100	0,312667
17	0,000477	38	0,001436	59	0,007006	80	0,049130	101	0,361528
18	0,000520	39	0,001537	60	0,007605	81	0,054268	102	0,425494
19	0,000559	40	0,001648	61	0,008273	82	0,060355	103	0,510803
20	0,000593	41	0,001773	62	0,009032	83	0,067581	104	0,624716
21	0,000625	42	0,001914	63	0,009898	84	0,076003	105	0,768413
22	0,000654	43	0,002077	64	0,010881	85	0,085330	106	0,912720
23	0,000682	44	0,002259	65	0,011968	86	0,095088	107	0,989277
24	0,000709	45	0,002458	66	0,013141	87	0,104687	108	0,999870
25	0,000737	46	0,002668	67	0,014371	88	0,113638	109	1,000000
26	0,000765	47	0,002879	68	0,015646	89	0,121954	110	1,000000
27	0,000793	48	0,003089	69	0,016979	90	0,125213		
28	0,000822	49	0,003296	70	0,018415	91	0,133726		
29	0,000853	50	0,003507	71	0,020036	92	0,143349		
30	0,000888	51	0,003734	72	0,021928	93	0,154315		
31	0,000928	52	0,003990	73	0,024169	94	0,166926		
32	0,000976	53	0,004287	74	0,026806	95	0,181576		
33	0,001032	54	0,004631	75	0,029823	96	0,198790		
34	0,001097	55	0,005025	76	0,033173	97	0,219287		

## Anexos

### Anexo 13 - Tábuas em Geral

Tábuas de Entrada em Invalides Álvaro Vindas

x	ix								
15	0,000575	33	0,000643	51	0,002014	69	0,016852	87	0,170840
16	0,000573	34	0,000660	52	0,002231	70	0,019135	88	0,194465
17	0,000572	35	0,000681	53	0,002479	71	0,021734	89	0,221363
18	0,000570	36	0,000704	54	0,002762	72	0,024695	90	0,251988
19	0,000569	37	0,000732	55	0,003085	73	0,028066		
20	0,000569	38	0,000764	56	0,003452	74	0,031904		
21	0,000569	39	0,000801	57	0,003872	75	0,036275		
22	0,000569	40	0,000844	58	0,004350	76	0,041252		
23	0,000570	41	0,000893	59	0,004895	77	0,046919		
24	0,000572	42	0,000949	60	0,005516	78	0,055391		
25	0,000575	43	0,001014	61	0,006223	79	0,060718		
26	0,000579	44	0,001088	62	0,007026	80	0,069084		
27	0,000583	45	0,001174	63	0,007947	81	0,078608		
28	0,000589	46	0,001271	64	0,008993	82	0,089453		
29	0,000596	47	0,001383	65	0,010183	83	0,101800		
30	0,000605	48	0,001511	66	0,011542	84	0,115869		
31	0,000615	49	0,001657	67	0,013087	85	0,131865		
32	0,000620	50	0,001823	68	0,014847	86	0,150090		

## n. Anexo 14 - Análise de Sensibilidade (somente Fundo em Capitalização)

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial.**

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevida

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideraram a Compensação Financeira.

### **Taxa de Juros Real**

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. (com limite reduzido pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média) e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. Há a recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para se utilizar taxas mais baixas, a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS, mediante divulgação de tabela de juros parâmetro em função da duração do passivo.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevida, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

## Anexos (cont.)

### Anexo 14 - Análise de Sensibilidade (somente Fundo em Capitalização) (cont.)

#### Taxa de Juros Real

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
4,93 % a.a.	5.408.123,83		18.131.240,43		15,83%		0,00%	
4,68 % a.a.	5.526.617,10	2,19%	20.123.631,55	10,99%	16,71%	5,56%	1,35%	0,00%
4,43 % a.a.	5.649.830,56	4,47%	22.299.037,18	22,99%	17,65%	11,50%	2,92%	0,00%
0,00% a.a.	8.978.695,17	66,02%	68.869.064,68	279,84%	53,29%	236,64%	19,02%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

#### Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um Salário-Mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um Salário-Mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros dos servidores em atividade. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

## Anexos (cont.)

### Anexo 14 - Análise de Sensibilidade (somente Fundo em Capitalização) (cont.)

#### Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade (cont.)

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	5.408.123,83		18.131.240,43		15,83%		0,00%	
1,25% a.a.	5.408.123,83	0,00%	17.971.860,63	-0,88%	15,82%	-0,06%	0,00%	0,00%
1,50% a.a.	5.408.123,83	0,00%	17.848.901,40	-1,56%	15,84%	0,06%	0,00%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

#### Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	5.408.123,83		18.131.240,43		15,83%		0,00%	
0,25% a.a.	5.435.844,20	0,51%	20.194.774,25	11,38%	16,74%	5,75%	1,38%	0,00%
0,50% a.a.	5.464.784,10	1,05%	22.468.275,82	23,92%	17,73%	12,00%	3,10%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, incluídos os reajustes.

## Anexos

### Anexo 14 - Análise de Sensibilidade (somente Fundo em Capitalização)

#### Tábua de Sobrevida

A tábua de sobrevida define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletem um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevida de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevida mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

## Anexos (cont.)

### Anexo 14 - Análise de Sensibilidade (somente Fundo em Capitalização) (cont.)

#### Tábua de Sobrevida (cont.)

Tábua de Sobrevida	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2022	5.408.123,83		18.131.240,43		15,83%		0,00%	
IBGE 2021	5.596.409,91	3,48%	19.300.666,79	6,45%	16,36%	3,35%	0,84%	0,00%
AT-1949	4.773.345,68	-11,74%	13.702.581,98	-24,43%	13,65%	-13,77%	0,00%	0,00%
AT-2000	5.655.457,30	4,57%	20.489.123,94	13,00%	17,16%	8,40%	1,76%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

O quadro acima é uma ferramenta para acompanhar e analisar a tendência de aumento da expectativa de vida dos beneficiários do plano de previdência. Nota-se que uma tábua mais moderna impacta do resultado de forma a aumentar os custos e reservas matemáticas.

## Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

## Anexos (cont.)

### o. Anexo 15 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (somente Fundo em Capitalização)

Receitas	Aliquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	14,00%	87.479,87	1.137.238,31
Ente	10,40%	64.985,05	844.805,65
Custo Especial	0,00%	0,00	0,00
Aporte	0,00%	0,00	0,00
Aposentados e Pensionistas	0,00%	0,00	0,00
Compensação	0,00%	0,00	0,00
Dívidas do Ente	2,96%	18.504,06	240.552,78
Administração	3,60%	22.494,82	292.432,66
<b>Total</b>	<b>30,96%</b>	<b>193.463,80</b>	<b>2.515.029,40</b>

Folha Mensal Salários

624.856,22

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Aliquota	Mensal	Anual
Folha Atual	6,20%	38.733,88	503.540,44
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	3,60%	22.494,82	292.432,66
<b>Total</b>	<b>9,80%</b>	<b>61.228,70</b>	<b>795.973,10</b>

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
132.235,10	1.719.056,30

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários. Os valores acima podem apresentar uma pequena divergência em relação aos números dos custos no corpo do relatório, principalmente devido a arredondamentos, mas a taxa de administração pode variar devido ao uso da base de cálculo única na demonstração acima, quando a base pode ser diferente na definição do Plano de Custeio.

### Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (inflação + Taxa de Juros Atuarial), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

## Anexos (cont.)

### **Anexo 15 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)**

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação atuarial, ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

## **Equilíbrio Atuarial**

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

## Anexos (cont.)

### **Anexo 15 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)      Equilíbrio Atuarial (cont.)**

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vindas para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

## Anexos (cont.)

### Anexo 15 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)

#### Equilíbrio Atuarial (cont.)

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

### p. Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização)

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

#### Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

##### a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

## Anexos (cont.)

### Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização)

#### Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral (cont.)

##### b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

#### Base Técnica - Hipóteses Atuariais

##### a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais  $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-\text{idade de aposentadoria}} - (\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})]$ , considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

##### b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

## Anexos (cont.)

### Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização)

#### Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

##### c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

## Resultados - Custo Suplementar

### a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro (2008 ou da data do primeiro plano) e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo de 35 anos, temos sua redução a cada ano. Há outras opções de definição de prazo previstas, como a Duração do Passivo e a Expectativa Média de Vida, que têm prazo recalculado a cada avaliação.

### b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano podem haver mudanças no plano de amortização, em seu valor e no prazo. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual pode ser alterada. Em caso de plano em parcelas constantes, a base de cálculo é fixa, pois as prestações são calculadas pelo Sistema Price. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

## Anexos (cont.)

### Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)

#### Resultados - Parecer Atuarial

##### a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

##### b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 1,50% a.a. conforme previsto na Portaria 1467, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

## Anexos (cont.)

### **Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)**

#### **Resultados - Parecer Atuarial (cont.)**

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados (cont.)

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário-Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

#### c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

## Anexos (cont.)

### **Anexo 16 - Texto Complementar ao DRAA (somente Fundo em Capitalização) (cont.)**

#### **Resultados - Parecer Atuarial (cont.)**

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

##### d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência ou pela opção de determinada regra de elegibilidade. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

##### e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

# **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

**2024**



Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciaras)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciaras de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	149,41	149,41	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	624,78	87,47	87,47	23/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	624,78	87,47	87,47	20/02/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	3.486,49	488,11	488,11	25/03/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	3.117,14	436,40	436,40	25/04/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	3.117,14	436,40	436,40	29/05/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	436,40	436,40	29/06/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	436,40	436,40	31/07/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	436,40	436,40	30/08/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00

D.:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 2 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)

MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	436,40	436,40	23/09/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	436,40	436,40	31/10/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	597,57	597,57	29/11/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	695,50	97,37	97,37	29/06/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	51,71	51,71	23/09/2024	0,00	0,00	0,00
		369,35	51,71	51,71	31/10/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		12.035,18	4.665,62	4.665,62		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 3 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	719.481,92	131.355,92	468,56	20/12/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	61.176,07	31/01/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	204,56	14/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	48.490,55	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	14.155,74	28/12/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	6.860,44	29/02/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.485.027,20	179.494,37	937,13	20/12/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	81.114,77	31/01/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	204,57	14/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	50.269,86	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	25.844,26	28/12/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	21.123,78	29/02/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	938.277,93	131.358,91	705,55	22/02/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	57.403,57	29/02/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	16.171,88	05/04/2024	0,00	0,00	57.077,91
	PATRONAL	938.277,93	177.068,11	86.940,03	29/02/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	32.343,97	05/04/2024	0,00	0,00	57.784,11
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	938.650,71	131.411,10	34.251,32	28/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	15.781,37	15/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	20.279,28	05/04/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	7.448,36	10/05/2024	0,00	0,00	53.650,77
	PATRONAL	938.650,71	177.025,86	36.355,63	28/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	31.562,90	15/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	38.842,74	05/04/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	16.612,58	10/05/2024	0,00	0,00	53.652,01
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 4 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
MARÇO	SEGURADO	953.036,72	133.425,14	48.514,86	29/04/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	15.082,11	10/05/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	13.562,33	11/06/2024	0,00	0,00	
	PATRONAL	953.036,72	177.717,55	27.124,91	11/06/2024	0,00	0,00	56.265,84
		0,00	0,00	64.161,53	29/04/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	30.164,51	10/05/2024	0,00	0,00	56.266,60
ABRIL	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	959.628,00	134.347,92	7.660,15	23/05/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	19.453,32	11/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	17.640,71	12/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	29.323,98	29/05/2024	0,00	0,00	60.269,76
	PATRONAL	959.628,00	179.103,97	35.275,20	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	15.320,40	23/05/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	38.907,01	11/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	6,50	12/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	29.324,26	29/05/2024	0,00	0,00	60.270,60
MAIO	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	959.235,14	134.292,92	42.954,88	28/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	25.891,15	10/07/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	7.480,54	09/08/2024	0,00	0,00	57.966,35
	PATRONAL	959.235,14	178.808,62	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	0,00	54.025,06	28/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	14.994,68	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	51.821,74	10/07/2024	0,00	0,00	57.967,14
JUNHO	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	1.003.173,21	140.444,25	16.405,28	25/07/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	4.268,92	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	23.770,57	10/09/2024	0,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 5 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JULHO	PATRONAL	1.003.173,21	0,00	0,00	34.730,16	31/07/2024	0,00	0,00
			184.890,81	0,01	11/06/2024	0,00	0,00	61.269,32
			0,00	32.810,83	25/07/2024	0,00	0,00	
			0,00	8.537,94	09/08/2024	0,00	0,00	
			0,00	47.541,55	10/09/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR		0,00	34.730,49	31/07/2024	0,00	0,00	61.269,99
AGOSTO	SEGURADO	984.951,71	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
			137.893,24	15.774,90	13/08/2024	0,00	0,00	
			0,00	4.268,92	10/09/2024	0,00	0,00	
			0,00	23.444,04	10/10/2024	0,00	0,00	
	PATRONAL	984.951,71	0,00	32.856,06	30/08/2024	0,00	0,00	61.549,32
			181.382,83	31.550,04	13/08/2024	0,00	0,00	
			0,00	8.537,94	10/09/2024	0,00	0,00	
			0,00	46.888,50	10/10/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR		0,00	32.856,36	30/08/2024	0,00	0,00	61.549,99
	SEGURADO	992.479,57	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
			138.947,14	6.728,20	20/09/2024	0,00	0,00	
			0,00	31.622,69	01/10/2024	0,00	0,00	
			0,00	25.931,97	10/10/2024	0,00	0,00	
SETEMBRO	PATRONAL	992.479,57	0,00	11.057,22	08/11/2024	0,00	0,00	63.607,06
			183.734,46	13.456,50	20/09/2024	0,00	0,00	
			0,00	32.691,13	01/10/2024	0,00	0,00	
			0,00	51.864,43	10/10/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR		0,00	22.114,63	08/11/2024	0,00	0,00	63.607,77
	SEGURADO	991.564,29	0,00	68.838,58	08/11/2024	0,00	0,00	69.980,42
	PATRONAL	991.564,29	0,00	99.195,24	08/11/2024	0,00	0,00	84.609,50
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

92.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDU MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 6 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
OUTUBRO	SEGURADO	989.477,78	138.526,89	0,00	/ /	0,00	0,00	138.526,89
	PATRONAL	989.477,78	183.512,61	0,00	/ /	0,00	0,00	183.512,61
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	996.836,07	139.557,05	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	996.836,07	185.001,18	0,00	/ /	0,00	0,00	185.001,18
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	90.053,29	12.607,46	5.002,38	29/02/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	1.740,49	05/04/2024	0,00	0,00	0,00
		45.228,65	6.332,01	1.204,18	28/03/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	1.095,87	15/03/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	1.302,65	05/04/2024	0,00	0,00	0,00
		66.300,58	9.282,07	4.489,41	29/04/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	913,50	10/05/2024	0,00	0,00	0,00
		89.029,64	12.464,15	2.000,28	23/05/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	3.708,65	11/06/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	1.000,15	29/05/2024	0,00	0,00	0,00
		73.206,15	10.248,86	3.000,45	28/06/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	922,58	10/07/2024	0,00	0,00	0,00
		89.796,29	12.571,48	2.318,50	25/07/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.023,39	10/09/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.860,27	31/07/2024	0,00	0,00	0,00
		111.260,21	15.576,43	3.373,32	10/09/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.927,69	10/10/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.583,71	30/08/2024	0,00	0,00	0,00
		86.774,72	12.148,46	1.850,52	02/11/2024	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 7 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		0,00	0,00	2.541,11	08/11/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	822,09	01/10/2024	0,00	0,00	
		69.001,36	9.660,19	1.850,52	10/10/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	4.067,45	08/11/2024	0,00	0,00	
		91.348,42	12.788,78	0,00	/ /	0,00	0,00	
		113.601,29	15.904,18	0,00	/ /	0,00	0,00	
		52.782,35	7.389,53	2.666,73	31/01/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	4.250,70	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	472,10	29/02/2024	0,00	0,00	
	PATRONAL	90.053,29	18.091,58	8.745,99	29/02/2024	0,00	0,00	75.984,91
		0,00	0,00	3.481,00	05/04/2024	0,00	0,00	
		45.228,65	8.730,55	1.204,18	28/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	2.191,74	15/03/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	2.605,32	05/04/2024	0,00	0,00	
		66.300,58	11.377,63	5.671,41	29/04/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.827,06	10/05/2024	0,00	0,00	
		89.029,64	18.173,16	4.000,58	23/05/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	7.417,36	11/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.000,15	29/05/2024	0,00	0,00	
		73.206,15	11.171,46	3.000,45	28/06/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.845,18	10/07/2024	0,00	0,00	
		89.796,29	16.913,44	4.637,04	25/07/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	4.046,81	10/09/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	2.860,27	31/07/2024	0,00	0,00	
		111.260,21	21.877,50	6.746,70	10/09/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	5.855,45	10/10/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	2.583,66	30/08/2024	0,00	0,00	
		86.774,72	16.540,15	3.701,07	02/11/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	5.082,25	08/11/2024	0,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 8 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
		0,00	0,00	822,09	01/10/2024	0,00	0,00	
		69.001,36	11.536,47	3.701,07	10/10/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	4.592,74	08/11/2024	0,00	0,00	
		91.348,42	16.960,64	0,00	/ /	0,00	0,00	
		113.601,29	22.069,09	0,00	/ /	0,00	0,00	
		56.154,49	6.082,89	2.666,73	31/01/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	2.471,94	09/08/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	822,82	29/02/2024	0,00	0,00	
		0,00	0,00	121,40	07/08/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	85.822,10
TOTAL GERAL		12.405.176,00	4.118.422,75	2.211.403,55		0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	1.907.019,20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 9 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

### CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	15.250,86	2.135,12	2.135,12	20/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	30.501,72	2.498,90	2.498,90	20/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	15.250,77	2.135,11	2.135,11	20/03/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	15.250,77	2.498,89	2.498,89	20/03/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	15.250,79	2.135,11	2.135,11	18/04/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	15.250,79	2.498,89	2.498,89	18/04/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	15.250,73	2.135,11	2.135,11	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	15.250,73	2.498,89	2.498,89	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	13.018,00	2.135,11	2.135,11	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	13.018,00	2.498,89	2.498,89	25/09/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	15.769,35	2.207,71	2.207,71	01/08/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	18.456,06	2.583,86	2.583,86	01/08/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	15.769,35	2.207,71	2.207,71	19/07/2024	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	2.207,71	07/08/2024	0,00	0,00	-2.207,71
	PATRONAL	15.769,35	2.583,86	2.016,16	19/07/2024	0,00	0,00	-2.016,16
		0,00	0,00	2.583,86	07/08/2024	0,00	0,00	
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	-2.016,16
JULHO	SEGURADO	15.769,35	2.207,71	2.207,71	20/08/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	15.769,35	2.583,86	2.583,86	20/08/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	17.858,78	2.500,23	2.500,23	20/09/2024	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Página: 10 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	PATRONAL	17.858,78	3.003,88	3.003,88	20/09/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	14.261,21	1.996,57	1.996,57	18/10/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	14.261,21	1.996,57	1.996,57	18/10/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	14.261,21	1.996,57	1.996,57	22/10/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	14.261,21	1.996,57	0,00	//	0,00	0,00	1.996,57
	PATRONAL	14.261,21	1.996,57	0,00	//	0,00	0,00	1.996,57
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		181.971,61	55.028,26	55.258,99		0,00	0,00	-230,73



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

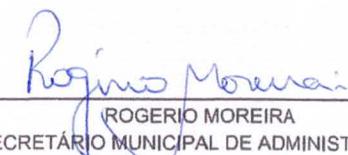
Página: 11 de 11

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)  
MÊS: NOVEMBRO - EXERCÍCIO: 2024

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

COCALINHO-MT, 30 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
ROGERIO MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

**2025**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 1 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	0,00	597,57	597,57	20/12/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	8.601,85	1.254,76	1.254,76	31/01/2025	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00

Raiane Scolte



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 2 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		8.601,85	1.852,33	1.852,33		0,00	0,00	0,00

Raione Scalote



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 3 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	1.006.133,85	138.674,22	28.700,97	31/01/2025	0,00	0,00	109.973,25
	PATRONAL	1.006.133,85 0,00	182.203,90 0,00	0,00 29.701,32	/ / 31/01/2025	0,00 0,00	0,00 0,00	152.502,58 0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.076.910,14	150.767,42	0,00	/ /	0,00	0,00	150.767,42
	PATRONAL	1.076.910,14	201.630,32	0,00	/ /	0,00	0,00	201.630,32
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Raione Scolate



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 4 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	58.496,29	8.189,48	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		24.447,29	3.422,62	0,00	/ /	0,00	0,00	11.612,10
	PATRONAL	58.496,29	8.189,50	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		24.447,29	3.931,11	0,00	/ /	0,00	0,00	12.120,61
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.165.987,57</b>	<b>697.008,57</b>	<b>58.402,29</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>638.606,28</b>

Raiene Scalote



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 5 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciaras)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciaras de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	14.261,21	1.996,57	1.996,57	24/12/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	14.261,21	1.996,57	0,00	//	0,00	0,00	1.996,57
	PATRONAL	14.261,21	1.996,57	0,00	//	0,00	0,00	1.996,57
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00

Raiane Scoloti



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 6 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_DEVIDO, RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_PAGO e RPPS\_CONTRIB\_PREVID\_ATUAL\_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdênciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
SETEMBRO	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		28.522,42	7.986,28	3.993,14		0,00	0,00	3.993,14

Raiane Scalote



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 7 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO			
Mês de Competência/Ano	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)
JANEIRO/2024	SEGURADO	611.795,14	258,81
	PATRONAL	611.795,14	0,00
	SUPLEMENTAR	611.795,14	0,00
FEVEREIRO/2024	SEGURADO	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,60
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00
AGOSTO/2024	SEGURADO	672.581,57	254,98
	PATRONAL	672.581,57	0,00
	SUPLEMENTAR	672.581,57	0,00
NOVEMBRO/2024	SEGURADO	368.623,50	22.753,56
	PATRONAL	368.623,50	45.507,52
	SUPLEMENTAR	368.623,50	0,00
DEZEMBRO/2024	SEGURADO	1.030.581,14	113.395,87
	PATRONAL	1.030.581,14	156.433,69
	SUPLEMENTAR	1.030.581,14	0,00
TOTAL GERAL		2.683.581,35	338.605,03

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Raian Soete



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO

Data: 28/03/2025 00:00  
ELABORADO:

Página: 8 de 8

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)  
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2025

COCALINHO-MT, 31 de janeiro de 2025

*Raiane Scalate N. Matias da Cunha*

RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA  
RAIANE SCALATE NOGUEIRA MATIAS DA CUNHA

**LEGISLAÇÃO**

**PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**

# **LEI MUNICIPAL Nº 888/2020**

Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho - PREVJ-COCALINHO em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação das Leis Municipais n. 504 de 17 de outubro de 2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e. dá outras providências e da Lei Municipal n.º 671 de 04 de setembro de 2012, que instituiu segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como norma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-OCALINHO e da outras providências.



Estado de Mato Grosso

**Governo Municipal de Cocalinho**  
ADM. 2017-2020

*Juntos Construindo o Futuro!*

## **LEI MUNICIPAL Nº 888/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020**

*"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho - PREVI-COCALINHO em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação das Leis Municipais n. 504 de 17 de outubro de 2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e, dá outras providências e da Lei Municipal n.º 671 de 04 de setembro de 2012, que Institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e da outras providências."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Cocalinho, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 504 de 17 de outubro de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e, dá outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12** Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-COCALINHO serão  aposentados:

**I** - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

**a)** a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-COCALINHO e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.



b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-COCALINHO já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

**§ 4º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6º da Constituição Federal.

(...)

**§ 7º** O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do PREVI-COCALINHO, a realizarem-se anualmente.

---

**Art. 12-A.** Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 81 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

---

**Art. 28.** A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).



**§ 1º** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

**I** - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

**II** - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

**§ 4º** O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

**§ 5º** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

**§ 6º** Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

**Art. 29.** Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

**I** - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e  
**II** - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.



**Parágrafo único.** A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**Art. 30.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

**I** - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

**II** - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

**III** - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**§ 1º** No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

**§ 2º** O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

**§ 3º** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º** Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

**§ 5º** Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

**§ 6º** Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

**§ 7º** Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessionário da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.



**Art. 31.** A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-COCALINHO, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

**§ 1º** A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

**§ 2º** Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-COCALINHO.

**§ 3º** Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

**§ 4º** Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

**Art. 32.** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

**§ 1º** O direito à percepção de cada cota individual cessará:

**I** - pela morte do pensionista;

**II** - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

**III** - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

**IV** - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

**V** - para cônjuge ou companheiro:

**a)** se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

**b)** em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;



c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente nos termos desta Lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

---

**Art. 34.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.



---

**Art. 39-A.** O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

---

**Art. 40.** Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVI-COCALINHO), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

---

**Art. 54.....**

**Parágrafo Único.** Os recursos do PREVI-COCALINHO poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Cocalinho.

---

**Art. 84.** O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.





Estado de Mato Grosso

# Governo Municipal de Cocalinho

ADM. 2017-2020

Juntos Construindo o Futuro!

**Art. 3º** A Lei Municipal n.º 671, de 04 de setembro de 2012, que *Institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e da outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º .....**

**I** - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**II** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** – das contribuições mensais do Município de Cocalinho, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**Art. 4º .....**

**I** - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

**II** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** – de uma contribuição mensal do Município de Cocalinho, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 28% (vinte e oito inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, podendo ocorrer aportes mensais, conforme disposto no § 4º deste artigo.

**Art. 4º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em ABRIL/2020.

**Art. 5º** O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVI-COCALINHO fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.



**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

**I** - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**II** - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

**III** - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**I** - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

**II** - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

**III** - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

**IV** - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

**§ 3º.** A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.



Estado de Mato Grosso

# Governo Municipal de Cocalinho

ADM. 2017-2020

Juntos Construindo o Futuro!

**§ 4º.** As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, art. 50, inciso II do parágrafo único do art. 55, todos estes pertencentes a Lei Municipal n.º 504, de 17 de outubro de 2005, com atualizações.

**Parágrafo único.** Revogam-se ainda, as disposições propostas no parágrafo único do art. 3º e o § 1º do art. 4º, pertencentes a Lei Municipal n. 671, de 04 de setembro de 2012.

**Art. 8º** Fica o PREVI-COCALINHO autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor:

**I** - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II e III do art. 3º e os inciso I, II e III do art. 4º, ambos da Lei Municipal n. 671, de 04 de setembro de 2012;

**II** - nos demais casos da Lei Municipal n. 504, de 17 de outubro de 2005, na data de sua publicação.

**§ 1º.** Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 671, de 04 de setembro de 2012.

**§ 2º.** Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVI-COCALINHO continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-



Estado de Mato Grosso

# Governo Municipal de Cocalinho

*Juntos Construindo o Futuro!*

maternidade nos termos da Lei Municipal n. 504, de 17 de outubro de 2005, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Cocalinho deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**



DALVA MARIA DE LIMA PERES  
Prefeita Municipal

# **LEI MUNICIPAL Nº. 935/2021**

Altera a redação das Leis Municipais n. 504 de 17 de outubro de 2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e, dá outras providências e da Lei Municipal n.º 671 de 04 de setembro de 2012, que institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e dá outras providências.



**MUNICÍPIO DE  
COCALINHO**  
Crescendo juntos, fazendo agora.  
Adm.: 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº. 935, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*"Altera a redação das Leis Municipais n.º 504 de 17 de outubro de 2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e, dá outras providências e da Lei Municipal nº 671 de 04 de setembro de 2012, que institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVICOCALINHO e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 504 de 17 de outubro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT e, dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 32.** (...).

**§ 1º** (...):

**I** – (...);

**II** – (...);

**III** – (...);

**IV** – (...);

**V** - para cônjuge ou companheiro:

**a)** (...)

**b)** (...);

**c)** (...):

**1)** 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

**2)** 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

**3)** 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

**4)** 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

**5)** 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

**6)** vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)



# MUNICÍPIO DE COCALINHO

Crescendo juntos, fazendo agora.

Adm.: 2021/2024

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

...

**Art. 62.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

**§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-COCALINHO, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

**I** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

**II** – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

**III** - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-COCALINHO em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

**IV** – o PREVI-COCALINHO constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

**§ 2º** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

**§ 3º** Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVI-COCALINHO, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.



# MUNICÍPIO DE COCALINHO

Crescendo juntos, fazendo agora.

Adm.: 2021/2024

**§ 4º** Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

**a)** aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-COCALINHO;

**b)** reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-COCALINHO e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

**§ 5º** Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVI-COCALINHO, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

**I** - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

**a)** preparação para a auditoria de certificação;

**b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

**c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

**d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

**e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

**II** - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVI-COCALINHO, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

**a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e



# MUNICÍPIO DE COCALINHO

Crescendo juntos, fazendo agora.

Adm.: 2021/2024

**b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.**

**§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:**

**I -** deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

**II -** deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVI-COCALINHO não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

**III -** voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVI-COCALINHO vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 671, de 04 de setembro de 2012, que “*Institui segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVI-COCALINHO e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º .....**

...

**III –** das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração prevista na reavaliação atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

**Art. 3º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MAIO/2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor:

**I –** retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n. 504, de 17 de outubro de 2005;

**II –** em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 62 da Lei Municipal n.º Municipal n. 504, de 17 de outubro de 2005;

**III -** no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso III do art. 3º, pertencente a Lei Municipal n. 671, de 04 de setembro de 2012;

**IV -** nos demais casos, na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE  
COCALINHO**  
Crescendo juntos, fazendo agora.  
Adm.: 2021/2024

**Art. 5º.** Fica revogada as disposições em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32, pertencente a Lei Municipal n. 504, de 17 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**

# **LEI COMPLEMENTAR N° 010/2021.**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cocalinho; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cocalinho; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Emenda Constitucional nº 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cocalinho o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Cocalinho - PREVICOCALINHO aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cocalinho a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município de Cocalinho é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo comprehende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Cocalinho - PREVICOCALINHO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**§ 1º** Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 2º** Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**§ 3º** O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Cocalinho de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Cocalinho somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

**II** - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## **Seção II Do Patrocinador**

**Art. 9º** O Município de Cocalinho é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município de Cocalinho será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

**I** - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

**II** - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

**III** - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

**IV** - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

**V** - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

**VI** - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **Seção III Dos Participantes**

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Cocalinho

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

**I** - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

**II** - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;

**III** - Optar pelo benefício proporcional deferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Cocalinho sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

**§ 4º** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV** **Das Contribuições**

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVI-COCALINHO estabelecidas na Lei n.º 504 de 17 de outubro de 2005 e suas alterações ulteriores, bem com outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§ 2º** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do PREVI-COCALINHO, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

**§ 3º** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 4º** Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 5º** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

## **Seção V Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**§ 1º** A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

**§ 2º** O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Cocalinho que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar  
Prefeito Municipal**

# **DECRETO MUNICIPAL N.º 2453/2024**

Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho – PREVICOCALINHO, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.



Estado de Mato Grosso

# Município de Cocalinho

ADM: 2021/2024



## DECRETO MUNICIPAL N.º 2453, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

**O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais a ela conferida pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso III do artigo 3º e no inciso III do artigo 4º, ambos pertencentes à Lei Municipal n.º 671 de 04 de setembro de 2012, com redação atualizada, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em abril/2024;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em abril/2024, que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEICAO  
NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
Marcio Conceição Nunes De Aguiar  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARCIO CONCEICAO NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
Dados: 2024.05.02 16:21:53 -03'00'

# **DECRETO MUNICIPAL N° 2710.**

Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.



## DECRETO MUNICIPAL Nº 2710, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“Homologa a avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.”

**O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso,** no uso das atribuições legais a ela conferida pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

Considerando que a alíquota de contribuição previdenciária prevista no inciso III do artigo 3º e no inciso III do artigo 4º, ambos pertencentes à Lei Municipal n.º 671 de 04 de setembro de 2012, com redação dada pelas Leis Municipais n. 888/2020 e 935/2021, atende o percentual apontado na reavaliação atuarial realizada em março/2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial realizado em março/2025, que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO CONCEICAO  
NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**  
Assinado de forma digital por  
MARCIO CONCEICAO NUNES DE  
AGUIAR:01471118118  
Dados: 2025.05.21 11:00:51  
-03'00'